

DRAF



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS GOVERNO EDUARDO BRAGA

2 DEZ 2003

Manaus, segunda-feira, 22 de dezembro de 2003

Número 30.286 ANO CX

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2.869, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.003

INSTITUI o CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E DOS MILITARES DO ESTADO DO AMAZONAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º - Fica aprovado o CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E DOS MILITARES DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º - Para fins de apuração do comprometimento ético, na forma deste Código, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de Lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e no Tribunal de Contas do Estado, com vinculação direta ou indireta a qualquer órgão ou entidade do poder estatal.

Parágrafo único - As disposições deste artigo alcançam os servidores da Administração Direta, autarquias, fundações públicas, entidades paraestatais, empresas públicas, sociedades de economia mista e serviços públicos autônomos, sem exclusão de qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.

Art. 3.º - Os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo implementarão, em sessenta dias, as providências necessárias à plena vigência desta Lei, em especial mediante a constituição das respectivas Comissões Setoriais de Ética, integradas por três servidores, titulares de cargo de provimento efetivo ou de emprego permanente.

§ 1.º - É facultado à Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado e ao Poder Judiciário a constituição de Comissões de Ética Gerais ou Setoriais, bem como a designação da instância revisora dos julgamentos dessas Comissões, através de ato próprio, em que será estabelecida a composição e a competência das mesmas.

§ 2.º - A constituição das Comissões de Ética setoriais do Poder Executivo, com a designação dos respectivos membros titulares e suplentes por ato próprio do dirigente de órgão ou entidade, será comunicada à Secretaria de Controle Interno, Ética e Transparéncia, e suas deliberações serão submetidas à decisão final da Comissão Geral de Ética do Poder Executivo.

Art. 4.º - A composição da Comissão Geral de Ética do Poder Executivo será disciplinada em ato do Governador do Estado, com obediência aos seguintes princípios:

a) constituição por 08 (oito) membros, incluído o Presidente, escolhidos e designados pelo Governador do Estado dentre brasileiros de comprovadas idoneidade moral e reputação ilibada, dotados de notórios conhecimentos da Administração Pública Estadual, representativos dos diversos segmentos representativos da Sociedade Civil;

b) mandatos com duração de três anos, permitida uma recondução, tendo o Presidente, eleito por seus Pares, voto de qualidade nas deliberações da Comissão;

c) em qualquer hipótese, o término dos mandatos dos membros da Comissão Geral de Ética coincidirá com o encerramento do mandato do Governador;

d) a atuação no âmbito da Comissão Geral de Ética não enseja qualquer remuneração para seus membros, e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 5.º - As regras estabelecidas para os mandatos dos membros da Comissão Geral de Ética do Poder Executivo são aplicáveis, no que couber, aos membros das Comissões de Ética Setoriais do mesmo Poder e às Comissões de Ética dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6.º - Aplicam-se subsidiariamente ao Código instituído por esta Lei as normas do Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos em exercício na Presidência e na Vice-Presidência da República, do Código de Conduta da Alta Administração Federal e do Código Ético Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Governador do Estado do Amazonas, em Manaus, 22 de dezembro de 2003.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACIFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

WILSON MARTINS DE ARAUJO
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO
Secretária de Estado Chefe do Gabinete Pessoal do Governador

ISTER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado de Controle Interno, Ética e Transparéncia

R. FRÂNCIO DE ALMEIDA LIMA
Procurador-Geral do Estado

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Ouvendor Geral do Estado

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

JORGE NELSON SMORIGO
Secretário de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Secretário de Estado de Segurança Pública

VERA LUCIA MARQUES EDWARDS
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

LENY NASCIMENTO DA MOTTA PASSOS
Secretária de Estado de Saúde

ROBERIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado de Cultura

MARYSE MENDES PEREZ
Secretário de Estado da Assistência Social

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Secretário de Estado do Trabalho e Cidadania

JOÃO MENDES DA FONSECA JUNIOR
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

MARILENE CORRÊA DA SILVA FREITAS
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

GEOFFREY PASSO LUCENA SAMPAIO CALADÃO
Secretário de Estado de Transportes e Habitação

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

LUIZ CASTRO ANDRADE NETO
Secretário de Estado de Produção Agropecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural Integrado

MANUEL DO CARMO CHAVES NETO
Secretário de Estado Extraordinário

SEVERINO CAVALCANTI DE SOUZA
Secretário de Estado Extraordinário

ANTÔNIO DIONÍSIO CARVALHO PAIXÃO
Secretário de Estado Extraordinário

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO E DOS MILITARES DO ESTADO DO AMAZONAS

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS REGRAS DEONTOLÓGICAS

I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirão o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e attitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos;

II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportunista e o inopportunista, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consonante as regras contidas no artigo 104, caput, e § 3.º, da Constituição Estadual;

III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo;

IV - A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade;

ERRATA

No Diário Oficial do dia 19/12/2003, no caderno de Publicações Diversas, Pág. 10.

ONDE SE LER:
quinta-feira, 18 de dezembro de 2003

LEIA SE:
sexta-feira, 19 de dezembro de 2003.

PODER EXECUTIVO

V - O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio;

VI - A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional;

VII - Salvo os casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar;

VIII - Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão, ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação;

IX - A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e as instalações ou ao Estado, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construir-los;

X - Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerce suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos;

XI - O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o desasco e o acúmulo de desvios tomam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública;

XII - Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas;

XIII - O servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento da Nação;

SEÇÃO II

DOS PRINCIPAIS DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO

XIV - São deveres fundamentais do servidor público:

a) desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;

b) exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerce suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;

c) ser probó, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

d) jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

e) tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

f) ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

g) ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

h) ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;

i) resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações morais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;

j) zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

k) ser assíduo e frequente ao serviço, na crença de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

m) comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

n) manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, segundo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

o) participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

p) apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

q) manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

r) cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

s) facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;

t) exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

u) abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

v) divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

SEÇÃO III

DAS VEDAÇÕES AO SERVIDOR PÚBLICO

XV - É vedado ao servidor público:

a) o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

b) prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependem;

c) ser, em função de seu espírito de solidariedade, conveniente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

d) usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

e) deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

f) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

g) pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento de sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

h) alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

i) iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

j) desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

l) retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

m) fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

n) apresentar-se embriagado no serviço ou, fora dele, habitualmente;

o) dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

p) exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES DE ÉTICA

XVI - Nos Poderes Legislativo e Judiciário, no Tribunal de Contas do Estado e em todos os órgãos e entidades da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, ou em qualquer órgão ou entidade que exerce atribuições delegadas pelo poder público, deverá ser criada uma Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura;

XVII - Cada Comissão de Ética, integrada por três servidores públicos e respectivos suplementares, poderá instaurar, de ofício, processo sobre ato, fato ou conduta que considerar passível de infringência a princípio ou norma ético-profissional, podendo ainda conhecer de consultas, denúncias ou representações formuladas contra o servidor público, a repartição ou o setor em que haja ocorrido a falta, cuja análise e deliberação

forem recomendáveis para atender ou resguardar o exercício do cargo ou função pública, desde que formuladas por autoridade, servidor, jurisdicionados administrativos, qualquer cidadão que se identifique ou quaisquer entidades associativas regularmente constituídas;

XVIII - A Comissão de Ética incumbe fornecer, aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores, os registros sobre sua conduta Ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público;

XIX - Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidos apenas o queixoso e o servidor, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo sempre recorrer à Comissão Geral de Ética do Poder Executivo, ou à instância superior designada pelo Presidente do Poder ou Tribunal cujos quadros integre o servidor;

XX - Dada a eventual gravidade da conduta do servidor ou sua reincidência, poderá a Comissão de Ética encaminhar a sua decisão e respectivo expediente para a Comissão Permanente de Processo Disciplinar do respectivo órgão, se houver, e, cumulativamente, se for o caso, à entidade em que, por exercício profissional, o servidor público esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis. O retardamento dos procedimentos aqui prescritos implicará comprometimento ético da própria Comissão, cabendo à Comissão de Ética do órgão hierarquicamente superior o seu conhecimento e providências;

XXI - As decisões da Comissão de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos interessados, divulgadas no próprio órgão, bem como remetidas às demais Comissões de Ética, criadas com o fito de formação da consciência ética na prestação de serviços públicos. Uma cópia completa de todo o expediente deverá ser remetida à Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência;

XXII - A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do fato(s);

XXIII - A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do servidor público ou do prestador de serviços contratado, alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões;

XXIV - Em cada órgão do Poder Executivo Estadual em que qualquer cidadão houver de tomar posse ou ser investido em função pública, deverá ser prestado, perante a respectiva Comissão de Ética, um compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas por este Código de Ética e de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes.

DECRETO N.º 23.990, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

REGULAMENTA a Lei nº 2.750, de 23 de setembro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, VIII, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26 da Lei nº 2.750, de 23 de setembro de 2.002,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS

SEÇÃO I

DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

Art. 1.º - Os requisitos de qualificação mínima para provimento e a descrição de atividades dos cargos que integram o Quadro de Pessoal Efetivo são os constantes do Anexo I deste Decreto.

§ 1º - O Secretário da Estado da Fazenda poderá, através de ato próprio e respeitado o disposto na Lei, especificar as atribuições dos cargos, visando maior eficiência da Instituição nos serviços que presta à sociedade.

§ 2º - O lançamento de tributos, através de levaratura de Auto de Infração e Notificação Fiscal, é de competência privativa dos ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal de Tributos Estaduais.

SUBSEÇÃO I

DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 2º - O Plano de Capacitação Profissional do Servidor Fazendário compreenderá cursos de formação, ambientação, aperfeiçoamento ou especialização, organizados e executados de forma integrada ao Plano de Carreiras e constituídos de módulos teóricos e práticos, a outros programas regulares de qualificação vinculados à natureza e à complexidade das atribuições das diferentes classes das respectivas carreiras, consistindo de uma carga horária mínima anual de 60 (sessenta) horas por servidor, com os seguintes objetivos:

I - nos cursos de formação, a preparação para o exercício das atribuições dos cargos mediante transmissão de conhecimentos, métodos e técnicas específicas;

PODER EXECUTIVO

segunda-feira, 22 de dezembro de 2003 3

II - nos cursos de ambientação, a adaptação dos conhecimentos, habilidades e experiência profissional anteriormente adquiridos ao contexto organizacional da SEFAZ;

III - nos cursos regulares de aperfeiçoamento ou especialização, a atualização teórica permanente para o adequado desempenho das atribuições inerentes à classe a qual o servidor pertence, o aprimoramento dos padrões e procedimentos adotados e a habilitação para o exercício de funções de direção e assessoramento;

IV - em outros cursos, a aquisição de conhecimentos ligados à formação geral e ao desenvolvimento integral do servidor.

§ 1º - Além dos objetivos especificados nos incisos I a IV deste artigo, os programas dos cursos de formação, capacitação, especialização e aperfeiçoamento devem propiciar o fortalecimento de uma cultura administrativa orientada para a eficiência organizacional, para a valorização do cliente-cidadão e da função pública, e para a responsabilidade ético-social do servidor.

§ 2º - Os programas serão formulados anualmente, para execução no exercício seguinte, pelo Comitê de Gestão Estratégica, órgão colegiado integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir do levantamento das necessidades organizacionais e individuais de capacitação, cabendo sua execução ao órgão próprio de capacitação da pasta da Secretaria.

§ 3º - Qualquer dirigente poderá ser convocado a participar das reuniões do Comitê de Gestão Estratégica quando o assunto guardar pertinência com sua área.

§ 4º - As solicitações de quaisquer cursos não previstos no plano anual de capacitação deverão ser submetidas à apreciação do Comitê de Gestão Estratégica que verificará a pertinência com os interesses da Instituição.

SUBSEÇÃO II DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 3º - A avaliação de desempenho, elemento básico para o desenvolvimento do servidor no Plano de Carreiras, é a análise do cumprimento de metas e do comportamento funcional observável no exercício do cargo, executado mediante sistema próprio que contempla os seguintes princípios e diretrizes:

I - consideração conjunta da contribuição do servidor para resultados de desempenho de organização e característica de sua atuação funcional no processo de trabalho;

II - qualidade do trabalho executado;

III - avaliação pelo usuário do serviço prestado, quando for o caso;

IV - objetividade dos processos e instrumentos de avaliação.

§ 1º - A contribuição do servidor para o resultado do desempenho da organização será definida em plano de trabalho de Unidade Administrativa e previamente acordada com a chefia imediata, constituindo-se em plano individual de trabalho.

§ 2º - A implementação dos dois planos será objeto de acompanhamento permanente pela chefia e pelo servidor, com o fim de ajustá-lo à dinâmica organizacional e à supervisão de fatos e acontecimentos que exijam sua redefinição, e de popular ao servidor informações que lhe possibilitem ajustar seu desempenho a efetiva execução dos planos referidos.

§ 3º - As características de atuação funcional do servidor serão avaliadas mediante sua observação e análise em relação a fatores escolhidos e definidos, em consonância com os seguintes princípios:

I - adequabilidade à natureza das tarefas e metas;

II - possibilidade de mensuração, e

III - relevância para o processo de desenvolvimento do servidor e da organização.

§ 4º - Os fatores poderão ser agrupados em conjuntos, de acordo com sua natureza técnica, administrativa e comportamental propriamente dita, e deverão ter ponderação diferenciada em função de sua importância para os resultados organizacionais.

§ 5º - O Secretário de Estado da Fazenda, designará Comissão a ser coordenada pelo Secretário Executivo de Assuntos Administrativos para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação deste Decreto, avaliar e propor alterações na metodologia de avaliação de desempenho e de sua correlação com a percepção das Retribuições de Produtividade.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I DAS RETRIBUIÇÕES

Art. 4º - As Retribuições de Produtividade da que trata o artigo 19 da Lei nº 2.750, de 23 de setembro de 2002:

I - serão devidas pelo efetivo exercício do cargo e pelo desempenho funcional individual, e integrarão a remuneração para efeito de aposentadoria, pensão, férias, festejo, gafie, serviços obrigatórios por lei, participação autorizada pelo Governador do Estado, por indicação do Secretário de Estado da Fazenda, em cursos de aperfeiçoamento profissional, exercício de cargos eletivos de direção de entidade sindical, licença especial e licenças à maternidade, paternidade e para tratamento de saúde;

II - somente serão pagas ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras da SEFAZ em exercício na Secretaria, bem como quando no desempenho de cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão ou entidade da Administração Pública, resarcido o Estado do correspondente valor nas hipóteses de disposição para a União, outra unidade da Federação ou Município de outro Estado, em caso de opção pela remuneração de origem;

§ 1º - O Secretário de Estado da Fazenda, ouvidos os Secretários Executivos e os titulares das unidades administrativas vinculadas diretamente ao seu Gabinete, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Estratégico da Secretaria, fixará metas periódicas que serão utilizadas para fins de apuração de parcelas das Retribuições de Produtividade conforme estabelecido neste Decreto.

§ 2º - Enquanto não forem fixadas as metas de que trata o parágrafo anterior, as parcelas da remuneração a elas vinculadas serão pagas com base no desempenho funcional individual.

§ 3º - Sobre o vencimento e a parte fixa das retribuições incidirão descontos pelo descumprimento de obrigações funcionais, na seguinte forma:

I - da parte fixa da Retribuição de Produtividade de Ação Fiscal - RPAF

- a) o valor equivalente ao quantitativo de pontos fixado para a tarefa específica, constante do Anexo II, pelo desempenho dos prazos legais ou regulamentares, estabelecidos em ato administrativo, para o trâmite do processo Tributário-Administrativo - PTA ou atividade para a qual o servidor tenha sido formalmente designado;
- b) o valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) pontos, pela ausência à Secretaria da Fazenda, seja nos dias de comparecimento obrigatório, seja pela convocação formal das respectivas chefias;
- c) nos termos do inciso II deste parágrafo, quando o ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais estiver no exercício de atividades íntimas, exclusive aqueles nomeados para o exercício da atividade de julgamento do Processo Tributário Administrativo - PTA, em primeira instância, aos quais se aplicam as regras constantes das alíneas a e b deste inciso

II - da parte fixa da Retribuição de Produtividade de Arrecadação - RPA e da Retribuição de Produtividade Fazendária - RPF

- a) 5% (cinco por cento), por 1 (uma) falta não abonada;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), por 2 (duas) faltas não abonadas;
- c) 100% (cem por cento), por 3 (três) ou mais faltas não abonadas;
- d) 25% (vinte e cinco por cento), do valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho, por atraso ou saída antecipada sem autorização

§ 4º - Considera-se abonada a falta por motivo legal ou de doença nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

§ 5º - Para fins do disposto na alínea c do inciso II do § 3º deste artigo, considera-se:

- a) atraso, o comparecimento ao serviço na hora seguinte ao inicio do expediente;
- b) saída antecipada, a saída não autorizada no transcorrer da última hora do expediente

§ 6º - A saída não autorizada no intervalo compreendido no inicio do expediente e o inicio da ultima hora deste, será computada como falta.

§ 7º - Para os fins do que dispõe a alínea a do inciso I do § 3º deste artigo, o Departamento de Administração emitirá mensalmente a relação de processos em atraso por servidor, enquanto não for implantado o sistema informatizado

Art. 5º - Para os servidores no exercício das atividades de fiscalização direta, a parte variável da Retribuição de Produtividade de Ação Fiscal - RPAF será alíada pela atribuição de pontos por tarefa, de acordo com a tabela constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 6º - A parte variável da Retribuição de Produtividade de Arrecadação - RPA corresponde à parcela atribuída proporcionalmente ao servidor pelo seu desempenho funcional individual, e pelo atingimento de metas, até a quantidade máxima de quotas estabelecidas na Tabela III do Anexo IV da Lei nº 2.750, de 23 de setembro de 2002, distribuídas na forma abaixo:

I - até 67% (sessenta e sete por cento) pelo desempenho funcional individual; em avaliação feita segundo critérios e formulários instituídos pelo Secretário de Estado da Fazenda;

II - até 33% (trinta e três por cento) pelo atingimento de metas fixadas para o órgão a que o servidor estiver vinculado, conforme o disposto no § 1º do artigo 4º deste Decreto

Art. 7º - A parte variável da Retribuição de Produtividade Fazendária - RPF corresponde à parcela atribuída proporcionalmente ao servidor pelo desempenho funcional individual e pelo atingimento de metas, até a quantidade máxima de quotas estabelecidas nas tabelas II, IV, V, VI e VII, do Anexo IV, da Lei nº 2.750, de 23 de setembro de 2002, distribuídas na forma abaixo:

I - até 60% (sessenta por cento) pelo desempenho funcional individual, afim em avaliação feita segundo critérios e formulários instituídos pelo Secretário de Estado da Fazenda;

II - até 40% (quarenta por cento) pelo atingimento de metas fixadas para o órgão a que o servidor estiver vinculado, conforme o disposto no § 1º do artigo 4º deste Decreto

SEÇÃO II DA GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE

Art. 8º - A Gratificação de Localidade será devida, como quotas adicionais, aos ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal de Tributos Estaduais, Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais e Assistente Administrativo da Fazenda Estadual, pelo efetivo exercício das atribuições do cargo em Agências e Postos Fiscais da Fazenda em Municípios do Interior do Estado, agrupados de acordo com o grau de precariedade, ausência de infra-estrutura, dificuldade de acesso e de comunicação, de acordo com os valores constantes do Anexo III, deste Decreto.

Parágrafo único - O afastamento não autorizado do Município em que o servidor presta serviço implicará na perda automática da gratificação prevista no caput deste artigo

SEÇÃO III DO PRÊMIO ANUAL DE PRODUTIVIDADE

Art. 9º - O Prêmio Anual de Produtividade, estabelecido com vistas ao estímulo coletivo para o atingimento e a superação de metas, sonante será devido aos servidores do Quadro de Pessoal Efetivo que tenham exercido suas atividades funcionais no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda durante o ano de referência, devendo ser pago até o mês de fevereiro do ano subsequente, observando-se ainda as seguintes condições:

I - se a Receita Tributária Realizada for igual ou superior a R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), o Prêmio de que trata o caput equivalerá a 1 (uma) remuneração do mês de pagamento;

II - se a Receita Tributária Realizada for inferior ao valor fixado no Inciso anterior, mas igual ou superior a 90% (noventa por cento) do mesmo, o Prêmio será pago na mesma proporção;

III - se a Receita Tributária Realizada for igual ou superior a R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), o prêmio anual será equivalente a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) remuneração do mês de pagamento;

IV - os valores fixados para as diversas hipóteses de percepção do Prêmio Anual de Produtividade serão atualizados, a partir de dezembro de 2002, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice oficial de medição de inflação que venha a substituir;

V - para fins de verificação do atingimento dos valores previstos nos incisos I, II e III, deste artigo, a Receita Tributária Realizada de cada mês, será atualizada para o mês de dezembro do ano de referência pela variação do índice referido no inciso anterior

§ 1º - Ficam excluídos do cálculo da Receita Tributária Realizada, para os fins do disposto neste artigo, os valores referentes ao imposto de União sobre renda e provenientes de qualquer natureza, incidente na fonte, cujo produto de arrecadação pertence ao Estado, nos termos do artigo 157, inciso I, da Constituição Federal.

§ 2º - O pagamento do Prêmio Anual de Produtividade será proporcional à percepção da respectiva Retribuição de Produtividade durante o ano de referência.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - Observar-se-á, em relação ao cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, a seguinte distribuição de atribuições entre suas classes:

I - 4,3 e 3,4 Classes - vistoria e fiscalização de mercadorias em trânsito e instrução processual oriunda dessas atividades, orientação e supervisão em unidades descentralizadas, preferencialmente no interior do Estado;

II - 2,4 Classe:

a) além das previstas no inciso anterior, as atividades relacionadas com gestão tributária, auditoria fiscal e contábil em estabelecimentos, julgamento do processo administrativo-tributário, e

b) subsidiariamente, as atividades de tributação, revisão fiscal, estudos econômico-tributários e, quando cabível, corregedoria funcional

III - 1ª Classe - com preferência sobre a 2ª Classe, as atividades previstas na alínea b, do inciso anterior, além das previstas na alínea a do mesmo inciso

Art. 11 - As diferenças a menor verificadas entre a quantidade de quotas fixadas no Anexo IV da Lei nº 2.750, de 23 de setembro de 2002, e as correspondentes quotas estabelecidas pela Lei nº 2.343, de 19 de julho de 1995, serão incorporadas, a título de vantagem pessoal, aos respectivos vencimentos ou provenientes das servidores elivis e inativos da Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único - A vantagem pessoal de que trata o caput deste artigo variará na quantidade de quotas estabelecida no Anexo IV deste Decreto, conforme o desenvolvimento do servidor na respectiva carreira.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 17.111, de 18 de março de 1998, e o Decreto nº 20.687, de 28 de dezembro de 1999, este Decreto entra em vigor a data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 2003.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACIFICO
Secretário de Estado chefe da Casa Civil

ALFREDO PRESOS DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

JORGE NELSON SMORIGO
Secretário de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência

ANEXO I

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO MÍNIMA E DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA	CARGO	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES
NÍVEL SUPERIOR COMPLETO	AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	Encargos relacionados à gestão tributária, auditoria fiscal e contábil em estabelecimentos, julgamento no processo administrativo-tributário, vistoria e fiscalização de mercadorias em trânsito, instrução processual, orientação e supervisão em unidades descentralizadas.
NÍVEL MÉDIO COMPLETO	ANALISTA DO TESOURO ESTADUAL	Encargos relacionados a atividades de gestão, planejamento, execução, organização, finanças, contabilidade e controle interno de administração direta e indireta do Estado, orientação, supervisão e atendimento especializado ao público e às unidades gestoras do Estado.
NÍVEL MÉDIO COMPLETO	TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS	Encargos de gerenciamento, referente às atividades de controle e execução, planejamento e supervisão de execução dos contratos e serviços referentes à utilização da Tecnologia da Informação.
NÍVEL MÉDIO COMPLETO	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL	Encargos relacionados a atividades de gestão, controle, planejamento e supervisão de execução dos contratos e serviços referentes à utilização da Tecnologia da Informação.
NÍVEL MÉDIO COMPLETO	TECNICO DA FAZENDA ESTADUAL	Encargos relacionados ao apoio técnico especializado, nas atividades de gestão tributária, administrativa e financeira da Fazenda Estadual, e atendimento ao público.
NÍVEL MÉDIO COMPLETO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA FAZENDA ESTADUAL	Encargos relacionados à execução de serviços auxiliares de natureza administrativa e de atendimento ao público.

ANEXO II

TAREFAS PARA APERIÇÃO DA RETRIBUIÇÃO DE PRODUTIVIDADE DE AÇÃO FISCAL - RPAF

ITEM	1 - PELA LAVRATURA DE:	QT. DE PONTOS
1.01	Termo de início de fiscalização	50
1.02	Termo de encerramento de fiscalização	50
1.03	Termo de concórdia	50
1.04	Termo de arrecadação	50

PODER EXECUTIVO

1.05	Término de depósito	50
1.06	Término de fáscia	50
1.07	Notificação fiscal	50

ITEM	2 - POR INFORMAÇÃO EM PROCESSO FISCAL DE:	QT DE PONTOS
2.01	Regime especial e consulta	250
2.02	Comunicação de quebra de sequência numérica	50
2.03	Extrato de documentos fiscais	50
2.04	Lançamento de crédito fiscal extemporâneo, por grupo de 10 (dez) notas	50
2.05	Pedido de restituição de tributos	150
2.06	Incorrência de mercadorias ou matérias-primas	150
2.07	Pedido de alteração de estimativa	200
2.08	Pedido de mudança de regime de pagamento	200
2.09	Pedido de cadastramento	200
2.10	Pedido de alteração cadastral	200
2.11	Pedido de baixa de inscrição - sem movimento	100
2.12	Pedido de baixa de inscrição - com movimento	250
2.13	Pedido de reabertura	200
2.14	Pedido de subsistuição de DAM	150
2.15	Pedido de autorização e outros comunicados	50
2.16	Pedido para uso, alteração e cessão de uso de máquina registradora	100
2.17	Pedido para uso, alteração e cessão de uso de terminal de vendas	100
2.18	Pedido de autorização, alteração e desativação de uso de sistema de processamento de dados	100
2.19	Pedido de validação de certificado de registro de máquina registradora	100
2.20	Pedido de credenciamento para intervenção em máquinas e terminal ponto de venda	100
2.21	Cancelamento de notificação p/ processo	200
2.22	Outras Informações	50

ITEM	3 - OUTRAS TAREFAS FISCAIS	QT DE PONTOS
3.01	Exame de escrita fiscal, por exercício	200
3.02	Exame de escrita contábil, por exercício	200
3.03	Plano fiscal em estabelecimento, por dia	100
3.04	Levantamento fiscal do estoque, por exercício	400
3.05	Levantamento documental do estoque, por exercício	400
3.06	Exame de alertado de intervenção de máquina registradora e terminal ponto de venda	100
3.07	Documento de ação fiscal (DAF) - ADF	200
3.08	Documento de ação fiscal (DAF) - Cobrança	150
3.09	Documento de ação fiscal (DAF) - Diligência fiscal	200
3.10	Documento de ação fiscal (DAF) - Visitação de mercadorias nacionais (deslize)	200
3.11	Documento de ação fiscal (DAF) - Visitação de mercadorias importadas (deslize)	200
3.12	Obrigatoriedade - Auditoria Tributária ou Conselho de Recursos Fiscais	200
3.13	Réplica fiscal	200
3.14	Plantão fiscal, por hora	30
3.15	Bitz fiscal	250

ITEM	4 - PELO LANÇAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM PROCESSO FISCAL / DAF	QT DE PONTOS
4.01	An R\$ 10.000,00	200
4.02	De R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00	300
4.03	Aparte de R\$ 50.000,00	600

ANEXO III

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE

GRUPO	MUNICÍPIOS	AFTE	TATE	AAFE
1	Taubá, Novais, Coari, Humaitá, Tabatinga, Parintins	970	630	246
2	Borba, Codajás, Autazes, Benjamin Constant, Novo Airão, Manacapuru, Nhamundá e Uruacá	1200	780	300
3	Boca do Acre, Guaporé, Lábrea, São Gabriel da Cachoeira, Ernani Penteado, Cacoal, Barcelos, Fonte Boa, Marapá, Santo Antônio do Içá	1540	1000	380

AFTE - Auditor Fiscal de Tributos Estaduais

TATE - Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais

AAFE - Assistente Administrativo da Fazenda Estadual

ANEXO IV

CARGO	Vantagem Pessoal	
Denominação	Classe	
	Padrão	
	Old. quotas	
	V	372
	IV	360
	III	352
	II	46
	I	50
	V	418
	IV	428
	III	440
	II	454
	I	471
	V	834
	IV	906
	III	978
	II	1.053
	I	1.130
	V	1.384
	IV	1.514
	III	1.647
	II	
	I	

Analista do Tesouro Estadual	AT-1	V	
		IV	
		III	
		II	
		I	

Analista do Tesouro Estadual	AT-2	V	
		IV	
		III	
		II	
		I	

PODER EXECUTIVO

AT-3	III	
	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	

AT-4	V	183
	IV	104
	III	45
	II	
	I	

Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais	V	102
	IV	
	III	
	II	
	I	

TA-1	V	143
	IV	91
	III	41
	II	
	I	

TA-2	V	143
	IV	
	III	
	II	
	I	

TA-3	V	94
	IV	144
	III	192
	II	
	I	

TF-1	V	95
	IV	91
	III	89
	II	
	I	

TF-2	V	95
	IV	
	III	
	II	
	I	

TF-3	V	95
	IV	
	III	
	II	
	I	

TF-4	V	95
	IV	
	III	
	II	
	I	

AA-1	V	95
	IV	
	III	
	II	
	I	

AA-2	V	95
	IV	
	III	
	II	
	I	

AA-3	V	95
	IV	
	III	
	II	
	I	

AA-4	V	95
	IV	
	III	
	II	
	I	

EDUARDO BRAGA	Governador do Estado
JOSÉ ALVES PACIFICO	Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
ALFREDO PAES DOS SANTOS	Secretário de Estado da Fazenda
JORGE NELSON SMORIO	Secretário de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência

ANEXO UNICO

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
CARGO: AUDITOR TRIBUTÁRIO	CARGO: AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS
CLASSE: UNICA	CLASSE: 1a
NÍVEL: AF-11	NÍVEL: FT-1
REF.: III	PADRÃO: V
Mat.	NOME
00025584	ALDEMIR DOCE DA FONSECA
00008254	ALVAN BARONCOS ROGÉRIO

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
CARGO: INSPECTOR FISCAL	CARGO: AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS
CLASSE: UNICA	CLASSE: 1a
NÍVEL: AF-11	NÍVEL: FT-1
REF.: III	PADRÃO: V
Mat.	NOME
00044564	BOAMERGES JACOB MONTEIRO
00044724	CLAUDIO ALBUQUERQUE DA MATA
00044304	JAIRO ARAUJO FILHO
00037514	JOSE HERALDO DA SILVA
00039364	LUIZ ALBERTO BARBOSA
00045454	OSMAR MEDEIROS CORRÊA
00044650	RAMMUNDO DOS SANTOS BELCHIOR
00033804	

PODER EXECUTIVO

segunda-feira, 22 de dezembro de 2003 5

1249584A	ERNESTO DOS SANTOS CHAVES DA ROCHA
0620968B	FATIMA MARIA OLIMPIO LEITE
001916B	GISELE ALFAIA FERREIRA
004306B	GRACIA MARIA ROCHA F. DA SILVA
003858A	JOAO ALFREDO MOTA SANTIAGO
125383A	JOAO DA SILVA AMARAL
115331B	JOSE ADENILDO SANTANA GRANJEIRO
1023098C	JOSE RICARDO DE FREITAS CASTRO
015676B	LIBERMAN BICHARA MORENO
106933B	LUIZ GONZAGA CAMPOS DE SOUZA
000477A	MARIA BERNARDETE MORAES C. MARTINS
000699A	MARIA DA CONCEICAO DANTAS DA SILVA
125377B	MARIA DAS MERCES MARINHO DA COSTA
104220A	MARILU NOGUEIRA RAMOS VACIRCA
001265B	MONIQUE SOUZA DE BARROS
105903B	NIVALDO DAS CHAGAS MENDONCA
107916B	OSWALDO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
125376B	OSWALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA FILHO
107856B	RAIMUNDO ALVES PEREIRA FILHO
106999C	RICARDO WAGNER FACHANHA MENDES
108343C	ROMILDO DE AGUIAR OLIVEIRA
000372A	RUI CORREA DE ARAUJO
1312136B	VERA LUCIA DE SOUZA MORAIS

CARGO:	SITUAÇÃO ANTERIOR	CARGO:	SITUAÇÃO NOVA
FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	CARGO: AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	CARGO: AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	CARGO: ANALISTA DO TESOURO ESTADUAL
CLASSE: 2a	CLASSE: 2a	CLASSE: 2a	CLASSE: 1a.
NÍVEL: AF-09	NÍVEL: FT-2	NÍVEL: FT-2	NÍVEL: AT-1
REF: II	PADRÃO: III	PADRÃO: I	PADRÃO: V

Mat. NOME	
052093B	AIMEE MARIA CAMPOS DE ALMEIDA
125316A	ALEXANDRE RIBEIRO FLEXA
127115A	ALIUS CLAUDIO BARBOSA RIBEIRO
127116A	AMERICA SANTANA CARVALHO
123824A	ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS
000493B	ANA LUCIA TRINDADE DE OLIVEIRA
0015814E	AUGUSTO BERNARDO SAMPAIO CECILIO
127429A	AUGUSTO PAES BARRETO NETO
127119A	CARLOS SILVEIRO DOS SANTOS
018844C	CERES DE CASTRO CAETE
131144A	DAILIA MOTA DE BRITO
131139A	DANIEL DEMOSTHENES TAVARES MOURA
124926A	DAVINO OLIVEIRA LOPES
000542B	DENISE PESSOA PRAIA
127120A	EDMELLA NARANJO BATISTA
124955A	ELY SANTOS E SILVA
127118A	EMIDIO NIRO KOHASHI
124729B	ENEAS CARLOS CAVALCANTE
127111A	EVA SIMONE CHA FROTA MOREIRA
052092B	FEIJUNHO FERREIRA DE ALMEIDA
125385A	FERNANDO MACHADO MARINHO
106827B	FLAIR DE MORAES TEIXEIRA
105846B	GYMAR DOS SANTOS SA PINTO
108905B	GLEUSON FREIRE SILVA
125397A	HIRAN DE SOUZA QUEIRIZ
131143A	IZABEL REBOUCAS DA ROCHA
124957A	JOAO HOLANDA LEITAO
127117A	JOAO MARCUS OLIVEIRA GUERRA
116465B	JOAO THOMAZ CORREIA DA COSTA
000556B	JOSE ANTONIO BARROS
127267A	JOSE BARBOSA DE S. JUNIOR
127112A	JOSE CARLOS CASTELO ALVES
127115A	JUAREZ PAULO TRIPALU
127110A	KAYSER JAMES GONCALVES DE SOUZA
129536A	LUIZA MARIA PIASSA NEVES
000540B	MARIA DOROTEA BERNARDO DO CARMO
131140A	MARIA DULCELENE MICHLIES
000041B	MARIA JOSÉ PEREIRA DE PAULA
131145A	MARIO AUGUSTO DE LIMA RODRIGUES
110908B	PEDRO DIAS MARQUES
000501B	PEDRO MARCELO DE AGUIAR SOARES
127428A	RAIMUNDO CESAR GUIMARAES DE ANDRADE
115179T	ROMILSON LEITE BRASIL
127113A	TANIA MARIA MEDINA NORONHA
108354B	TEREZINHA BASTOS NUNES
000517B	THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
000390B	VALTER FERNANDES BARRONCAS
127430A	VERA LUCIA PICANCO LIMA GOMES

CARGO:	SITUAÇÃO ANTERIOR	CARGO:	SITUAÇÃO NOVA
FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	CARGO: AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	CARGO: AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	CARGO: ANALISTA DO TESOURO ESTADUAL
CLASSE: 2a	CLASSE: 2a	CLASSE: 2a	CLASSE: 1a.
NÍVEL: AF-09	NÍVEL: FT-2	NÍVEL: FT-2	NÍVEL: AT-1
REF: I	PADRÃO: II	PADRÃO: II	PADRÃO: V

Mat. NOME	
131232A	ALFREDO BARROS DA COSTA L JUNIOR
130455A	ALMIR MESQUITA DE VASCONCELOS
052095A	CAROLINA MARIA OLIMPIO GALAXE
000506B	CLONI FILGUEIRAS DA ROCHA
108646B	CIRUS DE CASTRO CAETE
000568A	DELVA PADILHA RODRIGUES
130458A	DEUSA MARIA BRAGA DE LIMA
000565A	EDNEA DAS NEVES FREIRE SOUZA
108829B	EMANUEL ROMAO BESSERA
131146A	ENOCK RODRIGUES DE MELO
130459A	FRANCISCA BARBOSA FEITOSA
130417A	FRANCISCO EVALDO DIAS MAGALHAEIS
130456B	FRANCISCO LUCIANO DE OLIVEIRA NUNES
000483C	GERSON MENEZES DOS SANTOS
129275B	GILSONBERTO CORDEIRO DE LUCENA
000544A	GLEICKONIR FIGUEIREDO PINTO
000545A	HUGO BARROS DOS SANTOS
130595A	IVONE ASSAKO MURAYAMA
000543A	JACKSON LEDA CANINDE CORREA
115370B	JORGE EDUARDO JATAHY DE CASTRO
106639B	JOSE CRISTOVAO MARTINS VALENCA
107200B	JOSE FERNANDO MONTEIRO DA SILVA
131195A	JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO VIANA
000551A	JOSE MAURICIO BELEM JUNIOR
000571A	LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
108345C	MARCELO LYRA FALCÃO
100710B	MARCILIA MARIA CAMPOS DE LIMA
013612B	MARCO AURELIO CARVALHO DE SOUZA
105374B	MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA
107920B	MARIA DO SOCORRO DOCE DA FONSECA
0000175A	MARINEUZA DE ALMEIDA TORRES
108354D	MONICA MOURA DA FONSECA
000276B	NADIR DE ARAUJO MIRANDA
131293A	NELSINDA NORONHA FROTA

130452A	NICOLAU FERNANDO BEZERRA CÂMARA
108857B	OZENIR GOMES DE OLIVEIRA
130418A	RAIMUNDO BENTES MONTEIRO
10836C	RAIMUNDO NONATO FARIA DA SILVA
125437B	RENILODES MARIA VERAS BEZERRA ABREU
0005673A	RICARDO FERNANDES NERY
115192T	RONILSON LEITE BRASIL
000568A	SANTANA CONCEICAO DA COSTA
013206B	SEBASTIAO NASCIMENTO CABRAL
000339A	THOMAS DE ACUNHA ARMONA DE MELO
108349B	TULIO SERGIO DE SOUZA PINHEIRO
130420B	VALDEREZ BATISTA PEREIRA
130457A	VALDIR RODRIGUES BARBOSA
108626A	VALLISMAR DE SOUZA OLIVEIRA
000448B	VANIA MARIA SILVA DE SOUZA HUNES
131142A	VERTINO MACHADO DOS SANTOS
000590A	WALDEMIRO BERNARDO RAMOS FILHO
108356B	WILMAR GOMES BATALHA
131141A	WILSON CARVALHO BOTELHO

CARGO:	SITUAÇÃO ANTERIOR	CARGO:	SITUAÇÃO NOVA
FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	CARGO: AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	CARGO: AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	CARGO: ANALISTA DO TESOURO ESTADUAL
CLASSE: 3a	CLASSE: 2a	CLASSE: 2a	CLASSE: 1a.
NÍVEL: AF-06	NÍVEL: FT-2	NÍVEL: FT-2	NÍVEL: AT-1
REF: III	PADRÃO: II	PADRÃO: I	PADRÃO: V

CARGO:	SITUAÇÃO ANTERIOR	CARGO:	SITUAÇÃO NOVA
FISCAL AUXILIAR DE TRIBUTOS ESTADUAIS	CARGO: AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	CARGO: AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	CARGO: ANALISTA DO TESOURO ESTADUAL
CLASSE: 1a	CLASSE: 3a	CLASSE: 3a	CLASSE: 1a.
NÍVEL: AF-08	NÍVEL: FT-3	NÍVEL: FT-3	NÍVEL: AT-1
REF: III	PADRÃO: III	PADRÃO: III	PADRÃO: V

CARGO:	SITUAÇÃO ANTERIOR	CARGO:	SITUAÇÃO NOVA
FISCAL AUXILIAR DE TRIBUTOS ESTADUAIS	CARGO: AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	CARGO: AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	CARGO: ANALISTA DO TESOURO ESTADUAL
CLASSE: 1a	CLASSE: 3a	CLASSE: 3a	CLASSE: 1a.
NÍVEL: AF-09	NÍVEL: FT-3	NÍVEL: FT-3	NÍVEL: AT-2
REF: II	PADRÃO: II	PADRÃO: II	PADRÃO: V

CARGO:	SITUAÇÃO ANTERIOR	CARGO:	SITUAÇÃO NOVA
FISCAL AUXILIAR DE TRIBUTOS ESTADUAIS	CARGO: AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	CARGO: AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	CARGO: ANALISTA DO TESOURO ESTADUAL
CLASSE: 1a	CLASSE: 3a	CLASSE: 3a	CLASSE: 1a.
NÍVEL: AF-09	NÍVEL: FT-3	NÍVEL: FT-3	NÍVEL: AT-2
REF: II	PADRÃO: II	PADRÃO: II	PADRÃO: V

CARGO:	SITUAÇÃO ANTERIOR	CARGO:	SITUAÇÃO NOVA
FISCAL AUXILIAR DE TRIBUTOS ESTADUAIS	CARGO: AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	CARGO: AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	CARGO: ANALISTA DO TESOURO ESTADUAL
CLASSE: 2a	CLASSE: 4a	CLASSE: 4a	CLASSE: 2a.
NÍVEL: AF-06	NÍVEL: FT-4	NÍVEL: FT-4	NÍVEL: AT-1
REF: III	PADRÃO: V	PADRÃO: V	PADRÃO: V

CARGO:	SITUAÇÃO ANTERIOR	CARGO:	SITUAÇÃO NOVA
FISCAL AUXILIAR DE TRIBUTOS ESTADUAIS	CARGO: AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	CARGO: AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	CARGO: ANALISTA DO TESOURO ESTADUAL
CLASSE: 2a	CLASSE: 4a	CLASSE: 4a	CLASSE: 2a.
NÍVEL: AF-08	NÍVEL: FT-4	NÍVEL: FT-4	NÍVEL: AT-2
REF: II	PADRÃO: IV	PADRÃO: IV	PADRÃO: V

CARGO:	SITUAÇÃO ANTERIOR	CARGO:	SITUAÇÃO NOVA
FISCAL AUXILIAR DE TRIBUTOS ESTADUAIS	CARGO: AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	CARGO: AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	CARGO: ANALISTA DO TESOURO ESTADUAL
CLASSE: 2a	CLASSE: 4a	CLASSE: 4a	CLASSE: 2a.
NÍVEL: AF-08	NÍVEL: FT-4	NÍVEL: FT-4	NÍVEL: AT-2
REF: II	PADRÃO: IV	PADRÃO: IV	PADRÃO: V

CARGO:	SITUAÇÃO ANTERIOR	CARGO:	SITUAÇÃO NOVA
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	CARGO: ANALISTA DO TESOURO ESTADUAL	CARGO: ANALISTA DO TESOURO ESTADUAL	CARGO: ANALISTA DO TESOURO ESTADUAL
CLASSE: UNICA	CLASSE: 1a.	CLASSE: 1a.	CLASSE: 1a.
NÍVEL: AF-11	NÍVEL: AT-1	NÍVEL: AT-1	NÍVEL: AT-1
REF: III	PADRÃO: V	PADRÃO: V	PADRÃO: V

CARGO:	SITUAÇÃO ANTERIOR	CARGO:	SITUAÇÃO NOVA
TECNICO DE FINANCIAS ESTADUAIS	CARGO: ANALISTA DO TESOURO ESTADUAL	CARGO: ANALISTA DO TESOURO ESTADUAL	CARGO: ANALISTA DO TESOURO ESTADUAL
CLASSE: 1a	CLASSE: 1a.	CLASSE: 1a.	CLASSE: 1a.
NÍVEL: AF-10	NÍVEL: AT-1	NÍVEL: AT-1	NÍVEL: AT-1
REF: III	PADRÃO: V	PADRÃO: V	PADRÃO: V

CARGO:	SITUAÇÃO ANTERIOR	CARGO:	SITUAÇÃO NOVA
TECNICO DE FINANCIAS ESTADUAIS	CARGO: ANALISTA DO TESOURO ESTADUAL	CARGO: ANALISTA DO TESOURO ESTADUAL	CARGO: ANALISTA DO TESOURO ESTADUAL
CLASSE: 1a	CLASSE: 1a.	CLASSE: 1a.	CLASSE: 1a.
NÍVEL: AF-10	NÍVEL: AT-2	NÍVEL: AT-2	NÍVEL: AT-2
REF: I	PADRÃO: V	PADRÃO: V	PADRÃO: V

| CARGO: |<
| --- |

PODER EXECUTIVO

0007250A	EDGAR GADELHA DA SILVA
0008001A	JÚLIO RODRIGUES CORREIA
0007889A	LUIZ JORGE GUEDES DE ARAÚJO
0007145A	RAMMUNDO QUEROZ DE LIMA
0006702A	TELMA DE OLIVEIRA ALVES

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	AGENTE DE ARRECADAÇÃO	CARGO:	TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
CLASSE:	1a.	CLASSE:	1a.
NÍVEL:	AF-09	NÍVEL:	TA-1
REF.:	II	PADRÃO:	IV
MAT.	NOME		

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	AGENTE DE ARRECADAÇÃO	CARGO:	TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
CLASSE:	1a.	CLASSE:	1a.
NÍVEL:	AF-09	NÍVEL:	TA-1
REF.:	II	PADRÃO:	IV
MAT.	NOME		

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	AGENTE DE ARRECADAÇÃO	CARGO:	TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
CLASSE:	1a.	CLASSE:	1a.
NÍVEL:	AF-09	NÍVEL:	TA-1
REF.:	II	PADRÃO:	IV
MAT.	NOME		

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	AGENTE DE ARRECADAÇÃO	CARGO:	TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
CLASSE:	1a.	CLASSE:	1a.
NÍVEL:	AF-09	NÍVEL:	TA-1
REF.:	II	PADRÃO:	IV
MAT.	NOME		

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	AGENTE DE ARRECADAÇÃO	CARGO:	TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
CLASSE:	1a.	CLASSE:	1a.
NÍVEL:	AF-09	NÍVEL:	TA-1
REF.:	II	PADRÃO:	IV
MAT.	NOME		

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	AGENTE DE ARRECADAÇÃO	CARGO:	TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
CLASSE:	1a.	CLASSE:	1a.
NÍVEL:	AF-09	NÍVEL:	TA-1
REF.:	II	PADRÃO:	IV
MAT.	NOME		

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	AGENTE DE ARRECADAÇÃO	CARGO:	TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
CLASSE:	1a.	CLASSE:	1a.
NÍVEL:	AF-09	NÍVEL:	TA-1
REF.:	II	PADRÃO:	IV
MAT.	NOME		

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	AGENTE DE ARRECADAÇÃO	CARGO:	TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
CLASSE:	1a.	CLASSE:	1a.
NÍVEL:	AF-09	NÍVEL:	TA-1
REF.:	II	PADRÃO:	IV
MAT.	NOME		

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	AGENTE DE ARRECADAÇÃO	CARGO:	TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
CLASSE:	1a.	CLASSE:	1a.
NÍVEL:	AF-09	NÍVEL:	TA-1
REF.:	II	PADRÃO:	IV
MAT.	NOME		

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	AGENTE DE ARRECADAÇÃO	CARGO:	TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
CLASSE:	1a.	CLASSE:	1a.
NÍVEL:	AF-09	NÍVEL:	TA-1
REF.:	II	PADRÃO:	IV
MAT.	NOME		

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	AGENTE DE ARRECADAÇÃO	CARGO:	TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
CLASSE:	1a.	CLASSE:	1a.
NÍVEL:	AF-09	NÍVEL:	TA-1
REF.:	II	PADRÃO:	IV
MAT.	NOME		

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	AGENTE DE ARRECADAÇÃO	CARGO:	TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
CLASSE:	1a.	CLASSE:	1a.
NÍVEL:	AF-09	NÍVEL:	TA-1
REF.:	II	PADRÃO:	IV
MAT.	NOME		

0004405B	ALBERTO DA SILVA LEITE
1168797	ALICE DE ARAUJO GRANETTO
1153692B	ANA EMILIA SOARES SILVESTRE
1153153	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS DE SOUZA
1154443	DULCENE VASQUEZ DE OLIVEIRA
1151919A	EDNEY PINHEIRO LEÃO
1151720A	EGCÉY MELO DE SOUZA
1342312A	ERNESTO GUIMARÃES COSTA
02802596	FRANCISCO FÉLIX TEIXEIRA FILHO
11688356	GASPAR FERNANDES NETO
1168827A	JÂNIO CARVALHO DE OLIVEIRA
1151800A	JOSE ALUINO SOUZA PESSOA
1151973A	JULIO CESAR DINELLI MAGNANI
1151975A	KATIA PEREIRA DE ANDRADE SQUEIRA
1342290A	LAERTE CARLOS MONTIBER MALES
1151987A	LEDA NARLEYSE RATTES DE OLIVEIRA
0078465B	LUCÍDIO BRASIL DE REZENDE LIMA
1342304A	MARISA DA CRUZ IGLESIAS
1151916A	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA CUNHA
0078310B	NILTON CORRÊA XAVIER
1151315A	RAMMUNDO DA COSTA AMARAL
1151754A	RITA CLAUDIO GONÇALVES DE SOUZA
1168788A	ROSIVALDO BEZERRA DE SOUZA
1151738A	VALDRY FERREIRA DA SILVA
1151835A	WEBER LUIZ FÁCANA COSTA

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	TECNICO AUXILIAR DE FINANÇAS ESTADUAIS	CARGO:	TECNICO DA FAZENDA ESTADUAL
CLASSE:	2a.	CLASSE:	2a.
NÍVEL:	AF-07	NÍVEL:	TF-2
REF.:	III	PADRÃO:	IV
MAT.	NOME		

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	TECNICO AUXILIAR DE FINANÇAS ESTADUAIS	CARGO:	TECNICO DA FAZENDA ESTADUAL
CLASSE:	2a.	CLASSE:	2a.
NÍVEL:	AF-07	NÍVEL:	TF-2
REF.:	II	PADRÃO:	II
MAT.	NOME		

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	ASSISTENTE FAZENDÁRIO	CARGO:	TECNICO DA FAZENDA ESTADUAL
CLASSE:	1a.	CLASSE:	2a.
NÍVEL:	AF-06	NÍVEL:	TF-3
REF.:	II	PADRÃO:	V
MAT.	NOME		

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	ASSISTENTE FAZENDÁRIO	CARGO:	TECNICO DA FAZENDA ESTADUAL
CLASSE:	1a.	CLASSE:	3a.
NÍVEL:	AF-06	NÍVEL:	TF-3
REF.:	I	PADRÃO:	IV
MAT.	NOME		

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	ASSISTENTE FAZENDÁRIO	CARGO:	TECNICO DA FAZENDA ESTADUAL
CLASSE:	1a.	CLASSE:	3a.
NÍVEL:	AF-06	NÍVEL:	TF-3
REF.:	I	PADRÃO:	IV
MAT.	NOME		

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	ASSISTENTE FAZENDÁRIO	CARGO:	TECNICO DA FAZENDA ESTADUAL
CLASSE:	2a.	CLASSE:	3a.
NÍVEL:	AF-05	NÍVEL:	TF-3
REF.:	II	PADRÃO:	II
MAT.	NOME		

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	ASSISTENTE FAZENDÁRIO	CARGO:	TECNICO DA FAZENDA ESTADUAL
CLASSE:	2a.	CLASSE:	3a.
NÍVEL:	AF-05	NÍVEL:	TF-3
REF.:	II	PADRÃO:	II
MAT.	NOME		

SITUA	

PODER EXECUTIVO

segunda-feira, 22 de dezembro de 2003 7

MAT.	NOME
1076174A	VERA LUCIA FURTADO PINHEIRO

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
CARGO	CARGO
TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA CLASSE: 2a NÍVEL: AF-09 REF.: I	ANALISTA DO TESOURO ESTADUAL CLASSE: 2a NÍVEL: AT-2 PADRÃO: II
MAT.	NOME
1079867A	MARCIA REGINA SESTERHENN CHAVES

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
CARGO	CARGO
AGENTE DE ARRECADAÇÃO CLASSE: 1a NÍVEL: AF-09 REF.: III	TECNICO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS CLASSE: 1a NÍVEL: TA-1 PADRÃO: V
MAT.	NOME
9007846A	AUREA DE LIMA SANTANA
0008400A	BARTIRIA MARTINS PONTES

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
CARGO	CARGO
ADENAUER QUERIBO SILVEIRA CLASSE: 1a NÍVEL: AF-09	CELSIO PINHEIRO REIS CLASSE: 1a NÍVEL: TA-1
1063732A	DARIO DUARTE MARQUES
1163671A	JAIRA ACRISS
1083490A	JOSE SARTO DA COSTA RODRIGUES
1086316A	MARIA DA CONCEICAO GUERRERO DE SOUZA
1083678A	MARIO DE NAZARE OLIVEIRA COSTA
1083680A	ROSA MARIA DOS SANTOS COSTA
0112798B	SERILIA SANTOS DE CASTRO
0000132A	SUAMISLEY HOLANDA DE OLIVEIRA LUZEIRO

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
CARGO	CARGO
ASSISTENTE FAZENDARIO CLASSE: 2a NÍVEL: AF-05 REF.: I	TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL CLASSE: 3a NÍVEL: TF-3 PADRÃO: I
MAT.	NOME

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
CARGO	CARGO
AMIN BANDEIRA ISMAEL	AZEVAR CONTRERAS MACIEL
1209124A	ELEDNERIA MOREIRA BARBOSA DE PINHO
1208280A	FRANCILDA DE SOUZA FONSECA
1209122A	FRANK HUDSON LEAO DE OLIVEIRA
1065831B	HERMINIA DE JESUS PONTES
1209213A	KUCIA SAID ARAUJO
1207172A	LEILA TEIXEIRA LISBOA GOMES
1189387A	LIDIOMAR DA SILVA NASCIMENTO
0006576A	LUIZA DE MEDEIROS MARTINS
1209329A	MARASELMA DA CRUZ FONSECA
1209191A	MARIA DE NAZARE MOTA CAMPOS
1209175A	MARTA DA SILVA MEDEIROS
1209284A	Mauricio de Lima Rattes
1209302A	NEY FREIRE VIEIRA
1209164A	NEURO PEIXO COLARES
1209272A	NEY LEAO CHACON DE ALMEIDA
0001465A	NILCEMARA LIMA DA MOTA
1209183A	PAULO ROBERTO WALLACE DA SILVA
1209256A	REGINA JUREMA BEZERRA
1207154A	REMAN AZEVEDO DE QUEIROZ
1209484A	RUSMÁ PONTES CORDOVIL
1205310A	RUTH RAMUNDA REIS DOS SANTOS
1121200A	VANIA CRISTINA SOARES MARCAL

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
CARGO	CARGO
ASSISTENTE FAZENDARIO CLASSE: 3a NÍVEL: AF-04 REF.: II	TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL CLASSE: 4a NÍVEL: TF-4 PADRÃO: V
MAT.	NOME

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
CARGO	CARGO
ADELAIDE ALMEIDA BORGES	ANA LÚCIA ALEIXO MAQUINE
1246509A	ANA PAULA BARBOSA CEREJA
1250620A	ANTONIO MASSILON DE MEDEIROS CURSINO
1082870A	ANTONIO ROBERTO VERAS LEITE
1253832A	CELESTE MARIA LIMA MATOS
1253368B	DINARTH AZEVEDO MARIALVA
1267892A	ÉNIO DOS SANTOS BAPTISTA
1267930A	EUNÉSIO DOUGLAS OLIVEIRA VALENTE
1253681A	EVELYN SOUZA DE OLIVEIRA
1276906A	JUZENIR BENARROS PORTO
1033840B	LIEDE DAS NEVES SOUZA
1267804A	MARCELO AUGUSTO CORREA DE OLIVEIRA
1018960B	MARCELO TEIXEIRA SENA
1249541A	MARIA REGINA CRUZ LEAO
1253680A	MARCO ANTONIO VASCONCELOS PESSOA
1249480A	MARIA ANESEA OLIVEIRA ROCHA
1267922A	MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO LOPES LAPA
1253417A	MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO FERREIRA
0566414B	MARIA DO SOCORRO LIBÓRIO
1249426A	MARIA GUILHERMINA ROCHA LAURIA
1179071B	MARIA JOSE MIRANDA DE BRITO
1249444A	MARIA LUCIA SIMÕES DE OLIVEIRA
1253379A	MARIA MADELENA SOARES DO NASCIMENTO
1270400A	MARILEA PAMPONTE DA FONSECA OLIVEIRA
1253347A	MARISTELA DA SILVA PINHEIRO
1253766A	MARLUCE MARGUES DE FARIA
1146173B	RAICIMAR GOMES CORREA
1153838C	RENATO CLEMENTINO ABENSUR CABRAL
1257057A	RONALDO NASCIMENTO OLIVEIRA
1253365B	ROSIMMA LIMA DA SILVA
0131386A	ROSENDEDE DE MELO ROLDAO
1246517A	RUTE MARIA FRAZAO CRESPO LINS
1099647B	SELMA SILVA DE OLIVEIRA
1253409A	SHIRLEY NAZARE DE OLIVEIRA ASSIS
0077231E	SILVIO RAMOS DOS SANTOS
1257914A	SUELY BATISTA BARRONCAS
1249533A	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CADAIAS SEMEN
1247913B	ZULMIRA PAULINO CAVALCANTE

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
CARGO	CARGO
ASSISTENTE FAZENDARIO CLASSE: 3a NÍVEL: AF-04 REF.: II	TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL CLASSE: 4a NÍVEL: TF-4 PADRÃO: IV
MAT.	NOME

MOISES DA SILVA MEDEIROS
1063619F

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
CARGO	CARGO
AUXILIAR DE SERVICOS FAZENDARIOS CLASSE: 1a NÍVEL: AF-03 REF.: II	ASSETENTE ADMINISTRATIVO DA FAZENDA ESTADUAL CLASSE: 1a NÍVEL: AA-1 PADRÃO: IV
MAT.	NOME
0002003A	GÉNILSON NAQUIMÉ DO NASCIMENTO
0001656A	NÉLSON RAIMUNDO DA SILVA
0001655A	ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
CARGO	CARGO
AUXILIAR DE SERVICOS FAZENDARIOS CLASSE: 1a NÍVEL: AF-03 REF.: I	ASSETENTE ADMINISTRATIVO DA FAZENDA ESTADUAL CLASSE: 1a NÍVEL: AA-1 PADRÃO: III
MAT.	NOME
0001988A	DILSON SOUZA DE ALMEIDA
0001995A	MANOEL CRISTÓSTOMO PERES
0001913A	SANDRA MARIA SANTOS PEDROZA
0001929A	VICENTE ARAUJO DA SILVA

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
CARGO	CARGO
AUXILIAR DE SERVICOS FAZENDARIOS CLASSE: 2a NÍVEL: AF-02 REF.: III	ADMINISTRATIVO DA FAZENDA ESTADUAL CLASSE: 1a NÍVEL: AA-1 PADRÃO: I
MAT.	NOME

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
CARGO	CARGO
AUXILIAR DE SERVICOS FAZENDARIOS CLASSE: 2a NÍVEL: AF-02 REF.: II	ADMINISTRATIVO DA FAZENDA ESTADUAL CLASSE: 1a NÍVEL: AA-1 PADRÃO: I
MAT.	NOME

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
CARGO	CARGO
AUXILIAR DE SERVICOS FAZENDARIOS CLASSE: 2a NÍVEL: AF-02 REF.: II	ADMINISTRATIVO DA FAZENDA ESTADUAL CLASSE: 1a NÍVEL: AA-1 PADRÃO: I
MAT.	NOME

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
CARGO	CARGO
AUXILIAR DE SERVICOS FAZENDARIOS CLASSE: 2a NÍVEL: AF-02 REF.: I	ADMINISTRATIVO DA FAZENDA ESTADUAL CLASSE: 2a NÍVEL: AA-2 PADRÃO: V
MAT.	NOME

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
CARGO	CARGO
AUXILIAR DE SERVICOS FAZENDARIOS CLASSE: 3a NÍVEL: AF-01 REF.: III	ADMINISTRATIVO DA FAZENDA ESTADUAL CLASSE: 2a NÍVEL: AA-2 PADRÃO: IV
MAT.	NOME

0004375A	NEY PEREIRA DA COSTA
0001160A	NUREMBERG OSÓRIO NUNES
0001821A	SANDRA LÚCIA OLIVEIRA PONTES
0005851A	SUELY SOUZA DO NASCIMENTO
0007277A	WALFRIDO ROBERTO DA COSTA MAIA
0005860A	ZENEDE DE MENEZES COLARES

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
CARGO	CARGO

0004081A	AQUILAR PONTES DE SOUZA
0004383A	EUANE MARIA BARROS CAVALCANTE
0003646A	IZIDORO ANTONIO GOMES DE SOUZA
0006028A	IZAIAS LIMA DOS SANTOS
0005601A	MARIA CRISTINA BEZERRA
0003682A	MARIA IRANEYE LEITE
0001236A	MARISA LASSALVA DA SILVA
0001916A	SHIRLEY OSÓRIO NUNES

CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA

Governador do Estado do Amazonas

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ

Vice-Governador

SECRETARIADO

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Secretário de Estado de Governo

JOSÉ ALVES PACIFICO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

WILSON MARTINS DE ARAUJO

Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO

Secretária de Estado Chefe do Gabinete Pessoal do Governador

RAIMUNDO FRÂNCIO DE ALMEIDA LIMA

Procurador-Geral do Estado

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Ouvridor Geral do Estado

ALEMÉDO PAES DOS SANTOS

Secretário de Estado da Fazenda

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

JORGE NELSON SMORIGO

Secretário de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Secretário de Justiça e Direitos Humanos

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Secretário de Estado de Segurança Pública

VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS

Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino

LENY NASCIMENTO DA MOTTA PASSOS

Secretaria de Estado de Saúde

ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

Secretário de Estado de Cultura

PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO, finalmente, a autorização prevista no artigo 328, da Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997 – Código Tributário do Estado do Amazonas.

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 28 de dezembro de 1999, a seguir mencionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º...

XV – o transporte executado pelo próprio remetente ou destinatário da mercadoria (carga própria), quando não sujeito ao resarcimento do valor do frete;

"Art.13...

§ 13 Para efeito de cobrança do imposto antecipado, as entradas de mercadorias destinadas à empresa de construção civil para emprego em sua obra, a base de cálculo do ICMS fica reduzida de forma que resulte na carga tributária de 5% (cinco por cento) do valor da operação.

§ 23 Na primeira operação de saída interna com pescado regional "in natura", procedente deste Estado, fica estabelecida a carga tributária equivalente a 5% (cinco por cento) em substituição ao regime normal de apuração do ICMS, ficando considerada já tributado nas demais fases de comercialização interna, vedado o aproveitamento de crédito fiscal.

§ 24 O disposto no parágrafo anterior não se aplica às operações com piranha e as destinadas à industrialização."

"Art. 19...

§ 2º O preço de mercado de que trata o parágrafo anterior será publicado trimestralmente pela Secretaria da Fazenda através da Pauta de Preços Mínimos.

§ 3º Havendo discordância em relação ao preço fixado, caberá ao contribuinte comprovar a exatidão do preço praticado no mercado, que prevalecerá como base de cálculo.

"Art. 102...

§ 1º Não se aplica a compensação de saldos credores e devedores previstos no "caput", quando se tratar de estabelecimento industrial detentor dos incentivos das Leis nº 1939, de 27 de dezembro de 1989, nº 2.390, de 08 de maio de 1996 e nº 2.826, de 29 de setembro de 2.003.

"Art. 107...

II -

d) até o dia 20 (vinte) do mês subsequente pelo estabelecimento inscrito na categoria especial de que trata o art. 24, da Lei nº 2.826, de 29 de setembro de 2.003;

h) até o dia 25 do mês subsequente pelas empresas industriais citadas na alínea "b" do inciso III, do art. 110, em relação à parcela devida por substituição tributária do imposto incidente sobre a prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal.

§ 4º

I – o próprio ou o seu titular participe de outra empresa considerada em situação regular pelo Fisco, condição esta que será verificada de ofício pela SEFAZ;

§ 7º Será considerado inadimplente para com as suas obrigações tributárias, o contribuinte que:

I – não efetuar o pagamento do tributo e/ou da contribuição prevista na legislação na data fixada para o seu vencimento;

II – após o terceiro dia útil, contado da data fixada para a sua apresentação, não cumprir a sua obrigação tributária acessória;

III – deixar de apresentar impugnação relativamente à cobrança de tributos e/ou contribuição, na data indicada na intimação ou notificação fiscal."

"Art. 109...

§ 18 Em relação ao diferimento das operações com combustível derivado de petróleo destinado à produção de energia elétrica, sucata de metais, papel usado e apara de papel, retalhos, fragmentos e resíduos que se constituam insumos de estabelecimento industrial

localizado neste Estado, o imposto diferido será pago, englobadamente, pelo estabelecimento que promover a saída do produto resultante de sua industrialização.

§ 21 O deferimento do imposto relativo às operações com combustível derivado de petróleo destinado à produção de energia elétrica previsto no item 5 do Anexo I, somente se aplica se a empresa produtora e/ou distribuidora de energia atender cumulativamente as seguintes condições:

I – não utilizar em sua escrita fiscal qualquer valor de crédito do ICMS relativamente ao combustível de que trata este parágrafo.

II – fizer opção irretratável, inclusive com renúncia de qualquer recurso administrativo ou judicial, de não utilizar qualquer saldo credor porventura existente por ocasião da "ação, na apuração do imposto."

"Art. 110...

III – em relação ao imposto devido pelo prestador do serviço de transporte interestadual e intermunicipal, quando tiver inicio no território deste Estado:

b) o estabelecimento industrial com restituição do ICMS ou detentor de regime especial de tributação de que tratam as Leis nº 1.939, de 27 de dezembro de 1989, nº 2.390, de 8 de maio de 1996 e nº 2.826, de 29 de setembro de 2003, como tomador do serviço de transporte de seus produtos ou remetente de cargas;

§ 7º Fica dispensada da exigência do ICMS a prestação do serviço de transporte de mercadoria destinada a contribuinte do imposto, desde que tenha inicio e término no território deste Estado, exceto quando se tratar de carga relativa a petróleo bruto e seus derivados, gás natural, bebidas alcoólicas, refrigerantes, cimento, minerais ou madeiras e transporte de valores."

"Art. 111...

§ 12 Na substituição tributária do ICMS aplicada ao serviço de transporte de que trata a alínea "b", do inciso III, do artigo anterior, o cálculo do valor do imposto será efetuado da seguinte forma:

I – o montante da base de cálculo do ICMS será o somatório de todas as parcelas cobradas do tomador do serviço, incluída a do ICMS e excluído o valor do pedágio, se houver;

II - a alíquota do imposto que incidirá sobre o valor da base de cálculo indicada no inciso anterior será a prevista no art. 12, conforme se tratar de prestações internas ou interestaduais;

III - o valor do ICMS/Normal corresponderá ao valor resultante da aplicação da alíquota sobre o valor da base de cálculo indicada no inciso I;

IV - o valor do crédito fiscal presumido, que poderá ser deduzido do valor do ICMS/Normal, corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor do ICMS previsto no inciso anterior;

V - o valor do ICMS devido por substituição tributária corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto apurado na forma do inciso III."

"Art. 112 A partir da operação ou prestação em que for reido o imposto por substituição tributária, a mercadoria ou o transporte fica considerado já tributado nas demais fases de comercialização ou serviço, sendo vedado o aproveitamento do crédito decorrente da aquisição ou da prestação realizada por amparo deste sistema.

"Art. 114...

§ 1º A Secretaria da Fazenda poderá excluir do regime de substituição tributária qualquer produto relacionado no Anexo II de que trata o "caput" deste artigo.

§ 8º

I – 0,1765 para os produtos oriundos dos Estados do Sul e Sudeste, exceto do Espírito Santo;

II – 0,1265 para os produtos oriundos dos Estados do Norte, Nordeste e Centro Oeste e do Espírito Santo;

III – 0,2465 para os produtos oriundos do exterior, submetidos à alíquota interna de 17% (dezessete por cento);

IV – 0,1015 para os produtos oriundos do exterior, importados para comercialização e com os benefícios do art. 25 da Lei n. 2.826, de 29 de setembro de 2003.

"Art. 116...

III - às prestações de serviço de transporte contratadas com a cláusula FOB, cujo tomador esteja situado em outra unidade da Federação e não faça parte do mesmo grupo econômico do contribuinte substituto, na condição de coligada, controlada ou controladora, interdependentes, subsidiárias ou outra empresa pertencente, direta ou indiretamente, aos mesmos controladores." /

"Art. 118. Será exigido, por antecipação, o imposto incidente sobre a primeira operação de saída, por ocasião da entrada de mercadorias provenientes de outra unidade da Federação ou do exterior, destinadas a comercialização ou industrialização, exceto as que tenham por destino a industria detentora de incentivos fiscais concedidos pelo Estado.

§ 1º Para apuração do imposto a ser recolhido por antecipação, aplicar-se-á sobre o valor total do documento fiscal, acrescido do valor do frete e outras despesas transferidas ao adquirente, o percentual correspondente à diferença da alíquota interestadual do Estado de origem da mercadoria, em relação à Região Norte e a alíquota interna praticada neste Estado.

§ 2º Para efeito de cobrança do imposto antecipado de que trata o "caput", a Secretaria da Fazenda poderá adotar a Pauta de Preços Mínimos, prevista no art. 19, deste Regulamento, na fixação da base de cálculo do ICMS das mercadorias ou serviços.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 2º em relação a inclusão de outras mercadorias ou serviços na Pauta de Preços Mínimos para efeito de fixação da base de cálculo do ICMS, as carnes, vísceras, frango e produtos de sua matança, independentemente da unidade federada de origem, sofrerão antecipadamente a carga tributária de 5% (cinco por cento), ficando consideradas já tributadas nas demais fases de comercialização interna, vedado o aproveitamento de qualquer crédito fiscal.

§ 5º Farinha de Trigo ou semolina, subprodutos ou derivados do Trigo, ração balanceada, concentrados ou similares, quando provenientes da outra unidade federada estarão sujeitas ao pagamento antecipado do imposto correspondente à diferença de alíquotas, acrescido do percentual de margem de valor agregado citado no Anexo II, deste Regulamento, ficando consideradas já tributadas nas demais fases de comercialização interna, vedado o aproveitamento de qualquer crédito fiscal, sem prejuízo de benefícios fiscais concedidos na forma da legislação.

§ 11 Na entrada de medicamentos indicados no item 25 do Anexo II, procedente de outro Estado ou do exterior, o ICMS antecipado, além do imposto devido na importação do exterior, será pago aplicando-se os seguintes coeficientes:

I – 0,1765 para os produtos oriundos dos Estados do Sul e Sudeste, exceto do Espírito Santo;

II – 0,1265 para os produtos oriundos dos Estados do Norte, Nordeste e Centro Oeste e do Espírito Santo;

III – 0,2465 para os produtos oriundos do exterior, submetidos à alíquota interna de 17% (dezessete por cento);

IV – 0,1015 para os produtos oriundos do exterior, importados para comercialização e com os benefícios do art. 25 da Lei n. 2.826, de 29 de setembro de 2003.

§ 12 Os produtos tributados na forma do parágrafo anterior ficarão sujeitos à incidência do imposto por ocasião da primeira saída interna, ficando inclusive sujeitos ao ICMS devido por substituição tributária na forma da legislação, com agregado previsto no item 25 do Anexo II deste Regulamento".

"Art. 135 A documentação fiscal que acobertar a mercadoria ou a prestação de serviço de transporte será, obrigatoriamente, submetida ao procedimento de desembarço fiscal, inclusive pelo sistema eletrônico.

"Art. 204...

§ 2º O contribuinte somente poderá revalidar a data de saída constante no documento fiscal, uma única vez, desde que seja relativa a operação interestadual ou interestadual, para o primeiro dia útil subsequente à data indicada na nota fiscal.

§ 3º Na hipótese de transporte intramunicipal, somente será admitida a revalidação da data de saída na nota fiscal se constar no seu corpo o número de série de fabricação relativo à mercadoria transportada, observados a forma e o prazo indicados no parágrafo anterior.

"Art. 242 A Secretaria de Estado da Fazenda disciplinará, através de ato específico, a emissão de Nota Fiscal Avulsa e de Conhecimento de Transporte Avulso no caso em que seja necessária a apresentação deste documento fiscal".

§ 4º Fica dispensada da obrigação tributária de desembarque previsto nos incisos XVI, alínea "a" e XVII do art. 38, deste Regulamento, quando se tratar de mercadoria ou prestação de serviço de transporte acobertada por Nota Fiscal Avulsa ou Conhecimento de Transporte Avulso."

*Art. 245 O pedido de impressão da Nota Fiscal Avulsa e do Conhecimento de Transporte Avulso será feito pelo Secretário Executivo da Receita da Secretaria da Fazenda.

*Art. 254.....

§ 2º Fica dispensada a emissão de Conhecimento de Transporte quando se tratar de transporte de carga própria, desde que conste no documento de propriedade do veículo a identificação pelo CNPJ(MF) do emissor ou do destinatário da nota fiscal.

§ 3º No caso de locação do veículo, a vinculação do transporte com o remetente ou destinatário da carga própria será constatada pela apresentação do contrato.

§ 4º No retorno de mercadoria ou bem, procedente de outra unidade da Federação ou Município, não entregue ao destinatário, deverá ser indicado o motivo pelo qual não foi entregue a mercadoria no verso da primeira via da Nota Fiscal, sem prejuízo da emissão do Conhecimento de Transporte de Cargas para acobertar a prestação de serviço relativa ao retorno."

*Art. 290.....

§ 4º Considera-se, também, Selo Fiscal relativo a entrada ou a saída de mercadorias o Selo-étiqueta aposto nos documentos fiscais por ocasião do desembarque eletrônico efetuado pelo contribuinte ou responsável."

*Art. 330.....

II – dispensa do ICMS antecipado nas aquisições de máquinas, implementos e insumos agropecuários, efetuadas em outra unidade da Federação;

Art. 2º Os itens dos Anexos I e II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 28 de dezembro de 1999, a seguir relacionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

ITEM	MERCADORIA/DIFERIMENTO
5	Matérias-primas e/ou insumos industriais importados do exterior e o combustível derivado de petróleo destinado à produção de energia elétrica, exceto o gás natural.

ANEXO II

ITEM	MERCADORIA/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	PERCENTUAL DE AGREGADO
6	Farinha de trigo e sêmola.	30%
7	Ração balanceada, subprodutos ou derivados de trigo, concentrados e similares.	30%
18	Produtos farmacêuticos, tais como: soros, vacinas, algodão, gaze, aladiura, esparadrapo, haste (flexível ou não), mamadeira e bicos, chupetas, absorventes higiênicos de uso externo ou interno, fraldas descartáveis ou não, preservativos, siringas, escovas e pastas dentífcias, provitaminas e vitaminas, contraceptivos, agulhas para siringas, fio e fila dental, preparação para higiene bucal e dentária e preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de espermicidas.	45%
19	Refrigerantes, bebidas energéticas, alimento líquido a base de frutas com ou sem adição de vitamina ou repositor energético e o extrato para preparo de refrigerantes ("pre-mix" e "post-mix").	50%
24	Telefone celular de origem nacional ou importado do exterior.	60%
25	Medicamentos.	45%

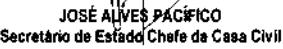
Art. 3º A isenção do ICMS prevista no Convênio ICMS 44/75, de 10 de dezembro de 1975, revigorido pelo Decreto nº 13.640, de 31 de dezembro de 1990, não se aplica aos seguintes produtos: maçã, pêra e uva.

Art. 4º Ficam revogados o § 4º, do art. 202 e demais disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 2003.


EDUARDO BRAGA
Governador do Estado


JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado/Chefe da Casa Civil


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

DIÁRIO OFICIAL

criado pela Lei nº 01, de 31 de AGO/1892
1ª CIRCULAÇÃO: 15.11.1893

JAMIL SEFFAIR
Diretor Presidente

MÁRIO JORGE CORRÉA
Diretor Técnico

MARIA LENISE MAFRA NEGREIROS
Diretora Administrativo/Financeira

Composto e impresso nas oficinas gráficas da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

OFICINAS: Rua Dr. Machado, 086 - Centro
CEP 69.020-090 - Manaus - Amazonas
TELEFONES: 633-1897/633-1125/633-1889
FAX: (092) 633-3148

ASSINATURA ANUAL

BALCÃO..... R\$ 303,00
CORREIO R\$ 606,00

PREÇO DA EDIÇÃO: R\$ 1,00



DECRETO N.º 23.993, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

CRIA e delimita a FLORESTA ESTADUAL DO RIO URUBU, localizada no município de Rio Preto da Eva, no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, inciso VIII, da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo n.º 6164/2003-CASA CIVIL,

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, em parceria com a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, para criação de uma Unidade de Conservação na categoria de Floresta Estadual, localizada à margem direita do Rio Urubu no município de Rio Preto da Eva;

CONSIDERANDO que estas unidades de manejo sustentável são categorias de unidades de proteção dos atributos naturais, admitido o uso sustentável e múltiplo dos recursos disponíveis em regime de manejo, sujeito às limitações legais;

CONSIDERANDO a política Estadual em nortear o uso dos recursos naturais de seu território, pautados na proteção ambiental e nos princípios do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento de novas tecnologias de uso sustentável para o manejo dos recursos florestais;

CONSIDERANDO a importância da cobertura florestal para conectividade do corredor central da Amazônia, mantendo o fluxo de genes e o movimento da biota fundamental para conservação da biodiversidade;

CONSIDERANDO a importância da representatividade de todos os ecossistemas em áreas protegidas pela criação de unidades de conservação;

CONSIDERANDO que na área de entorno da gleba objeto de criação desta categoria de unidade de conservação já foram implantados projetos com alto grau de impacto ambiental ocorrendo dessa forma a fragmentação do ecossistema;

CONSIDERANDO, finalmente, que por determinação do inciso III do artigo 225 da Constituição Federal, combinado com o caput do artigo 229 e inciso V do artigo 230 da Constituição Estadual, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações e que para assegurar a efetividade desse direito, incumbe-lhe definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

DECRETA :

Art. 1º - Fica criada a Floresta Estadual do Rio Urubu, localizada na margem direita do Rio Urubu, no Município de Rio Preto da Eva, no Estado do Amazonas, com os objetivos de promover o manejo de uso múltiplo dos recursos naturais, a manutenção e a proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade, a recuperação de áreas degradadas, a pesquisa científica e a educação ambiental, bem como o apoio ao desenvolvimento sustentável dos recursos naturais das áreas limítrofes.

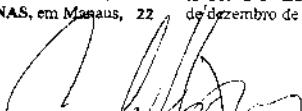
Art. 2º - A Floresta Estadual do Rio Urubu possui uma área aproximada de 27.342 (vinte e sete mil trezentos e quarenta e dois) hectares limitando ao norte com uma linha quebrada composta de três segmentos totalizando 13.874 (treze mil oitocentos e setenta e quatro) metros paralela à margem direita da estrada vicinal ZF-6 e a 1.500 (mil e quinhentos) metros de distância de seu eixo, iniciando à altura do km 23 até encontrar a margem direita do Rio Preto, de onde segue por uma linha quebrada até encontrar a margem direita do Rio Urubu; a leste uma linha quebrada paralela à margem direita do Rio Urubu até um ponto de coordenadas planas UTM 9.744.904,499 N e 202.035,793 E; ao sul uma linha quebrada com aproximadamente 14.000 (quatorze mil) metros paralela à margem esquerda de um igarapé tributário do Rio Urubu e uma linha quebrada composta de dois segmentos totalizando 14.173 (quatorze mil cento e setenta e três) metros; e a oeste uma linha quebrada composta de três segmentos totalizando 19.039 (dezenove mil e trinta e nove) metros até encontrar o ponto inicial do polígono.

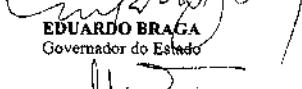
Art. 3º - A gestão da Floresta Estadual do Rio Urubu será realizada pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado Amazonas - SDS, por meio da Agência de Florestas e Negócios Sustentáveis.

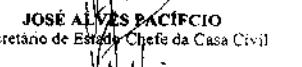
Art. 4º - O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aprovará, mediante Portaria, o Plano de Gestão da Floresta Estadual do Rio Urubu, devendo ser elaborado no prazo máximo de cinco anos a contar da publicação deste Decreto.

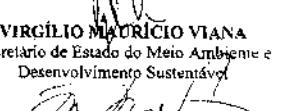
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 2003.


EDUARDO BRAGA
Governador do Estado


JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado/Chefe da Casa Civil


VIRGÍLIO MATRÍCIO VIANA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável


R. FRANCISCO DE ALMEIDA LIMA
Procurador-Geral do Estado

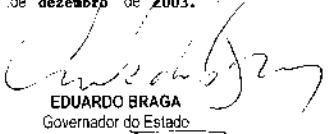
DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

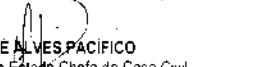
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XVII, da Constituição Estadual, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 09 de dezembro de 2003 e nos termos do artigo 55, I, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, a Professora MARIA JOSÉ ARAÚJO CALMONT da cargo de confiança de Secretário Executivo, da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 22 de dezembro de 2003.


EDUARDO BRAGA
Governador do Estado


JOSE ALVES PÁCIFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS
Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

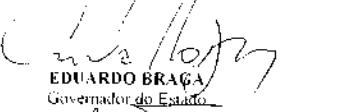

JORGE NELSON SMORIGO
Secretário de Estado de Administração.
Recursos Humanos e Previdência

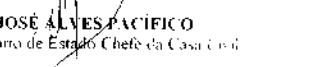
DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XVII, da Constituição Estadual, resolve

NOMEAR, a contar de 9 de dezembro de 2003 e nos termos do artigo 7º, II, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1.986, MARIA DE LOURDES HAWATT para exercer o cargo de confiança de Secretário Executivo, da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC.

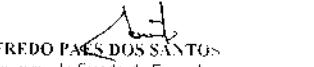
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 2003.


EDUARDO BRAGA
Governador do Estado


JOSE ALVES PÁCIFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS
Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino


JORGE NELSON SMORIGO
Secretário de Estado de Administração.
Recursos Humanos e Previdência


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

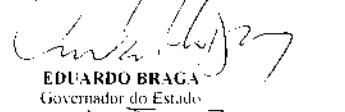
DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

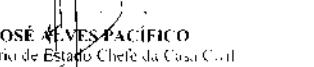
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XVII da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo nº 60682.003-CASA CIVIL, resolve

I - EXONERAR a pedido, a contar de 9 de dezembro de 2003 e nos termos do artigo 55, I, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1.986, NÁDIA CRISTINA D'AVILA FERREIRA do cargo comissionado de Secretaria Executiva Adjunta do Interior, da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, constante do Anexo II de Decreto nº 23.395, de 12 de maio de 2003.

II - NOMEAR, a contar de 9 de dezembro de 2003 e nos termos do artigo 7º, II, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1.986, GEDEÃO TIMÓTEO ANORIM para exercer o cargo mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, de de


EDUARDO BRAGA
Governador do Estado


JOSE ALVES PÁCIFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS
Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino


JORGE NELSON SMORIGO
Secretário de Estado de Administração.
Recursos Humanos e Previdência


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XVII, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo nº 60682.003-CASA CIVIL, resolve

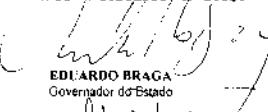
I - EXONERAR a pedido, a contar de 9 de dezembro de 2.003 e nos termos do artigo 55, I, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1.986, os ocupantes de cargos comissionados, da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, conforme as especificações abaixo, constantes do Anexo II do Decreto nº 23.395, de 12 de maio de 2.003:

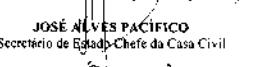
Nome	Cargo/Simbologia
Adriana Belanizia Romanin do Amaral	Chefe de Gabinete, AD-1
Oriom Pinheiro de Lima	Chefe de Departamento, AD-1
Nídia Regina Limeria de Sa	Chefe de Departamento, AD-1
Oimar Melloni	Assessor I, AD-1
Cassandra Elia Braula Pinto de Sales	Chefe de Gabinete, AD-1
Maria de Lourdes Hawatt	Chefe de Gabinete, AD-1
Antônio Jorge Cegarte	Chefe de Gabinete, AD-1

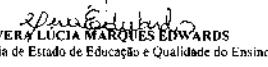
II - NOMEAR, a contar de 9 de dezembro de 2.003 e nos termos do artigo 7º, II, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1.986, para exercerem, cargos mencionados no item I deste Decreto:

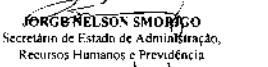
Nome	Cargo/Simbologia
Francisca Santiago Vieira	Chefe de Gabinete, AD-1
Cassandra Elia Braula Pinto de Sales	Chefe de Departamento, AD-1
Antônio Jorge Cegarte	Chefe de Departamento, AD-1
Maria Auxiliadora Carigas Maciel	Assessor I, AD-1
Marilza de Figueiredo Macarenhas	Chefe de Gabinete, AD-1
Maria de Fátima Cunha Bentica	Chefe de Gabinete, AD-1
Delrinal da Silva Fonseca	Chefe de Gabinete, AD-1

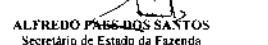
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 2003.


EDUARDO BRAGA
Governador do Estado


JOSE ALVES PÁCIFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS
Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino


JORGE NELSON SMORIGO
Secretário de Estado de Administração.
Recursos Humanos e Previdência


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

CDH

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 002

ESPECIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 004/2003.

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2003.

PARTICIPES: O Estado do Amazonas, através do Conselho de Desenvolvimento Humano, com Recursos do Fundo de Desenvolvimento Humano, e Sociedade Eunice Weaver de Manaus.

OBJETO: Prorrogar por mais 02 meses o prazo de vigência do convênio nº 004/2003.

PERÍODO DA PRORROGAÇÃO: 2 (dois) meses a contar de 23 de dezembro de 2003.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, em Manaus (AM), 18 de dezembro de 2003.


VANINA MARIA CYRINO BARBOSA
Secretária Executiva


SEPLAN
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
amazonas.gov.br

PORTARIA Nº 070/2003 - SEPLAN

Prorroga prazo para início de linha de produção da empresa que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 8º § 3º da Lei nº 1.938/89.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, o prazo de que trata o Art. 11, do Decreto nº 12.814-A, de 23.02.90, para início de produção do produto Microfone com Fló, constante do Decreto nº 22.428, de 21.12.2001, pertencentes a linha de produção da empresa GRADIENTE ELETRÔNICA SA, estabelecida nesta cidade na Av. Solimões, 105 - Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 43.185.382/0001-07 e no CCA sob o nº 04.135.661-6.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em Manaus (AM)


Plínio César Albuquerque Coelho
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em exercício.

TALÃO Nº 2 930 *

Secretaria de Segurança Pública

Resposta: 12/12/2003
Portaria nº 070/2003-DA/008/SSP

O Cap QOPM LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR, Secretário Executivo de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - TORNAR SEM EFEITO as Portarias n. 023/03-CE/SSP, 024/03-GSEA/SSP e 025/03-QSEA/SSP, datadas de 29 de outubro de 2003 e publicadas no Diário Oficial do Estado, na edição do dia 31 de outubro de 2003.

CIENTIFIQUE - SE, CUMPRA - SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Manaus, 2 de dezembro de 2003.


LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Executivo de Segurança Pública

9648

Resposta: 19.12.2003

Portaria nº 084/2003-DA/008/SSP

O Cap QOPM LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR, Secretário Executivo de Segurança Pública, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO a necessidade de promover um completo e minucioso inventário dos bens imóveis e imóveis pertencentes ao acervo patrimonial desta Secretaria do Estado,

RESOLVE:

I - CONSTITUIR uma Comissão composta pelos servidores abaixo relacionados para realizarem um completo e minucioso inventário dos bens móveis e imóveis pertencentes ao acervo patrimonial desta Secretaria do Estado.

Nome	FUNÇÃO
Jairo Basílio da Silva - Mat. 007.677-5	PRESIDENTE
João Edugrin Vilaca dos Santos - Mat. 153.692-3 B	MEMBRO
Maria Estefânia Moraes Marques - Mat. 008.428-0 C	MEMBRO
Michelle Patrícia da Silva Gonçalves - Mat. 153.590-0 B	MEMBRO
Janderson do Carmo Teles	MEMBRO
Wellington Monteiro Barroso - Mat. 171.075-3 B	MEMBRO
Eduardo Heber de Souza Carvalho - Mat. 168.437-0 B	MEMBRO

II - ESTABELECE o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, findo os quais, deverão apresentar relatório circunstanciado sobre o levantamento realizado.

III - O Departamento de Administração toma conhecimento e adote as providências decorrentes deste ato.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Manaus, 19 de dezembro de 2003.


LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR - Cap QOPM
Secretário Executivo de Segurança Pública

9648

Resposta: 19.12.2003

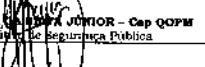
Portaria nº 084/2003-DA/008/SSP

O Cap QOPM LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR, Secretário Executivo de Segurança Pública, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o Laudo Médico de Controle nº 603, expedido pela Justa Médico - Pericial / SSP, relativo à servidora Zélia Maria Magalhães Holanda, Gereente AD-2, Matrícula nº 157.351-9, A, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Secretaria do Estado.

II - O Departamento de Administração toma conhecimento e adote as providências decorrentes deste Ato.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Manaus, 19 de dezembro de 2003.


LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR - Cap QOPM
Secretário Executivo de Segurança Pública

9648

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PORATARIA/SDS/Nº 042/03 - GS

I - AUTORIZAR a concessão de Suprimento para o servidor MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO, mat. 176.885-9A, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), no Elemento de Despesa 33.90.30 - Material de Consumo - Ação 00082 - Fonte 140, para atender despesas de pronto pagamento da DEAF/SDS. II - DETERMINAR o prazo de até o dia 31.12.03 para aplicar os recursos recebidos, bem como até o dia 05.01.04 para ser apresentada a correspondente prestação de contas, conforme Resolução do TCE.

PORATARIA/SDS/Nº 043/03 - GS

I - AUTORIZAR a concessão de Suprimento para o servidor EMERSON DE OLIVEIRA MATIAS, mat. 171.104-0C, no valor de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais), no Elemento de Despesa 33.90.30 - Material de Consumo - Ação 00082 - Fonte 140, para atender despesas de pronto pagamento da SECEX/SDS. II - DETERMINAR o prazo de até o dia 31/12/03 para aplicar os recursos recebidos, bem como até o dia 05/01/04 para ser apresentada a correspondente prestação de contas, conforme Resolução do TCE. Gabinete da SDS, 15 de dezembro de 2003.

Júlio M. Fonseca Jr.
RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO
Secretário Executivo do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

9637

ERRATA: Na publicação de Autorização de Deslocamento de Servidores do dia 15/10/03:

ONDE SE LÊ: 7. José Nestor de P. Lourenço, Chefe do DPE; Destino/Período: Brasília/DF - 08 e 09/10/03;
LEIA-SE: 7. José Nestor de P. Lourenço, Chefe do DPE; Destino/Período: Brasília/DF - 08 a 11/10/03.

ERRATA: Na publicação de Autorização de Deslocamento de Servidores do dia 09/12/03:

ONDE SE LÊ: 4. Márcio A. Silva, Gerente; Destino/Período: Boca do Acre/AM - 13 a 15/12/03...
LEIA-SE: 4. Márcio A. Silva, Gerente; Destino/Período: Boca do Acre/AM - 12 a 14/12/03...
Gabinete da SDS, 17 de dezembro de 2003.

Júlio M.
RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO
Secretário Executivo do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

9637

O Secretário Executivo da Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, no uso de suas atribuições legais,

PORATARIA/SDS/Nº 044/03

I - ATIBUIR, a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, ao servidor abaixo relacionado, a contar de 01/01/2004.

Item	Matrícula	Nome do Servidor	Nível
01	142.470-0B	José Carlos Ribeiro	10

Gabinete da SDS, em Manaus, 16 de dezembro de 2003.

Júlio M.
RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO
Secretário Executivo do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

9637

Secretaria da Juventude, Desporto e Lazer

ERRATA DA PORTARIA N° 0076/2003-GAB/SEJEL.

ONDE LÊ-SE:

CONSIDERANDO a conclusão do relatório elaborado pela Comissão Geral de Licitação (CGL), no processo Administrativo N° 1439/2003 - SEJEL. Referente ao procedimento licitatório realizado sob a modalidade Convite n° 686/2003 - CGL.

II - ADJUDICAR a Empresa PAULINHA IND E COM. LTDA estabelecida a Rua Itamaracá 51 - Centro como vencedora do Convite n° 686/2003 - CGL, para os serviços de confecções de camisas para suprir as necessidades desta Secretaria de Estado, com o menor preço global de R\$ 72.540,00 (setenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais) na forma do Regimento Interno da Comissão Geral de Licitação.

LEIA-SE:

Processo Administrativo n° 752/2003.
Modalidade Convite n° 320/2003 - CGL

II - ADJUDICAR - a Empresa CONTERPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA estabelecida a rua Francisco Mendes nº 2367 - Cidade Nova como vencedora do Convite n° 320/2003-CGL, locação de veículos para atender o Programa Galera Nota Dez, com o menor preço global de R\$ 73.360,00

(setenta e três mil trezentos e sessenta reais), na forma do Regimento Interno da Comissão Geral de Licitação.

Júlio M. Fonseca Jr.
Secretário de Estado

9591

Secretaria de Justiça e Direitos Humanos

Portaria nº 400/2003/SEJUS

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR para receber a G.A.T.A., criada pelo Decreto 23.219, de 06.01.2003, de acordo com o anexo único, o senhor ANTONIO ALFREDO REGO DA MATTIA, No nível 15, a contar de 01.12.2003.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

Manaus, 01 de dezembro de 2003

Maria José da Silva Aquino
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, em Exercício.

9608

Portaria nº 400/2003/SEJUS/RIS

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e,

CONSIDERANDO o teor da Ofício nº 400/2003-DA emitido pelo Diretor da I.P.P.

CONSIDERANDO a pesquisa de preços realizada pela SEJUS para a construção de um novo poço artesiano;

CONSIDERANDO a exposição de motivos que consta do Processo n° 1.360/2003;

CONSIDERANDO que o presente caso preenche os requisitos de aplicabilidade do inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.466/93, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação.

RESOLVE:

I - DISPENSAR com ressalva no dispositivo legal supracitado, a licitação para a construção de um poço artesiano na Unidade Prisional do Paráquequara.

II - ADJUDICAR a empresa Norte Matores e Serviços Ltda no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, em Manaus (AM), 16 de dezembro de 2003.

Maria José da Silva Aquino
Secretaria Executiva do Estado de Justiça e Direitos Humanos

RATIFICO o ato de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n° 8.466, de 21.06.93 e suas alterações.

Carlos Leite Almeida-PPLRKA
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

9651

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas

PORTARIA N° 684/2003-GDP/IDAM

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o Memorando nº 160/ULOC de Eirunepé.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor José Artemis Rodrigues Monteconrado, Matrícula nº 140.688-6D, para responder pela Chefia da Unidade Local de Eirunepé em substituição ao titular Carlos Antônio Pantoja, matrícula nº 157.243-1B, que se encontra de férias no período de 16/12 a 13/01/04.

II - ATIBUIR, a Gratificação de Atividades Técnicas Administrativas, nível 11, de acordo com que dispõe o Decreto nº 23.220 de 06 de janeiro de 2003, somente no período acima.

III - DETERMINAR à Diretoria Administrativa-Financeira os procedimentos necessários decorrentes deste ato.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, em Manaus, 17 de dezembro de 2003

EDIMAR VIZOLLI
Diretor Presidente

9600

PORTARIA N° 670/2003-GDP/IDAM

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento ao servidor Licurgo Malheiros Rodrigues, Matrícula nº 119.922-6B, Extensionista Rural da Unidade Local de Uiracá, no valor de R\$ 4.848,60 (Quatro Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Sessenta Centavos), na rubrica 339030 - Material de Consumo.

PORTARIA N° 671/2003-GDP/IDAM

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento ao servidor Licurgo Malheiros Rodrigues, Matrícula nº 119.922-6B, Extensionista Rural da Unidade Local de Uiracá, no valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), na rubrica 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

PORTARIA N° 672/2003-GDP/IDAM

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento a servidora Julia Santos Seixas, Matrícula nº 052.282-10, Agente Administrativo (central), no valor de R\$ 7.900,00 (Sete Mil e Novecentos Reais), na rubrica 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

PORTARIA N° 673/2003-GDP/IDAM

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento ao servidor Ademir Viana Bentes, Matrícula nº 157.218-0B, Técnico em Agropecuária da Unidade Local de Apuí, no valor de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), na rubrica 339030 - Material de Consumo.

PORTARIA N° 675/2003-GDP/IDAM

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento ao servidor Francisco Macedo de Oliveira Filho, Matrícula nº 050.393-2C, Técnico em Agropecuária, no valor de R\$ 4.712,00 (Quatro Mil, Setecentos e Doze Reais), na rubrica 339030 - Material de Consumo.

PORTARIA N° 676/2003-GDP/IDAM

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento ao servidor João Evangelista de Freitas, Matrícula nº 029.211-7D, Assistente Técnico da Unidade Local de Boca do Acre, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), na rubrica 339030 - Material de Consumo.

PORTARIA N° 680/2003-GDP/IDAM

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento ao servidor Ordival Leite Rubim Filho, Matrícula nº 100.019-5F, Chefe do Departamento Financeiro, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), na rubrica 339036 - Material de Consumo.

PORTARIA N° 682/2003-GDP/IDAM

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento ao servidor Ordival Leite Rubim Filho, Matrícula nº 100.019-5F, Chefe do Departamento Financeiro, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), na rubrica 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

II - APLICAÇÃO até 30/12/03
III - PRESTAÇÃO DE CONTAS 30 (trinta) dias.

Manaus, 17 de dezembro de 2003.

EDIMAR VIZOLLI
Diretor Presidente

9599

PORTARIA N° 684/2003-GDP/IDAM

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento a servidora Luziane Cristina Siqueira Tavares, Matrícula nº 141.623-5B, Assistente Técnico (central), no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), na rubrica 339030 - Material de Consumo.

PORTARIA N° 685/2003-GDP/IDAM

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento a servidora Luziane Cristina Siqueira Tavares, Matrícula nº 141.623-5B, Assistente Técnico (central), no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), na rubrica 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

PORTARIA N° 686/2003-GDP/IDAM

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento a servidora Rosilda Bentes Dinelli, Matrícula nº 050.404-1C, Assistente Técnico da Unidade Local de Maués, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), na rubrica 339030 - Material de Consumo.

PORTARIA N° 687/2003-GDP/IDAM

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento ao servidor Arlindo Fernandes, Matrícula nº 050.456-4C, Técnico em Agropecuária da Unidade Local de Benjamin Constant, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), na rubrica 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

II - APLICAÇÃO até 30/12/03
III - PRESTAÇÃO DE CONTAS 30 (trinta) dias

Manaus, 12 de dezembro de 2003.

EDIMAR VIZOLLI
Diretor Presidente

9599

Fundação Centro de Controle de Oncologia

ASSUNTO: PORTARIA N° 138/2003 - FCECON

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA-FCECON, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

I - TORNAR SEM EFEITO AS FERIAS DO FUNCIONÁRIO JOEDE CAVALCANTE DE OLIVEIRA, REFERENTE AO PERÍODO DE 08.08.03 A 06.09.03 (30 DIAS), CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2003, CONCEDIDAS ATRAVÉS DA PORTARIA N° 093/2003-FCECON, PUBLICADA NO D.O.E. N° 30.216 EM 10.09.03.

GABINETE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, EM MANAUS(AM), 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

ENG. JOSÉ ANTONIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

9 6 2 3

ASSUNTO: PORTARIA N.º 137/2003 - FCECON

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA-FCECON, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:
I - RETIFICAR A PORTARIA N.º 018/2003, REFERENTE A FÉRIAS DO MÊS DE JANEIRO/2003, PUBLICADA NO D.O.E. DE 13.02.2003, SEÇÃO PODER EXECUTIVO, PG. 5.

ONDE SE LÊ:

LIZETE DE SOUZA AZEVEDO 2001 02.01.03 A 31.01.03 - 30 DIAS

LEIA-SE:

LIZETE DE SOUZA AZEVEDO 2001 15.06.03 A 14.10.03 - 30 DIAS

GABINETE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, EM MANAUS(AM), 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

ENG. JOSÉ ANTONIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

9 6 2 3

PODER EXECUTIVO

ESTABELECER o títuo de Gratificação mensal, à Comissão Administrativa de Leilão, durante o período de 90 (noventa) dias, os valores em UBA (21,46), assim discriminados: MÔNICA ANTONY DE QUEIROZ MELO (PRESIDENTE)UBA = 20,97; CLAUDIO ARAUJO LIMA DE OLIVEIRA (ASSESSOR)UBA = 20,97; GLEICE DOS SANTOS BARROS (COORDENADORA)UBA = 20,97; MARIA CONSOLATA BARRETO (MEMBRO)UBA = 13,98; WENDELL DANTAS MENEZES (MEMBRO)UBA = 13,98; VILSON EVANGELISTA DE ARAÚJO (MEMBRO)UBA = 13,98; ELIANE SOUZA DA SILVA (MEMBRO)UBA = 13,98; WANDA DE SOUZA TRINDADE (MEMBRO)UBA = 13,98; ISRAEL DA SILVA MARTINS (MEMBRO)UBA = 13,98; FRANCISCO PÉNHA DAS CHAGAS (MEMBRO)UBA = 13,98; INOCMAR DUARTE DOS SANTOS (MEMBRO)UBA = 20,97; JOÃO CORDEIRO DE NÁZARE (MEMBRO)UBA = 20,97; FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA SIMAS (MEMBRO)UBA = 20,97; PAULO SÉRGIO MARTINS (MEMBRO)UBA = 20,97. - A presente portaria passa a vigorar a partir de 01.01.2004. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SEGABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2003.

MÔNICA ANTONY DE QUEIROZ MELO
Diretora-Presidente

9 5 8 4

Procuradoria Geral do Estado

PORATARIA N.º 069/03-GPGE

AUTORIZA viagem à Procuradora do Estado que menciona.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

AUTORIZAR a Dra. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA, Procuradora do Estado, a viajar com destino a cidade de Belo Horizonte/MG, para representar o Procurador-Geral do Estado na reunião do Colégio Nacional de Procuradores Gerais do Estado, no período de 20 a 22 de novembro de 2003.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SEGABINETE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus(AM), 20 de novembro de 2003.

CARLOS ALEXANDRE M. C. M. DE MATOS
Procurador-Geral do Estado, em exercício

F I 1 2 1 2 8

PORATARIA N.º 072-A/2003-GPGE

MANTÉM exclusividade da atuação junto às Câmaras do Conselho de Recursos Fiscais dos Procuradores do Estado que exercem a Representação Fiscal

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua atribuições legais,

CONSIDERANDO a lotação dos Procuradores do Estado estabelecida por meio da Portaria nº 070/2003-GPGE,

CONSIDERANDO que a Representação Fiscal junto às Câmaras do Conselho de Recursos Fiscais, em face do correspondente volume de trabalho, impossibilita que os seus exercentes desempenhem as atribuições próprias dos órgãos das respectivas lotações,

R E S O L V E

MANTER os Procuradores do Estado de 1^a Classe Drs. JOSE SODRÉ DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO DE MORAES RAMOS FILHO exclusivamente no desempenho da Representação Fiscal junto às Câmaras do Conselho de Recursos Fiscais.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SEGABINETE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 02 de dezembro de 2003.

R. FRÂNCIO A. LIMA
Procurador-Geral do Estado

F I 1 2 1 2 8

PORATARIA N.º 074/03-GPGE

DESIGNA a Procuradora do Estado que menciona, para atuar na Procuradoria Administrativa/PGE.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a demanda de processos na Procuradoria Administrativa/PGE.

R E S O L V E :

DESIGNAR a Procuradora do Estado de 3^a Classe, Dra. CLARA MARIA LINDOSO E LIMA, para atuar na Procuradoria Administrativa/PGE, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 17.12.2003 até 14.02.2004, sem prejuízo de suas funções desempenhadas na Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SEGABINETE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus(AM), 17 de dezembro de 2003.

R. FRÂNCIO A. LIMA
Procurador-Geral do Estado

F I 1 2 1 2 8

PORATARIA N.º 075/2003-GPGE

DESIGNA a Procuradora do Estado que menciona.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

DESIGNAR a Procuradora do Estado de 2^a Classe Dra. MARIA FLORÊNCIA SILVA, Matrícula nº 155.498-0 A, para, no período de 16 a 19.12.2003, exercer, em substituição, a função de Procuradora-Chefe da Procuradoria Administrativa/POE, durante o afastamento da respectiva titular, Dra HELOYSA SIMONETTI TEIXEIRA.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SEGABINETE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus(AM), 16 de dezembro de 2003.

R. FRÂNCIO A. LIMA
Procurador-Geral do Estado

F I 1 2 1 2 8

SUSAM

Secretaria de Estado da Saúde
Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORATARIA N.º 45452863-SUSAM
O SECRETARIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que prevê o artigo IV, do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 8.663, de 06 de junho de 1994, para contratação de pessoa jurídica, por dispensa de licitação, com objetivo de prestar atendimento em Medicina Intensiva, conforme solicitação constante no PROJETO BÁSICO do Processo Administrativo nº 30502/2003-SUSAM, cuja serviços se pretende ser prestado pelo INSTITUTO DE MEDICINA INTENSIVA LTDA nas dependências da Maternidade Balfim Melimano, disponibilizando este endereço na UTI Materna da Unidade

R E S O L V E

I - **TORNAR DISPENSÁVEL** o processo licitatório nos eixos IV do Art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 8.663 de 06 de junho de 1994, para contratação dos serviços de processo em tela.

II - ADIAR/ANCAR o INSTITUTO DE MEDICINA INTENSIVA LTDA, estabelecido a Av. Joaquim Nabuco nº 1399 - Centro - CEP 69020-000, CMPL 61.387, número 01, para prestação de serviços especiais em Medicina Intensiva, conforme solicitação constante no PROJETO BÁSICO nas dependências da Maternidade Balfim Melimano, determinando que o VALOR GLOBAL do CONTRATO a ser celebrado não excede a R\$ 81.700,00 (oitenta e um mil e setecentos reais).

ROBERTO LISBOA PINHEIRO
Secretário Executivo, em exercício

RATIFICO nos termos do art. 26, a dispensa de licitação fundamentada no art 24, IV, da Lei nº 8.666/93, Manaus, 22 de dezembro de 2003.

LENY PASSOS
Secretária de Estado da Saúde

9 6 5 2

"Um trabalho bem elaborado, revela a boa imagem de sua instituição. Evite, portanto, gabaritos contendo imperfeições, visto comprometerem a qualidade de impressão".

Portaria nº 601/2003-DETRAN/AM/DP

A DIRETORA-PRESIDENTA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS DETRAN/AM, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de capacitar membros da Polícia Militar do Estado, para o desempenho da função de motorista, de acordo com o que rege o Anexo 150, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e a Resolução 509/98 em seu anexo;

R E S O L V E : I - PROMOVER o curso de capacitação/Técnico Técnico, no período de 02.01 a 31.01.2004, nos horários de 15:00 às 17:00 h e 19:00 às 21:00 h, de Segunda à Sexta-Feira, com 18 (dezoito) horas/aulas (Direção Defensiva, Meio Ambiente e Nupes de Primeiros Socorros), a ser realizado nas dependências do DETRAN-AM; II - CONSTITUIR uma Comissão Administrativa, composta dos Membros abaixo relacionados e estabelecer a título de gratificação mensal os valores em UBA(21,46), assim discriminados:ANA FLORIDES CAVALCANTE TOMAZ BEZERRA (PRESIDENTE)UBA = 13,98;DALVA INES DE OLIVEIRA LOPES (COORDENADORA)UBA = 13,98;GRACILDA SAMPAIO DE ARAUJO(MEMBRO)UBA = 11,65;REGINALDO NASCIMENTO OLIVEIRA (MEMBRO)UBA = 11,65;ARACILDA COSTA SALES (MEMBRO)UBA = 11,65 NI - A presente portaria passa a vigorar a partir de 01.01.2004;CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SEGABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2003.

MÔNICA ANTONY DE QUEIROZ MELO
Diretora-Presidente

9 5 8 4

Portaria nº 602/2003-DETRAN/AM/DP

A DIRETORA-PRESIDENTA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS DETRAN/AM, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a organização e realização de Leilão Público dos veículos apreendidos e abandonados por seus proprietários nas dependências do DETRAN-AM há mais de 90 (noventa) dias e,

R E S O L V E

MÔNICA ANTONY DE QUEIROZ MELO
Diretora-Presidente

9 5 8 4

Portaria nº 603/2003-DETRAN/AM/DP

A DIRETORA-PRESIDENTA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS DETRAN/AM, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a organização e realização de Leilão Público dos veículos apreendidos e

abandonados por seus proprietários nas dependências do DETRAN-AM há mais de 90 (noventa) dias e,

R E S O L V E

MÔNICA ANTONY DE QUEIROZ MELO
Diretora-Presidente

9 5 8 4

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 22 de dezembro de 2003

Número 30.286 ANO CX

PODER LEGISLATIVO

Assembléia Legislativa

ERRATA

Referente à Publicação do EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N° 13/03, Publicado no Diário Oficial, edição do dia 11.12.2003

ONDE SE LÊ:

Objeto: Fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais.

Empenho: nota de empenho n° 000929,

LEIA-SE:

Objeto: Fornecimento de passagens e fretamento de transportes aéreo, rodoviário e fluvial a este Poder.

Empenho: a nota de empenho n° 000930,

Manaus, 18 de dezembro de 2003.

Wander Araújo Motta
DIRETOR GERAL

9628

Tribunal de Contas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Resenha: Período: 11.9 a 9.12.2003

Portaria: n.º

ASSUNTO

O Excentissimo Senhor Conselheiro Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, baixou as seguintes Portarias:

171/03

CONSIDERANDO a decisão datada de 21.8.2003, constante do Processo n. 5187/2003,

I - CONCEDER o rateio da pensão por morte do Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA, em duas partes iguais, em favor da senhora MARIA LEONOR XEREZ DE SOUZA e do menor JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA JÚNIOR, ambos na qualidade de filhos do falecido, a contar da data do óbito da pensionista Náide Mercedes Torres de Souza (viúva), ocorrido em 13.6.2003.

230/03

CONSIDERANDO o teor do Memorando n. 331/2003 - SECEX, datado de 5.12.2003,

DESIGNAR o servidor LROMAR DE SALIGNAC E SOUZA, matrícula n. 000.275-5^a, para responder pela SUBCAMI, durante o afastamento do titular, LUCÍO GUIMARÃES DE GÓIS, matrícula n. 000.640-8^a e a servidora KATIA MARIA NEVES LÔBO, ficar respondendo pela SUBCAD, na ausência do titular, LOURIVAL ALFREDO DOS REIS, matrícula n. 000.384-0^a, no período de 8 a 19.12.2003.

231/03

CONSIDERANDO a autorização concedida pelo Egípcio Tribunal Pleno, na Sessão do dia 4.12.2003, conforme o Memorando n. 428/2003, datado de 5.12.2003;

I - DESIGNAR o Excentissimo Senhor Procurador de Contas de 1^ª Classe EVANILDO SANTANA BRAGANÇA, matrícula n. 000.889-3^a, para tratar de assunto junto ao tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, relativo ao Convênio sobre normas, firmado entre este Tribunal e aquela Corte de Contas, no período de 10 a 12.12.2003, na cidade de Porto Alegre/RS.

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral e a Subsecretaria de Administração de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

GISELE CRUZ FERREIRA

Subsecretaria de Adm. de Rec. Humanos

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Resenha: Período: 15.12.2003

Portaria: n.º

ASSUNTO

O Excentissimo Senhor Conselheiro Presidente, em exercício, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, baixou a seguinte Portaria:

232/03

CONSIDERANDO o teor do Memorando n. 184/2003, datado de 15.12.2003, do Ilustríssimo Senhor Secretário Geral, Aluizio Humberto Aires da Cruz Júnior,

DESIGNAR a servidora RITA DE CÁSSIA ALBUQUERQUE MARINHO MARCIAO, matrícula n. 000.238-0^a, para responder pela Subsecretaria de Administração Financeira e Patrimonial - SUBFIN, durante o afastamento do titular, JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO, matrícula n. 000.012-4^a, no período de 15 a 19.12.2003.

GISELE CRUZ FERREIRA
Subsecretaria de Adm. de Rec. Humanos

F 1 2 1 2 6

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Resenha: Período: 4.12.2003

CONSIDERANDO autorização em sessão do Egípcio Tribunal Pleno do dia 4.12.2003, conforme Memorando n. 424/SP, datado de 4.4.2003,

O Excentissimo Senhor Conselheiro Presidente LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE, irá tratar de assunto de interesse deste Tribunal, junto a ATRICON, a ser realizado na cidade de Brasília/DF, no dia 10.12.2003.

GISELE CRUZ FERREIRA
Subsecretaria de Adm. de Rec. Humanos

F 1 2 1 2 6

RELAÇÃO DOS LIVROS QUE ESTÃO À VENDA NA IMPRENSA OFICIAL

1 - Livro: CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

2 - Livro: LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (LEI COMPLEMENTAR N° 011, DE 17.12.93).

3 - Livro: NOVA LEI DE LICITAÇÃO (LEI N° 8.666 ATUALIZADA PELA LEI N° 8.883)

4 - Livro: CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS (LEI N° 1.583, DE 30.12.81 - ATUALIZADA).

* BLOCO DE PEDIDO / USO OU CESSÃO DE MÁQUINAS REGISTRADORAS.

* BLOCO DE PEDIDO / COMUNICADO DE USO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CONVÉNIO ICMS 095/89.

* BLOCO DO DAM - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO MENSAL DO ICMS.

* MAPAS DE PRODUTOS CONTROLADOS - FOLHAS.

* DAME I - DECLARAÇÃO ANUAL DO MOVIMENTO ECONÔMICO - FOLHAS.

* DAME II - DECLARAÇÃO ANUAL DO MOVIMENTO ECONÔMICO - JOGOS.

* DARF - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS.

* LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

* LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

* ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO.

1 2 1 2 6

AVISO

Informamos aos nossos usuários que de acordo com o Art.22 da **Lei Federal nº 9.656, de 3/6/1998**, as operadoras de planos privados de assistência à saúde estarão obrigadas à publicar, no **Diário Oficial**, o parecer do Conselho Regional de Contabilidade e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e seu demonstrativo financeiro determinado pela **Lei nº 6.404, de 15/11/ 1976**.

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 22 de dezembro de 2003

Número 30.286 ANO CX

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Resolução: Poder Judiciário N° 757/2003
A Desembargadora MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA, Presidente do Egípcio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, USANDO de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a necessidade de ação judicial por parte do Tribunal de Justiça para Manutenção em 10 (dez) dias relógios horizontais pertencentes a este Poder; CONSIDERANDO o aterro da exequibilidade de vendas, consignação de peças, acessórios e assistência técnica de seus equipamentos, juntado nos autos; E E S O L V E: TORNAR INEXIGIVEL o Processo Licitatório, a contratar a Empresa Polipingo Comércio e Serviços Ltda., para manutenção de 10 (dez) relógios horizontais pertencentes a este Poder; ações instauradas, com base no que dispõe o art. 24, XVII, da Lei 8.666/93, que torna inadmissível a licitação para aquisição de componentes ou peças da origem nacional ou estrangeira, necessário à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, justo se forneçendo original desses equipamentos, quando tal exigido de exequibilidade for indispensável para a vigência da garantia. Assim, Comuniqué. Publicações: Gabinete da Presidência do Egípcio Tribunal de Justiça, em Manaus, 11 de dezembro de 2003.

Desembargadora MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA
Presidente Egípcio Tribunal de Justiça

FI 1926

SECRETARIA DAS EGREGIAS CÂMARAS REUNIDAS

CÂMARAS REUNIDAS
ACORDÃO LIDO E ASSNADO: Foi lido e assinado em conferência das Egrégias Câmaras Reunidas o acordão do seguinte feito: MANDADO DE SEGURANÇA N° 2003.000871-3, MANAUS. Impetrantes: MARIA TEREZA BATISTA GARCIA e ANGELINA BATISTA GARCIA. (Advogados: Dr. Abel Soares de Souza e Outro). Impetrado EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DO CAREIRO/AM. Relator: Exmo. Sr. Des. Kid Mendes de Oliveira. Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Mauro Luiz Campbell Marques. **EMENTA:** DIREITO CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DO JUIZ A QUE NOS AUTOS DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, USO DE RECURSO INCORRETO PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. **ACORDAM** os Senhores Desembargadores integrantes das Egrégias Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas por unanimidade de votos, em concordância com o Parecer do Graduado Órgão Ministerial, em extinguir o processo sem julgamento do mérito, na linha de compreensão manifestada no voto do Relator.

EXTRATO DA MINUTA DO JULGAMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA N° 2003.000871-3, MANAUS, Impetrante: MARIA TEREZA BATISTA GARCIA e ANGELINA BATISTA GARCIA. (Advogados: Dr. Abel Soares de Souza e Outro). Impetrado EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DO CAREIRO/AM. Relator: Exmo. Sr. Des. Kid Mendes de Oliveira. Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Mauro Luiz Campbell Marques. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, de acordo com o Parecer Ministerial, as Câmaras decidiram pela extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator. Em 10/12/2003. Na Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Ubirajara Francisco de Moraes. Presentes à Sessão, os Exmos Srs Desembargadores: Kid Mendes de Oliveira - Relator, Manuel Glacimara Melo Damasceno, Jovaldo dos Santos Aguiar, Francisco das Chagas Auzier Moreira, G. Canunda de Souza, Alcemi Pessas Figueroa, Roberto Hermeto de Araújo, Manuel Neuzimar Pinheiro, Djalma Martins da Costa, Ubirajara Francisco de Moraes e Hosannah Florêncio de Menezes, além do Exmo. Sr. Dr. Mauro Luiz Campbell Marques, Procurador de Justiça. *Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Desembargador José Baptista Vidal Pessoa.

Secretaria das Egrégias Câmaras Reunidas, em Manaus, 10 de dezembro de 2003. (a) HELOISA BEZERRA DE MENEZES, Secretaria.

FI 12143

CÂMARAS REUNIDAS

CONCLUSÃO DE ACORDÃO: Foi lida e assinado em conferência das Egrégias Câmaras Reunidas o acordão do seguinte feito: AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 2003.001938-8, MANAUS, Agravante: J. R. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Advogados: Dr. Antonio Fabio Barros de Mendonça e Outros). Agravado: LÍCIA FREIRE DE OLIVEIRA. (Advogado: Dr. Roosevelt Braga dos Santos). Litigante Passivo: O MUNICÍPIO DE MANAUS. (Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos). Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco das Chagas Auzier Moreira. Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Mauro Luiz Campbell Marques. **EMENTA:** AGRAVO EM AUTOS DE REQUERIMENTO. - REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE (ART. 499 DO CPC). - REJEITADA A PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO - ACOLHIMENTO DE PRELIMINAR SUSCITADA PARA RECONHECER A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. FAJA VISTA A INOBSEVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 796 E 463 DO CPC. - PRECEDENTE NO JULGAMENTO DO AGI EM MS N° 2003001093-9. - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA DETERMINAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE ORIGEM (AUTOS DE REQUERIMENTO) - ART. 267, VI DO CPC. **ACORDAM** Exmos. Srs. Desembargadores integrantes das Egrégias Câmaras Reunidas deste Tribunal, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para lhe dar provimento e determinar a extinção do processo de origem (AUTOS DE REQUERIMENTO), na forma das razões constantes do voto condutor desta decisão, em desacordo com parecer do graduado Órgão Ministerial.

EXTRATO DA MINUTA DO JULGAMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 2003.001715-1, MANAUS. Agravante: J. R. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (Advogado: Dr. Sandro Abreu Torres). Agravado: LÍCIA FREIRE DE OLIVEIRA. (Advogado: Dr. Roosevelt Braga dos Santos). Litigante Passivo: O MUNICÍPIO DE MANAUS. (Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos). Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco das Chagas Auzier Moreira. Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. José Carlos Rego Barros e Santos. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, as Câmaras decidiram rejeitar as preliminares arguidas e em desacordo com o Parecer Ministerial, conceder de recurso para lhe dar provimento e determinar a extinção do processo de origem, na forma exposta no voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator. Em 26/11/2003. Na Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador Hosannah Florêncio de Menezes. Presentes à Sessão, os Exmos. Srs. Desembargadores: Francisco das Chagas Auzier Moreira - Relator, G. Canuda de Souza, Alcemi Pessas Figueroa, Roberto Hermidas de Araújo, Djalma Martins da Costa, Hosannah Florêncio de Menezes, Kid Mendes de Oliveira e Jovaldo dos Santos Aguiar, além do Exmo. Sr. Dr. Mauro Luiz Campbell Marques, que leu o Parecer da Dra. Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos, Procuradora de Justiça. *Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Desembargadores: Manuel Neuzimar Pinheiro, José Baptista Vidal Pessoa e Ubirajara Francisco de Moraes.

Secretaria das Egrégias Câmaras Reunidas, em Manaus, 26 de novembro de 2003. (a) HELOISA BEZERRA DE MENEZES, Secretaria.

FI 12141

CÂMARAS REUNIDAS

CONCLUSÃO DE ACORDÃO: Foi lido e assinado em conferência das Egrégias Câmaras Reunidas o acordão do seguinte feito: CÂMARAS REUNIDAS N° 2003.001928-6, MANAUS. Impetrante: LÍGIA PAES RODRIGUES. (Advogados: Drs. Oldeney Sá Valente e Outros). Impetrado EXMO. SR. DR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ. Relator: Exmo. Sr. Des. Hosannah Florêncio de Menezes. Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Nunes Lopes, que leu o Parecer do Dr. Adalberto Ribeiro de Souza. **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO INATIVO - EQUIPARAÇÃO DE PAGAMENTO DE VANTAGENS PESSOAIS PERCEBIDAS POR SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS - PARÁGRAFO 8º DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SEGURANÇA CONCEDIDA - A GARANTIA INSULPIDA NO PARÁGRAFO 8º DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE É DE EFICÁCIA IMEDIATA, ESTENDE AOS SERVIDORES INATIVOS QUALquer BENEFÍCIO E VANTAGENS POSTERIORMENTE CONCEDIDOS AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE, PRESSUPPOSTO TÃO SOMENTE A EXISTÊNCIA DE LEI CONCEDENDO-OS A ESSES ÚLTIMOS, DE TAL MODO QUE ANALOGICAMENTE TAL DISPOSTO REPRESENTA A EQUIVALÊNCIA SALARIAL E FUNCIONAL ENTRE OS SERVIDORES ATIVOS E OS QUE APONESARTAM NO MESMO NÍVEL CARREIRA. - PROVADO ENCONTRA-SE NOS AUTOS QUE O REFERIDO DECRETO ESTADUAL OFERECEU UM REENQUADRAMENTO PREJUDICIAL À IMPETRANTE, CONFORME CONTRACHEQUES QUE TRÔUXE À COLAÇÃO, RESSALTANDO O DIREITO LIQUIDO E CERTO ALEGADO DE SER RECLASIFICADA EM CARGO EXATAMENTE EQUIVALENTE AO OCUPADO NO MOMENTO DE SUA APONESARTORIA E CONSEQUENTE PERCEPÇÃO DOS PROVENTOS A ELE CONCERNENTES. **DECIDE** o Tribunal de Justiça do Amazonas, em Câmaras Reunidas, por maioria de votos, em conceder a segurança.

FI 12140

EXTRATO DA MINUTA DO JULGAMENTO. CÂMARAS REUNIDAS N° 2003.001928-6, MANAUS. Impetrante: LÍGIA PAES RODRIGUES. (Advogados: Drs. Oldeney Sá Valente e Outros). Impetrado EXMO. SR. DR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ. Relator: Exmo. Sr. Des. Hosannah Florêncio de Menezes. Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Nunes Lopes, que leu o Parecer do Dr. Adalberto Ribeiro de Souza. **DECISÃO:** Por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator e de acordo com o Parecer Ministerial, as Câmaras decidiram pela concessão da segurança, conforme entendimento do Exmo. Sr. Desembargador Manuel Glacimara Melo Damasceno, que lavrará o acórdão. Em 26/11/2003. Na Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador Kid Mendes de Oliveira. Presentes à Sessão, os Exmos. Srs. Desembargadores: Hosannah Florêncio de Menezes - Relator, Kid Mendes de Oliveira, Manuel Glacimara Melo Damasceno, Jovaldo dos Santos Aguiar, Francisco das Chagas Auzier Moreira, G. Canuda de Souza, Alcemi Pessas Figueroa, Roberto Hermidas de Araújo e Djalma Martins da Costa, além do Exmo. Sr. Dr. Alberto Nunes Lopes, que leu o Parecer do Dr. Adalberto Ribeiro de Souza, Procurador de Justiça. *Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Desembargadores: Manuel Neuzimar Pinheiro, José Baptista Vidal Pessoa e Ubirajara Francisco de Moraes.

Secretaria das Egrégias Câmaras Reunidas, em Manaus, 26 de novembro de 2003. (a) HELOISA BEZERRA DE MENEZES, Secretaria.

CÂMARAS REUNIDAS INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador HOSANAH FLORÊNCIO DE MENEZES, Relator nos autos de MANDADO DE SEGURANÇA N° 2003.002721-1/Manaus, em que é imetrante MARIA DO CARMO SEPPAIR LINS DE ALBUQUERQUE, Advogada em causa própria, e imetrada EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CVEL DA CAPITAL, fica a imetrante INTIMADA, do despacho onde foi homologada a desistência do mandamus. Em 09/12/2003. (a) Hosannah Florêncio de Menezes.

Secretaria das Egrégias Câmaras Reunidas, em 09 de dezembro de 2003. (a) HELOISA BEZERRA DE MENEZES, Secretaria.

FI 12143

CÂMARAS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador HOSANAH FLORÊNCIO DE MENEZES, Relator, nos autos de MANDADO DE SEGURANÇA N° 2003.003205-3, Manaus, Impetrantes: FRANCISCA SILVA ROSAS GOMES, MARIA DE LOURDES ANDRASDE NORMANDO e OUTROS, (Advogada: Dra. Sandra Regina dos Santos), e Imetrados: EXMOS. SRS. SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAZONAS e SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA DO AMAZONAS, ficam INTIMADOS FRANCISCA SILVA ROSAS GOMES e OUTROS, na pessoa de sua Advogada, Dra. SANDRA REGINA DOS SANTOS, do indeferimento liminar do Mandado de Segurança. Em 11/12/2003. (a) Des. HOSANAH FLORÊNCIO DE MENEZES - Relator.

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador HOSANAH FLORÊNCIO DE MENEZES, Relator, nos autos de MANDADO DE SEGURANÇA N° 2003.003251-7, Manaus, Impetrantes: FLAVIEL ARAÚJO BARAUNA e OUTROS, (Advogada: Dra. Ana Paula Ivo Fernandes Marinho), e Imetrados: EXMOS. SRS. SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAZONAS e SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA DO AMAZONAS, ficam INTIMADOS FLAVIEL ARAÚJO BARAUNA e OUTROS, na pessoa de sua Advogada, Dra. ANA PAULA IVO FERNANDES MARINHO, do indeferimento liminar do Mandado de Segurança. Em 11/12/2003. (a) Des. HOSANAH FLORÊNCIO DE MENEZES - Relator.

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador HOSANAH FLORÊNCIO DE MENEZES, Relator, nos autos de MANDADO DE SEGURANÇA N° 2003.003146-4, Manaus, Impetrantes: AUDEMIR FERREIRA LIMA e OUTROS, (Advogado: Dr. João de Deus Gomes dos Anjos), e Imetrado: EXMO. SR. SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA DO AMAZONAS, ficam INTIMADOS AUDEMIR FERREIRA LIMA e OUTROS, na pessoa de seu Advogado, Dr. JOÃO DE DEUS GIMES DOS ANJOS, do indeferimento liminar do Mandado de Segurança. Em 02/12/2003. (a) Des. HOSANAH FLORÊNCIO DE MENEZES - Relator.

Secretaria das Egrégias Câmaras Reunidas, em Manaus, 15 de dezembro de 2003 (a) Dra. HELOÍNA BEZERRA DE MENEZES, Secretaria.

FI 12144

EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DESPACHO profendo pelo Exmo. Sr. Des. Manuel Neuzimar Pinheiro, nos autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 2002001617-0 - MANAUS em que é Agravante MÁRIO FONSECA COUTINHO. (Advogado:

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Antônio de Lucena Bittencourt Neto) **Agravados ERIC MARQUES DE ANDRADE, MENOR REPRESENTADO PELO AVO.** (Advogado: Dr. João de Jesus Abdala Simões e outros) **DESPACHO:** Cuida-se de Agravo de Instrumento visando reforma da decisão do Exmo. Juiz da 1ª Vara Cível de Família que arbitrou Alimentos provisórios, invertendo, no entendimento do Agravante, a ordem da vocação alimentar prevista na lei. Recebido o processo, foi aberta oportunidade para o Agravado contra arrazoas bem como foram requisitadas informações ad Juízo do feito. Decorrido prazo sem que houvesse qualquer manifestação, foram os autos remetidos ao Órgão Ministerial, que informou ter feito diligência à Vara e descoberto que a decisão Agravada foi reconsiderado, tornando sem interesse o presente recurso. Em assim ocorrendo, verifica-se a configuração da situação do art. 529 do CPC, restando o presente Agravo de Instrumento prejudicado. Ante o exposto, utilize-me disposto no art. 557 do CPC e nego seguimento a este Agravo. CUMPRA-SE. Manaus, 11 de dezembro de 2003. Des. Manuel Neuzimar Pinheiro - Relator.

Secretaria da 1ª Câmara Cível, em Manaus, 16 de dezembro de 2003. (as) Dra. Zélia Aragão Peixoto - Secretária.

F 12134

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DESPACHO proferido pelo Exmo. Sr. Des. Jovaldo dos Santos Aguiar nos autos de **APELAÇÃO CÍVEL N° 2003003162-6 - MANAUS** em que é Apelante **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS.** (Advogado: Dr. Abraham Nissim Benoliel). Apelado O ESTADO DO AMAZONAS. (Advogado: Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça) **DESPACHO:** HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA do recurso de Apelação formulado pelo Impetrante. E HOMOLOGO também, o Termo de Transação assinado pelas partes nos termos do art. 842 do Código de Processo Civil. E assim sendo, extinguindo o presente recurso sem julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. A Secretaria para as providências a seu cargo. Cumprase Arquivar. Manaus, 01 de dezembro de 2003. Des. Jovaldo dos Santos Aguiar. Relator.

Secretaria da 1ª Câmara Cível, em Manaus, 15 de dezembro de 2003. (as) Dra. Zélia Aragão Peixoto - Secretária.

F 12135

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DESPACHO proferido pelo Exmo. Sr. Des. Manuel Neuzimar Pinheiro nos autos de **AGRADO DE INSTRUMENTO N° 2003003066-2 - MANAUS** em que é Agravante **MAURO IRA BAZANELLA BERTOLINI.** (Advogada: Dra. Wandelene Lima Ferreira Lungareze). Agravado **CAMILA DE AQUINO BERTOLINI (MENOR REP. PELA MÃE).** (Advogada: Dra. Manzete Neves Gomes) **DESPACHO:** Trata-se de Agravo de Instrumento contra ato do MM. Juiz da 3ª Vara de Família. Compulsando os autos, não vislumbro a decisão Agravada e certidão de sua intimação, impossibilitando seu conhecimento por este Tribunal. Diante dos fatos, utilizando-me das faculdades do art. 557 do CPC, NEGOCIAÇÃO ao presente Agravo de Instrumento porque manifestamente inadmissível. Cumprase Manaus, 10 de dezembro de 2003. Des. Manuel Neuzimar Pinheiro. Relator.

Secretaria da 1ª Câmara Cível, em Manaus, 12 de dezembro de 2003. (as) Dra. Zélia Aragão Peixoto - Secretária.

F 12139

EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÃO

Pela presente na forma do que dispõe o Provimento nº 028/96 de 16.04.96, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, e art. 234 do CPC, fica (m) V. S(s) intimando (a, s) a, no prazo da Lei contados da circulação desta, apresentar as contra-razões a Agravo de Instrumento nº 2003003278-9, MANAUS onde figura como Agravante **COPAG DA AMAZÔNIA S/A** (Advogado: Dr. Valério Tancredo) e Agravado **O MUNICÍPIO DE MANAUS.** INTIMADO A PROCURADORA DO AGRAVADO A DRA. YOLANDA

CORRÉA PEREIRA. Os autos acima citados, encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria da Egrégia 1ª Câmara Cível
.....
Secretaria da Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça. Manaus, 12 de dezembro de 2003

Secretaria

F 2 12139

INTIMAÇÃO

Pela presente na forma do que dispõe o Provimento nº 028/96 de 16.04.96, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, e art. 234 do CPC, fica (m) V. S(s) intimando (a, s) a, no prazo da Lei contados da circulação desta, apresentar as contra-razões a Agravo de Instrumento nº 2003003282-7, MANAUS onde figura como Agravante: **ANTÔNIO IVAN DE OLIVEIRA** (Advogado: Dr. Elmar Cunha e Silva) e Agravado **S. B. IMOVEIS LTDA.** (Advogados: Dr. Silvio Niehues e outros) **INTIMADO O ADVOGADO DO AGRAVADO O DR. SILVIO NIEHUES.** Os autos acima citados, encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria da Egrégia 1ª Câmara Cível
.....
Secretaria da Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça. Manaus, 12 de dezembro de 2003

Secretaria

F 2 12139

INTIMAÇÃO

Pela presente na forma do que dispõe o Provimento nº 028/96 de 16.04.96, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, e art. 234 do CPC, fica (m) V. S(s) intimando (a, s) a, no prazo da Lei contados da circulação desta, a Agravo de Instrumento nº 200300310-6, MANAUS, para que ofereça as suas contra-razões previstas no inciso III, do artigo 527, do CPC onde figura como Agravante **BANCO GENERAL MOTORS S/A** (Advogado: Dr. Jefferson Ortiz Matias) e Agravado **AVELINO GOMES FILHO** (Advogado: Dr. Avelino Gomes Filho) **INTIMADO O ADVOGADO DO AGRAVADO O DR. AVELINO GOMES FILHO.** Os autos acima citados, encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria da Egrégia 1ª Câmara Cível
.....
Secretaria da Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça. Manaus, 16 de dezembro de 2003

Secretaria

F 2 12139

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS: Foram tidos e assinados em conferência da Egrégia 1ª Câmara Criminal, os acórdãos dos seguintes processos: **HABEAS-CORPUS** - N° 2003001772-0 Tefé/Am. Impetrante: Dr. Saul Max Pinheiro de Vasconcelos. Paciente: **LUCIANO GONÇALVES PEREIRA.** Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Tefé/Am. Presidente Eventual: Exmo. Sr. Des. Djalma Martins da Costa. Relator: Exmo. Sr. Des. Roberto Hermidas de Aragão. Membro: Exmo. Sr. Dr. Ruy Mendes de Queiroz. (Juiz de Direito Convocado com Jurisdição restrita). Procurador da Justiça: Exmo. Sr. Dr. Vicente Augusto Cruz de Oliveira. EMENTA: **APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 214 C/C 224, DO CÓDIGO PENAL - VÍTIMA MENOR - VIOLENCIA PRESUMIDA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - ALEGACAO ILEGAL - INOCORRENCIA.** É pacífico na jurisprudência que eventual excesso de prazo pode ser justificado. Não ocorre constrangimento ilegal por excesso de prazo, quando a instrução já foi encerrada ou está na iminência de se encerrar. Ordeno de habeas corpus denegada. ACORDAM em Egrégia Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade, e em consonância com o Parecer Ministerial, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator que passa a integrar o julgado.

HABEAS-CORPUS N° 2003002209-0 Manaus/Am. Impetrante: Dr. Antonio Carlos da Silva Santos. Paciente: **FRANCISCO LIMA DA SILVA.** Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Capital. Presidente Eventual: Exmo. Sr. Des. Djalma Martins da Costa. Relator: Exmo. Sr. Des. Roberto

Hermidas de Aragão. Membro: Exmo. Sr. Dr. Ruy Mendes de Queiroz. (Juiz de Direito Convocado com Jurisdição restrita). Procurador da Justiça: Exmo. Sr. Dr. Vicente Augusto Cruz de Oliveira. EMENTA: **HABEAS CORPUS - ALEGACAO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INOCORRENCIA.** Pretende o IIC atacar a decisão que decreta a prisão preventiva do paciente, sendo que, *in casu*, inexistem razões para sua revogação. Estampa a toda evidência a necessidade da custódia cautelar por conveniência da instrução criminal e como garantia da ordem pública, eis que o paciente é acusado de crime de grande repercussão na cidade, evidenciando a imperiosidade da medida de execução. E pacífico na jurisprudência que eventual demora na tramitação processual pode ser justificado. Nos autos justifica-se o retardado pelas circunstâncias do caso, complexidade da causa e o número de acusados. Ordem de HC denegada. ACORDAM, em Egrégia Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade e em consonância com o Parecer Ministerial, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator que passa a integrar o julgado.

APELAÇÃO CRIMINAL N° 2003001382-2 Manaus/Am. Apelante: **MANOEL RIBEIRO SALES.** Advogado: Dr. João Ramos Motta. Apelada: A Justiça Pública. Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Roberto Hermidas de Aragão. Revisor: Exmo. Sr. Des. Djalma Martins da Costa. Membro Convocado: Exmo. Sr. Des. Kid Mendes de Oliveira. Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Vicente Augusto Cruz de Oliveira. EMENTA: **APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO.** - Reconhece-se parcialmente o apelo para o fim de reduzir a pena do condenado, eis que as circunstâncias judiciais não permitem, no cálculo da dosimetria, o inicio da pena-base em patamar tão exacerbado. Ademais, tendo o magistrado fundamentado nas mesmas condições (e pelos mesmos argumentos) o outro acusado, não há razão para fixação de pena-base diferenciada. Apelo provido em parte, para adequar a penalidade aplicada. ACORDAM, em Egrégia Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade, e discordando em parte do Parecer Ministerial, dar provimento parcial ao recurso apelatório, para fixar a pena definitiva de **MANOEL RIBEIRO SALES** em 07 anos, 09 meses e 10 dias de reclusão, cujo regime de cumprimento de pena modifica-se para o semi-aberto, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado.

APELAÇÃO CRIMINAL N° 2003001614-7 Manaus/Am. Apelante: O Ministério Públco do Estado do Amazonas. Apelada: **FRANCISCA SELMA MENESSES DE ARAÚJO.** Advogado: Dr. Klinger da Silva Oliveira. Presidente Eventual e Revisor: Exmo. Sr. Des. Djalma Martins da Costa. Relator: Exmo. Sr. Des. Roberto Hermidas de Aragão. Membro: Exmo. Sr. Dr. Ruy Mendes de Queiroz. (Juiz de Direito Convocado com Jurisdição restrita). Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Vicente Augusto Cruz de Oliveira. EMENTA: **APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - DECISÃO CONCESSIVA DE SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO - SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE.** - Sentença condenatória por prática de crime tipificado no art. 12, "caput", da Lei 6.368/76, na qual forá substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, em total desarmonia com a Lei de Crimes Hediondos - Lei nº 8.072/90. A Lei nº 9.455/97, que modificou o cumprimento da pena dos crimes de tortura, não revogou, por extensão, o art. 2º, parágrafo 1º, da Lei 8.072/90. Precedentes do STF e STJ. Recurso provido. ACORDAM, em Egrégia Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade, e em consonância com o Parecer Ministerial, dar provimento parcial ao recurso apelatório ao fim de declarar a inaplicabilidade do art. 44, do Código Penal, ao caso em apreço, devendo a apelante cumprir a pena em regime integralmente fechado, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado.

APELAÇÃO CRIMINAL N° 2003001504-3 Manaus/Am. Apelante: **ALCIMAR VERCOSA DA SILVA.** Advogada: Dr. Michelle Melo Barbosa. Apelada: A Justiça Pública. Presidente Eventual e Revisor: Exmo. Sr. Des. Djalma Martins da Costa. Relator: Exmo. Sr. Des. Roberto Hermidas de Aragão. Membro: Exmo. Sr. Dr. Ruy Mendes de Queiroz. (Juiz de Direito Convocado com Jurisdição restrita). Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Vicente Augusto Cruz de Oliveira. EMENTA: **APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 214 C/C 224, DO CÓDIGO PENAL - VÍTIMA MENOR - VIOLENCIA PRESUMIDA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - ALEGACAO ILEGAL - INOCORRENCIA - SENTENÇA MANTIDA.** - A negativa de autoria não autoriza a absolvição quando a sentença encontra-se harmonizada com o conjunto probatório constante dos autos. Para a condenação por prática de crime tipificado no art. 214 c/c art. 224, alínea "a", do Código Penal, devem ser consideradas, com maior valor probante, as declarações da vítima, eis que o delito em tela, por encontrar-se, via de regra, aberto pela clandestinidade e livre de vigília alheia, não propicia a produção de prova testimonhal. ACORDAM, em Egrégia Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade e em consonância com o Parecer Ministerial, negar provimento ao recurso, mantendo a respeitável sentença, por seus fáticos e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do relator que passa a integrar o julgado.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 2002001380-4 Manaus/Am. Recorrente: O Ministério Públco do Estado do Amazonas. Recorrido: **PAULO ROGÉRIO ARANTES.** Advogado: Dr. Marcos Herszon Cavalcanti. Presidente e

Revisor: Exmo. Sr. Des. Roberto Hermidas de Aragão. Relator: Exmo. Sr. Dr. Ari Jorge Moutinho da Costa. Juiz de Direito Convocado com Jurisdição restrita). Membro Convocado: Exmo. Sr. Des. Kid Mendes de Oliveira. Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Vicente Augusto Cruz de Oliveira. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. REJEIÇÃO DA DENUNCIA. ADMISSIBILIDADE. FALTA DE JUSTA CAUSA. Inexistindo o suporte probatório mínimo na denúncia, constata-se a falta de justa causa da peça vestibular acusatória, impondo-se a sua rejeição. Segundo reiteradas decisões do Superior Tribunal de Justiça: "A denúncia deve necessariamente apresentar-se lastreada em elementos que evidenciem a viabilidade da acusação, sem o que se configura abuso do poder de denunciar, coartável por meio de habeas corpus." (STJ, Rel. Min. Costa Leite, RSTJ 37/105). Recurso desprovisto. ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, em conhecer e improver o Recurso em Sentido Estrito.

Secretário da Egrégia Iª Câmara Criminal, em, Manaus, 18 de dezembro de 2003.

Dr. Neila Corrêa Xavier
Secretária

Isela Loffi, Xavie
FI 12145

VARA

VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS À EXECUÇÃO N° 01296000162-5/001
EMBARGADO: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
EMBARGANTE: - SONORA DO AMAZONAS
FOTOPROCESSAMENTO LTDA
INTIMADO(A): A EMPRESA SUPRA

O PRESENTE TEM POR FINALIDADE INTIMAR A EMBARGANTE ACIMA IDENTIFICADO, QUE ESTA(A) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PREPARO, SOB AS PENAS DA LEI.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EMBARGANTE, O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DESTA SECRETARIA, QUE FUNCIONA NO FÓRUM MINISTRO HENOCK DA SILVA REIS, RUA PARAÍBA, S/N, PRIMEIRO ANDAR, SETOR 3 - ADRIANÓPOLIS.

DADO E PASSADO NESTA COMARCA E CIDADE DE MANAUS/AM, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2003. EU, *Maria Honorina Britto de Souza*, DIRETORA DE SECRETARIA, DIGITEI E SUBSCREVO.

JUIZ DE DIREITO

FI 12120

PROC. N° 0121004823-3

EXÉQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
EXECUTADA: - IMPORTADORA JENNY LTDA
INTIMADO(A): A EMPRESA SUPRA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS: JANE ZANA VANOUZIQU E NISSIM VENOUZIQU

O PRESENTE TEM POR FINALIDADE INTIMAR O(A) DEVEDOR(A) ACIMA IDENTIFICADO, QUE ESTA(A) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA PENHORA EFETIVADA ÀS FLS 27, PARA NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (ARTIGO 16 DA LEI N° 6.830/80), QUERENDO, OPOR EMBARGOS, DEVENDO COMPARECER NO ENDEREÇO DESTA VARA ESPECIALIZADA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA, O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DESTA SECRETARIA, QUE FUNCIONA NO FÓRUM MINISTRO HENOCK DA SILVA REIS, RUA PARAÍBA, S/N, PRIMEIRO ANDAR, SETOR 3 - ADRIANÓPOLIS.

DADO E PASSADO NESTA COMARCA E CIDADE DE MANAUS/AM, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2003. EU, *Maria Honorina Britto de Souza*, DIRETORA DE SECRETARIA, DIGITEI E SUBSCREVO.

JUIZ DE DIREITO

FI 12120

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS E INTIMAÇÃO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS

PROC. N° 0129604009-4

EXÉQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS EXECUTADA: - CABOS E COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA INTIMADO(A): A EMPRESA SUPRA POR SEUS REPRESENTANTE LEGAL: SRA. DALZIRA BRITO DA COSTA

O PRESENTE TEM POR FINALIDADE INTIMAR O(A) DEVEDOR(A) ACIMA IDENTIFICADO, QUE ESTA(A) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA PENHORA EFETIVADA ÀS FLS 27, PARA NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (ARTIGO 16 DA LEI N° 6.830/80), QUERENDO, OPOR EMBARGOS, DEVENDO COMPARECER NO ENDEREÇO DESTA VARA ESPECIALIZADA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA, O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AIXADO NO QUADRO DE AVISOS DESTA SECRETARIA, QUE FUNCIONA NO FÓRUM MINISTRO HENOCK DA SILVA REIS, RUA PARAÍBA, S/N, PRIMEIRO ANDAR, SETOR 3 - ADRIANÓPOLIS.

DADO E PASSADO NESTA COMARCA E CIDADE DE MANAUS/AM, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2003. EU, *Maria Honorina Britto de Souza*, DIRETORA DE SECRETARIA, DIGITEI E SUBSCREVO.

JUIZ DE DIREITO

FI 12120

VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL PROCESSO N°: 0129709936-0 CDA 091597

EXÉQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
EXECUTADA: LOJA JMD LTDA.

VALOR ATUALIZADO: R\$ 11.926,48
ONZE MIL NOVECENTOS E Vinte E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS
SÓCIOS CO-OBRIGADOS:

JOANA HELENA ALVES DA COSTA
RAIMUNDO MAFRA SILVA

NO PROCESSO ACIMA FOI DETERMINADA A CITAÇÃO, NOS SEGUINTES TERMOS:

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:
O DOUTOR RONNIE FRANK TORRES STONE, JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL DA COMARCA DE MANAUS, COMARCA DO ESTADO DO AMAZONAS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

FINALIDADE:

CITAR A EMPRESA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEUS SÓCIOS CO-OBRIGADOS, QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAR A QUANTIA ACIMA DISCRIMINADA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, ACRESCIDA DAS COMINAÇÕES LEGAIS, CONFORME CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA ACIMA MENCIONADA, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA, E EXTRAI-DO O PRESENTE EDITAL NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N° 6.830/80 QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO AIXADO NO LOCAL DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MANAUS, CAPITAL DO ESTADO DO AMAZONAS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2003. EU, *Maria Honorina Britto de Souza*, DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVO.

RONNIE FRANK TORRES STONE
JUIZ DE DIREITO

FI 12120

VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL PROCESSO N°: 0129911400-1 CDA 175698 1757/98

EXÉQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
EXECUTADA: VISÃO INFORMÁTICA LTDA

VALOR ATUALIZADO: R\$ 22.623,17
VINTE E DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS, E DEZESSETE CENTAVOS
SÓCIOS CO-OBRIGADOS:

JOÃO RAPHAEL DA SILVA RODRIGUES
SANDRA SUEL FONTES RODRIGUES

NO PROCESSO ACIMA FOI DETERMINADA A CITAÇÃO, NOS SEGUINTES TERMOS:

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:
O DOUTOR RONNIE FRANK TORRES STONE, JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL DA COMARCA DE MANAUS, COMARCA DO ESTADO DO AMAZONAS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

FINALIDADE:

CITAR A EMPRESA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEUS SÓCIOS CO-OBRIGADOS, QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAR A QUANTIA ACIMA DISCRIMINADA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, ACRESCIDA DAS COMINAÇÕES LEGAIS, CONFORME CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA ACIMA MENCIONADA, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA, E EXTRAI-DO O PRESENTE EDITAL NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N° 6.830/80 QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO AIXADO

NO LOCAL DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MANAUS, CAPITAL DO ESTADO DO AMAZONAS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2003. EU, *Maria Honorina Britto de Souza*, DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVO.

RONNIE FRANK TORRES STONE
JUIZ DE DIREITO

FI 12120

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Dr. Juiz de Direito da Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc....

EXÉQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS.
PROCURADOR DO ESTADO: MARCELLO HENRIQUE SOARES CIPRIANO.
EXECUTADO: PROLAN PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. E SEUS SÓCIOS FLÁVIO FELIPE DE CASTRO, CARLOS ALBERTO CASTRO E AUGUSTO FELIPE DE CASTRO.
PROCESSO N°0129807945-1

FINALIDADE:

CITAR A EMPRESA SUPRA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEUS SÓCIOS COOBIGRADOS, PARA PAGAR A QUANTIA ATUALIZADA DE R\$265.21(DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E Vinte E UM CENTAVOS), CONFORME CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE N.º 095998, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA E EXTRAI-DO O PRESENTE EDITAL NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830/80 QUE DEVERÁ SER PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS NO LOCAL DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MANAUS, CAPITAL DO ESTADO DO AMAZONAS, AOS 06 DIAS DE OUTUBRO DE 2003. EU, *Maria Honorina Britto de Souza*, DIRETORA DE SECRETARIA.

DR. RONNIE FRANK TORRES STONE
JUIZ DE DIREITO

FI 12120

VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL PROCESSO N°: 0121018544-7 CDA 3175/99

EXÉQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
EXECUTADA: VILA RICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

VALOR ATUALIZADO: R\$ 8.796,95
OITO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS
SÓCIOS CO-OBRIGADOS:

ADEMIR RUIZ GONÇALVES
JOSÉ TEOBALDO JUNIOR

NO PROCESSO ACIMA FOI DETERMINADA A CITAÇÃO, NOS SEGUINTES TERMOS:

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR RONNIE FRANK TORRES STONE, JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL DA COMARCA DE MANAUS, COMARCA DO ESTADO DO AMAZONAS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

FINALIDADE:

CITAR A EMPRESA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEUS SÓCIOS CO-OBRIGADOS, QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAR A QUANTIA ACIMA DISCRIMINADA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, ACRESCIDA DAS COMINAÇÕES LEGAIS, CONFORME CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA ACIMA MENCIONADA, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA, E EXTRAI-DO O PRESENTE EDITAL NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N° 6.830/80 QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO AIXADO NO LOCAL DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MANAUS, CAPITAL DO ESTADO DO AMAZONAS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2003. EU, *Maria Honorina Britto de Souza*, DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVO.

RONNIE FRANK TORRES STONE
JUIZ DE DIREITO

FI 12120

VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL PROCESSO N°: 0121047680-8 CDA 1095/01

EXÉQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
EXECUTADA: SELMA LIMA SOBRAL

VALOR ATUALIZADO: R\$ 1.435,69
UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS, E SESENTA E NOVE CENTAVOS
TITULAR CO-OBRIGADO:

SELMA LIMA SOBRAL

NO PROCESSO ACIMA FOI DETERMINADA A CITAÇÃO, NOS SEGUINTES TERMOS:

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR RONNIE FRANK TORRES STONE, JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL DA COMARCA DE MANAUS, COMARCA DO ESTADO DO AMAZONAS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

PODER JUDICIÁRIO

FINALIDADE:

CITAR A EMPRESA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEU TITULAR CO-OBRIGADO, QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAR A QUANTIA ACIMA DISCRIMINADA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, ACRESCIDA DAS COMINAÇÕES LEGAIS, CONFORME CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA ACIMA MENCIONADA, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA, E EXTRÁIDO O PRESENTE EDITAL NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N° 6830/80 QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MANAUS, CAPITAL DO ESTADO DO AMAZONAS, AOS 5 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2003. EU..... MARIA HONORINA BRITTO DE SOUZA, DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVO.

RONNIE FRANK TORRES STONE
JUIZ DE DIREITO

F 1 2120

VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL
PROCESSO N°: 0121054077-8 CDA 1389/01
EXÉQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
EXECUTADA: SOARES E HENRIQUES LTDA
VALOR ATUALIZADO: R\$ 10.318,34
DEZ MIL, TREZENTOS E DEZOITO REAIS, E TRINTA E QUATRO CENTAVOS
SÓCIOS CO-OBRIGADOS:
MARCINEY SOARES DA SILVA
ERIC FERREIRA HENRIQUES

NO PROCESSO ACIMA FOI DETERMINADA A CITAÇÃO, NOS SEGUINTES TERMOS:

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR RONNIE FRANK TORRES STONE, JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL DA COMARCA DE MANAUS, COMARCA DO ESTADO DO AMAZONAS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

FINALIDADE:

CITAR A EMPRESA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEUS SÓCIOS CO-OBRIGADOS, QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAR A QUANTIA ACIMA DISCRIMINADA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, ACRESCIDA DAS COMINAÇÕES LEGAIS, CONFORME CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA ACIMA MENCIONADA, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA, E EXTRÁIDO O PRESENTE EDITAL NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N° 6830/80 QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MANAUS, CAPITAL DO ESTADO DO AMAZONAS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2003. EU..... MARIA HONORINA BRITTO DE SOUZA, DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVO.

RONNIE FRANK TORRES STONE
JUIZ DE DIREITO

F 1 2120

VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL
PROCESSO N°: 001.02.054570-4 CDA 1244/02
EXÉQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
EXECUTADA: SOUTO CIA LTDA
VALOR ATUALIZADO: R\$ 3.801,23
TRÊS MIL, OITOCENTOS E UM REAIS, E VINTE E TRÊS CENTAVOS
SÓCIOS CO-OBRIGADOS:

IVAIR AGUIAR SOUTO
JAIR AGUIAR SOUTO
JANDEIR AGUIAR SOUTO

NO PROCESSO ACIMA FOI DETERMINADA A CITAÇÃO, NOS SEGUINTES TERMOS:

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR RONNIE FRANK TORRES STONE, JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL DA COMARCA DE MANAUS, COMARCA DO ESTADO DO AMAZONAS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

FINALIDADE:

CITAR A EMPRESA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEUS SÓCIOS CO-OBRIGADOS, QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAR A QUANTIA ACIMA DISCRIMINADA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, ACRESCIDA DAS COMINAÇÕES LEGAIS, CONFORME CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA ACIMA MENCIONADA, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA, E EXTRÁIDO O PRESENTE EDITAL NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N° 6830/80 QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MANAUS, CAPITAL DO ESTADO DO AMAZONAS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2003. EU..... MARIA HONORINA BRITTO DE SOUZA, DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVO.

RONNIE FRANK TORRES STONE
JUIZ DE DIREITO

F 1 2120

VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL
PROCESSO N°: 0121012461-8 CDA 1996/99
EXÉQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
EXECUTADA: MARUPÁ INDUSTRIAL LTDA
VALOR ATUALIZADO: R\$ 227.115,82
DUZENTOS E Vinte E SETE MIL, CENTO E QUINZE REAIS, E OITENTA E DOIS CENTAVOS
SÓCIOS CO-OBRIGADOS:

RAIMUNDO DANTAS NETO

MARIA NILCILENE DE SOUZA DANTAS

NO PROCESSO ACIMA FOI DETERMINADA A CITAÇÃO, NOS SEGUINTES TERMOS:

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR RONNIE FRANK TORRES STONE, JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL DA COMARCA DE MANAUS, COMARCA DO ESTADO DO AMAZONAS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

FINALIDADE:

CITAR A EMPRESA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEUS SÓCIOS CO-OBRIGADOS, QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAR A QUANTIA ACIMA DISCRIMINADA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, ACRESCIDA DAS COMINAÇÕES LEGAIS, CONFORME CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA ACIMA MENCIONADA, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA, E EXTRÁIDO O PRESENTE EDITAL NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N° 6830/80 QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MANAUS, CAPITAL DO ESTADO DO AMAZONAS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2003. EU..... MARIA HONORINA BRITTO DE SOUZA, DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVO.

RONNIE FRANK TORRES STONE
JUIZ DE DIREITO

F 1 2120

VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL
PROCESSO N°: 0121047777-4 CDA 444/01
EXÉQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
EXECUTADA: R G DA CUNHA MÓVEIS
VALOR ATUALIZADO: R\$ 1.751,15
UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS, E QUINZE CENTAVOS
TITULAR CO-OBRIGADO:

RAIMUNDO GOMES DA CUNHA

NO PROCESSO ACIMA FOI DETERMINADA A CITAÇÃO, NOS SEGUINTES TERMOS:

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR RONNIE FRANK TORRES STONE, JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL DA COMARCA DE MANAUS, COMARCA DO ESTADO DO AMAZONAS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

FINALIDADE:

CITAR A EMPRESA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEU TITULAR CO-OBRIGADO, QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAR A QUANTIA ACIMA DISCRIMINADA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, ACRESCIDA DAS COMINAÇÕES LEGAIS, CONFORME CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA ACIMA MENCIONADA, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA, E EXTRÁIDO O PRESENTE EDITAL NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N° 6830/80 QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MANAUS, CAPITAL DO ESTADO DO AMAZONAS, AOS 5 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2003. EU..... MARIA HONORINA BRITTO DE SOUZA, DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVO.

RONNIE FRANK TORRES STONE
JUIZ DE DIREITO

F 1 2120

VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL
PROCESSO N°: 0121024259 CDA 0171/00 e 0273/00
EXÉQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
EXECUTADA: EMPRESA DE LACTOS LEITE FORTE DA AMAZONIA LTDA
VALOR ATUALIZADO: R\$ 1.505.385,98
UM MILHÃO, QUINHENTOS E CINCO MIL, TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS
SÓCIOS:

EDWARD SIQUEIRA
MATILDE MARIA PINTO SIQUEIRA

NO PROCESSO ACIMA FOI DETERMINADA A CITAÇÃO, NOS SEGUINTES TERMOS:

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR RONNIE FRANK TORRES STONE, JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL DA COMARCA DE MANAUS, COMARCA DO ESTADO DO AMAZONAS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

FINALIDADE:

CITAR A EMPRESA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEUS SÓCIOS QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAR A QUANTIA ACIMA DISCRIMINADA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, ACRESCIDA DAS COMINAÇÕES LEGAIS, CONFORME CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA ACIMA MENCIONADA, PARA

QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA, E EXTRÁIDO O PRESENTE EDITAL NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N° 6830/80 QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MANAUS, CAPITAL DO ESTADO DO AMAZONAS, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2003. EU..... MARIA HONORINA BRITTO DE SOUZA, DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVO.

RONNIE FRANK TORRES STONE
JUIZ DE DIREITO

F 1 2120

VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL
PROCESSO N°: 0121023473-1 CDA 0358/00 e 0298/00 e 0295/00
EXÉQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
EXECUTADA: ALONNE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA
VALOR ATUALIZADO: R\$ 191.618,76
CENTO E NOVENTA MIL, SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS
SÓCIOS:

GILMAR LEÃO DE OLIVEIRA
PEDRO NUNES RAMOS

NO PROCESSO ACIMA FOI DETERMINADA A CITAÇÃO, NOS SEGUINTES TERMOS:

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR RONNIE FRANK TORRES STONE, JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL DA COMARCA DE MANAUS, COMARCA DO ESTADO DO AMAZONAS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

FINALIDADE:

CITAR A EMPRESA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEUS SÓCIOS QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAR A QUANTIA ACIMA DISCRIMINADA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, ACRESCIDA DAS COMINAÇÕES LEGAIS, CONFORME CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA ACIMA MENCIONADA, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA, E EXTRÁIDO O PRESENTE EDITAL NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N° 6830/80 QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MANAUS, CAPITAL DO ESTADO DO AMAZONAS, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2003. EU..... MARIA HONORINA BRITTO DE SOUZA, DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVO.

RONNIE FRANK TORRES STONE
JUIZ DE DIREITO

F 1 2120

VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL
PROCESSO N°: 0129812644-1 CDA 156/298
EXÉQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
EXECUTADA: CÁTICO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
VALOR ATUALIZADO: R\$ 149.521,65
CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E Vinte E UM REAIS E Sessenta e Cinco CENTAVOS
SÓCIOS:

LUIZ CLÁUDIO FIGUEIREDO SANTORO
JOSE FRANCO DE SÁ SANTORO

NO PROCESSO ACIMA FOI DETERMINADA A CITAÇÃO, NOS SEGUINTES TERMOS:

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR RONNIE FRANK TORRES STONE, JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL DA COMARCA DE MANAUS, COMARCA DO ESTADO DO AMAZONAS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

FINALIDADE:

CITAR A EMPRESA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEUS SÓCIOS QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAR A QUANTIA ACIMA DISCRIMINADA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, ACRESCIDA DAS COMINAÇÕES LEGAIS, CONFORME CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA ACIMA MENCIONADA, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA, E EXTRÁIDO O PRESENTE EDITAL NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N° 6830/80 QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MANAUS, CAPITAL DO ESTADO DO AMAZONAS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2003. EU..... MARIA HONORINA BRITTO DE SOUZA, DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVO.

RONNIE FRANK TORRES STONE
JUIZ DE DIREITO

F 1 2120

VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL
PROCESSO N°: 0121020537-5 CDA 3677/99
EXÉQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
EXECUTADA: SERMATEL ASSIST. TEC. COM. E DIST. DE MAQ. LTDA
VALOR ATUALIZADO: R\$ 8.124,22
OITO MIL, CENTO E Vinte E QUATRO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS
SÓCIOS CO-OBRIGADOS:

FRANCISCO IVONILDO MATOS
MARIA DO SOCORRO FREITAS REIS
ANTÔNIO WIRON C. PINTO

NO PROCESSO ACIMA FOI DETERMINADA A CITAÇÃO, NOS SEGUINTE TERMOS:
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:
O DOUTOR RONNIE FRANK TORRES STONE, JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL DA COMARCA DE MANAUS, COMARCA DO ESTADO DO AMAZONAS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

FINALIDADE:

CITAR A EMPRESA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEUS SÓCIOS CO-OBIGADOS, QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAR A QUANTIA ACIMA DISCRIMINADA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, ACRESCIDA DAS COMINAÇÕES LEGAIS, CONFORME CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA ACIMA MENCIONADA, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA, E EXTRAIIDO O PRESENTE EDITAL NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N.º 6830/90 QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MANAUS, CAPITAL DO ESTADO DO AMAZONAS, AOS 4 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2003. EU, Maria Honorina Britto de Souza, DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVO.

RONNIE FRANK TORRES STONE
JUIZ DE DIREITO

F I 12120

VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Dr. Juiz de Direito da Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc.....

EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS.
PROCURADOR DO ESTADO: RONALD DE S. CARPINTERO PERES.
EXECUTADA: INTERCRED COMÉRCIO EXTERIOR LTDA E SEUS SÓCIOS BRAULINO SARAIVA FILHO E FRANCISCO RODRIGUES VILLESCUSA.
PROCESSO N. 0121007097-6.

FINALIDADE:

CITAR A EMPRESA SUPRA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEUS SÓCIOS CO-OBIGADOS, PARA PAGAR A QUANTIA ATUALIZADA DE R\$ 23.487,62 (VINTE E TRÊS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E DORIS CENTAVOS), CONFORME CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE N. 1068/99, NO PRAZO DE 06 (CINCO) DIAS, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA, E EXTRAIIDO O PRESENTE EDITAL NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV DA LEI N.º 6.830/90 QUE DEVERÁ SER PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS NO LOCAL DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MANAUS, CAPITAL DO ESTADO DO AMAZONAS, AOS 27 (QUINZE) DIAS DE OUTUBRO DE 2003. EU, Maria Honorina Britto de Souza, DIRETORA DE SECRETARIA.

DR. RONNIE FRANK TORRES STONE
JUIZ DE DIREITO

F I 12120

VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Dr. Juiz de Direito da Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc.....

EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS.
PROCURADOR DO ESTADO: RONALD DE S. CARPINTERO PERES.
EXECUTADA: JOSÉ HAMILTON GOMES DA SILVA E SEU TITULAR JOSÉ HAMILTON GOMES DA SILVA.
PROCESSO N. 0121048306-5.

FINALIDADE:

CITAR A EMPRESA SUPRA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEU TITULAR, PARA PAGAR A QUANTIA ATUALIZADA DE R\$ 5.561,38 (CINCO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), CONFORME CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE N. 1044/01, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA, E EXTRAIIDO O PRESENTE EDITAL NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV DA LEI N.º 6.830/90 QUE DEVERÁ SER PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS NO LOCAL DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MANAUS, CAPITAL DO ESTADO DO AMAZONAS, AOS 27 (QUINZE) DIAS DE OUTUBRO DE 2003. EU, Maria Honorina Britto de Souza, DIRETORA DE SECRETARIA.

DR. RONNIE FRANK TORRES STONE
JUIZ DE DIREITO

F I 12120

VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL
PROCESSO N.º 0121009237-6 CDA 139399
EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
EXECUTADA: SUPER SUCO LTDA
VALOR ATUALIZADO: R\$ 19.994,37
DEZENOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS, E TRINTA E SETE CENTAVOS
SÓCIOS CO-OBIGADOS:

ALBERTO RAMOS DE ARAÚJO
ANTÔNIO NATALIO DE ALMEIDA

NO PROCESSO ACIMA FOI DETERMINADA A CITAÇÃO, NOS SEGUINTE TERMOS:
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR RONNIE FRANK TORRES STONE, JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL DA COMARCA DE MANAUS, COMARCA DO ESTADO DO AMAZONAS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

FINALIDADE:

CITAR A EMPRESA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEUS SÓCIOS CO-OBIGADOS, QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAR A QUANTIA ACIMA DISCRIMINADA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, ACRESCIDA DAS COMINAÇÕES LEGAIS, CONFORME CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA ACIMA MENCIONADA, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA, E EXTRAIIDO O PRESENTE EDITAL NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N.º 6830/90 QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MANAUS, CAPITAL DO ESTADO DO AMAZONAS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2003. EU, Maria Honorina Britto de Souza, DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVO.

RONNIE FRANK TORRES STONE
JUIZ DE DIREITO

F I 12120

JUÍZO DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E ACIDENTES
DO TRABALHO DA COMARCA DE MANAUS
FORUM MINISTRO HENOCHE REIS
RUA PARAÍBA S/N – ALEIXO
3º PAVIMENTO - CEP: 69057-021
Escriv. Titular: EDNA MOUZINHO BARRETO
+++++
NOTA DE INTIMAÇÃO Nº 49/2003

JUÍZES DE DIREITO:

Dr. DIÓGENES VIDAL PESSOA NETO
Dr. VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Nº 00102034023-1

REQUERENTE: KHALED AHMED HAUACHE (Adv. Maria das Graças Carvalho Monteiro)

REQUERIDOS: FRANCISCO JONES, VERA DA SILVA, MARIA FRANCISCA DA SILVA REIS e outros (Adv's Herivelton Simões Barroso e Wesley Carneiro de Araújo)

DESPACHO: R.H. Vislumbra-se nos autos, que a advogada que peticiona na peça retro, laborou nos autos, portanto, merecedora de seus honorários. Ao exposto, árbitro em 20% o valor de seus honorários em cima do acordo firmado entre as partes. Intimem-se as partes deste despacho. Em, 05.11.03 (ass) Lafayette Carneiro Vieira Júnior – Juiz de Direito da 5ª Vara Cível em substituição legal.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 00103001919-3

REQUERENTE: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Adv. Elaine Bonfim de Oliveira)

REQUERIDO: ALAJR JOSÉ PEREIRA (Sem representação)

DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 26 dos autos. O processo só pode ser suspenso por convenção das partes consoante art. 265, II do CPC, e não por simples requerimento do autor. Prossiga o interessado sob pena de extinção. Em, 16.10.03 (ass) Victor André L. Gomes.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 00102063259-3

REQUERENTE: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Adv. Elaine Bonfim de Oliveira)

REQUERIDO: PEDRO RAIMUNDO G.

FERNANDES (Sem representação)

DESPACHO: Justifique o peticionário o pedido de concessão de liminar requerida às fls. 18 dos autos. Em, 17.10.03 (ass) Victor André L. Gomes.

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 01291006965-5

REQUERENTE: CELSO FERNANDES DOS REIS e sua esposa (Advº Tude Moutinho da Costa)

REQUERIDO: PEDRO VIANA DE ALMEIDA (Adv's Halema Kuri Gomes OAB/AM 2851 e Suannam Maria Barbosa Carneiro OAB/AM 2243)

Despacho: Manifestem-se os autores acerca da peça de fls. 117/119. Em, 04.12.03. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 00103022802-7

REQUERENTE: NSR RÁDIO TAXI LTDA. (Advº Marcelo Abdón Souto Kizem)

REQUERIDO: SUPERMERCADOS DB LTDA. (Advº Vera Lúcia da Silva Matos)

Intimação para o autor se manifestar sobre o(a) contestação de fls. 22/28, no prazo de 10 dias, em cumprimento ao Prov. nº 063/02 de 03.06.02 da CGJ.

AÇÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITO Nº 0129815222-1

REQUERENTE: ROSÂNGELA APARECIDA SALES VIEIRA (Advº Eden Albuquerque da Silva)

REQUERIDOS: MARCIUS CARVALHO FILARS DE SOUZA (Sem representação) ANGELA CLARA CARVALHO FILARD DE SOUZA (Advº Gilvan Simões Pires da Mota)

KLEBER DOS SANTOS DINIZ E TEREZA CRIXTINA BOTINELLY DINIZ (Advº Jairo B. de Lima)

DESPACHO: Intime-se a autora para dar prosseguimento ao feito. Em, 04.12.03. (ass) Diógenes V. Pesso a Neto.

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 00102021720-0

REQUERENTE: JACOB OLIVEIRA VIEIRA Rep. por sua mãe ROSANA DE OLIVEIRA SILVA (Advº Juarez Camelo Rosa)

REQUERIDA: C & A MODAS LTDA. (Advº Carlos Abener de Oliveira Rodrigues)

LITICOSORTE: CONDOMÍNIO AMAZONAS SHOPPING (Advº Jacques Machado Portela)

DESPACHO: Como requer. Em, 15.12.03 (ass) Victor André L. Gomes.

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 0129704201-5

REQUERENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A. (Advº João Bentes Pacheco)

REQUERIDO: JOSÉ HENRIQUE DA FONSECA (Sem representação)

SENTença (PARTE FINAL): Por tais fundamentos, constatando a inexistência de uma das condições da ação ajuizada – o interesse processual (inadequação da via processual eleita para a situação afirmada) – JULGO O AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO EXECUTIVA com suporte no art. 267, inc. VI, do Estatuto Processual Civil e, por conseguinte, extinguo o processo. Custas pelo autor. P.R.I. Em, 03.12.03 (ass) Victor André L. Gomes.

AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 0121030212-5

REQUERENTE: MARIA DO PERPETUO SOCORRO LIMA DE SOUZA (Advº Tibiriça Valério de Holanda – Defensor Público)

REQUERIDAS: COIFA – PECÚLIO E PENSÕES e ASLA CORRETORA E

PODER JUDICIÁRIO

AGENTE DE SEGUROS, CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PROVADA LTDA. (Adv's Ronaldo de Oliveira Lima OAB/RJ 13.395 e Bruno D. Campos de Assis OAB/RJ 102.170)
DESPACHO: Tendo em vista que os autos já se encontram em cartório, vista a autora como requerido às fls. 107. Em, 29.10.03 (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL Nº 00103042822-0

REQUERENTES: AGOSTINHO DE OLIVEIRA FREITA JÚNIOR e outro (Adv's Renata Andréa Bezerra Cabral e Thais Laura de Jesus da Silva)

REQUERIDA: PAULO FARIA IMÓVEIS SOCIEDADE CIVIL LTDA. (Sem representação)

SENTENÇA (PARTE FINAL): N o mérito propriamente dito, pelas mesmas razões e fundamentos de direito acima expendidos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. Após o trânsito em julgado da presente decisão, determino o arquivamento dos autos, observadas as cautelas legais, assim como a baixa na distribuição. Expeçam-se os ofícios e mandados que o caso requer. P.R.I.C. Em, 17.12.03 (ass) Victor André L. Gomes.

AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO Nº 0121049502-0

REQUERENTE: MANOEL AMARILDO PASSOS DOS SANTOS (Advº Jorge Garcia de Vasconcellos Júnior)

REQUERIDO: PINHEIRO FUNDAÇÕES LTDA. (Advº Patrícia Rodrigues Pinheiro)

DESPACHO: Digam as partes às provas que pretendem produzir na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03 de agosto de 2004, às 10h, neste Juízo. Intimem-se as partes, seus advogados, para comparecerem à audiência. Em, 15.12.03 (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

PROCESSO DE EXECUÇÃO C/ EMBARGOS Nº 0129813026-0

EXEQUENTE-EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A. (Advº Edson Rosas Júnior)

EXECUTADOS-EMBARGANTES:

VILSON DE SOUZA (Sem representação)

JOSE TAVEIRA LEITE FILHO (Antonio do Nascimento Araújo)

SENTENÇA NOS EMBARGOS (PARTE FINAL): Ex positis, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos opostos pela parte devedora, determinando, de ofício, a refeitura dos cálculos do débito posto em execução, limitando-se os juros remuneratórios em 12% ao ano, substituindo-se a TR pelo INPC-IBGE como fator de correção monetária, vedando-se a capitalização de juros e excluindo-se a possibilidade da incidência de taxas de juros de mercado e dos encargos moratórios (juros de mora e multa contratual). Diante da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), condeno as partes a suportar o pagamento das custas processuais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada uma. Relativamente aos honorários advocatícios, condeno o embargante a suportar o pagamento em favor do procurador do embargado, honorários na valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre os valores expurgados do débito apontado como devido na planilha de fls. 12/24, condenando o embargado a pagar honorários em favor do procurador da embargante, no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito remanescente, após a realização dos cálculos atualizados do débito, nos moldes determinados nesta decisão, com base no art. 20, § 3º, do CPC, ressaltando a

impossibilidade de compensação de honorários entre as partes, de vez que tal verba pertence ao advogado (art. 23 da Lei nº 8.906/94), suspensa à execução em desfavor do embargante, face os termos do art. 12, da L. 1.060/50. P.R.I.C. Em, 12.12.03 (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 01294004334-7/003

EMBARGANTE: CONDOMÍNIO AMAZONAS SHOPPING CENTER (Advº Jefferson Ortiz Matias)

EMBARGADO: ARRAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (Advº José Kleber Arrais)

SENTENÇA (PARTER FINAL): Ademais, é entendimento jurisprudencial (1º T. STJ), com o qual me filio, que "os honorários arbitrados no despacho inicial no processo executório tem caráter de provisoriamente e visam à possibilidade de pagamento imediato, pelo devedor, da quantia executada, não podendo ser acrescidos à verba de sucumbência imposta na sentença, ao julgar improcedentes os embargos". Portanto, não havendo na sentença a apontada omissão, julgo os embargos IMPROCEDENTES, mantendo a decisão na forma lançada sem qualquer alteração. P.R.I.C. Em, 15.12.03 (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA Nº 00103041776-8

REQUERENTES: ALEXANDRE DE LIMA FILHO, AVELINO GOMES FILHO e outro (Adv's Carlos André Liuzzi Gomes e Avelino Gomes Filho e Maria Aparecida Fernandes Cossetim)

REQUERIDOS: ELA - EMPRESA LIDER DE ASSESSORIA LTDA. (Sem representação)

AMAZON HOUSE EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA. (Sem representação)

SENTENÇA (PARTE FINAL): Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido de adjudicação compulsória, outorgando ao autor os necessários poderes para que proceda à confecção da escritura pública definitiva do imóvel descrito na inicial, perante tabelião oficial, e, após, proceda ao seu registro perante o competente Cartório Imobiliário. Condeno a ré a pagar as custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. P.R.I.C. Em, 15.12.03 (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO Nº 0121010291-6

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ROSA DE ALMEIDA e OLINDA FERREIRA BRAGA (Advº Carla Cristina Batista de Souza)

REQUERIDA: MADEIRAS COMPENSADOS DA AMAZÔNIA - CIA. AGRO INDUSTRIAL - COMPENSA (Adv's Carlos Pedro Castelo Barros e Itaceni Índio do Brasil Durso Jacob)

SENTENÇA (APARTE FINAL): Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a ré ao pagamento de indenização por danos materiais às autoras, constante de pensão mensal e sucessiva, no equivalente a 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente no dia do vencimento de cada parcela devida, destinando-se metade do pensionamento para cada uma das autoras, tudo a ser determinado em sede de liquidação de sentença, por cálculos (art. 604 do CPC). O termo inicial do pensionamento é a data do falecimento da vítima, devendo ser pagas em parcela única as prestações vencidas até o trânsito em julgado da presente demanda,

devidamente atualizadas com correção monetária pelo INPC-IBGE, desde a data do respectivo vencimento de cada prestação, acrescidos juros moratórios, pelos seguintes critérios: juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data da citação da ré, até a entrada em vigor do Novo Código Civil; a partir daí, os juros moratórios devem ser contados de acordo com o disposto no art. 406 do CC/2002. As prestações vincendas devem ser pagas mensalmente, de acordo com a variação do salário mínimo vigente, até o quinto dia útil de cada mês. O termo final, em relação à primeira autora, companheira da vítima, é até a data em que constituir nova relação conjugal (casamento ou união estável). Incorrendo nova união, deve prevalecer como termo final do pensionamento, tanto para a primeira quanto para a Segunda autora, a data em que a vítima completaria 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Condeno a ré a constituir um capital cuja renda assegure o cumprimento das obrigações supracitadas, devendo ser representado por imóveis ou por títulos da dívida da dívida pública, nos termos do art. 602, caput, e § 1º, I, do CPC, ou por caução fidejussória (§ 2º, do mesmo artigo). Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor das parcelas vencidas, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. P.R.I.C. Em, 16.12.03 (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

Manaus, 18 de dezembro de 2003.

Escrivã.

12.12.03

NOTA DE INTIMAÇÃO Nº 46/2003

Em 19/12/2003.

5ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

ORDINÁRIA Nº 0121013450-8. Requerente: MOYSÉS FLORÉNCIO AZULAY MENEZES (Advº Merita Azulay, OAB/AM 3396). Requerida: J. G. RODRIGUES E CIA. LTDA (Advº José Fernandes Junior, OAB/AM 1947).

DESPACHO: Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a apelada para responder no prazo de 15 dias. Apresentadas ou não as contra-razões sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça ...

SUMÁRIO Nº 0129601564-2. Requerentes: TRANSTOPIC - TRANSPORTES TROPICAL LTDA e CÉSAR AUGUSTO SIMERMAN (Advº Carolyne Oliveira dos Santos, OAB/AM 4094). Requerida: SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVIGAÇÃO S/A - SANAVE (Advº Francisco Augusto Martins da Silva, OAB/AM 1753). **DESPACHO:** Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Inte a parte apelada a responder no prazo de Lei ...

RESCISÃO DE CONTRATO Nº 0121008468-3 e **RECONVENÇÃO** Nº 0121010940-6. Requerente /Reconvinte: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE/NORDESTE S/A (Advº João Antônio da Silva Tolentino, OAB/AM 2300). Requerida/Reconvinte: M. T. MAGALHÃES & CIA. LTDA (Advº Alfredo Borges Guerra, OAB/AM 2665 e Edmilson das Neves Guerra, OAB/AM 848) **SENTENÇA** "Vistos, etc. Como se vê, em 23/07/99, a Ré-Reconvinte já sabia da rescisão, em razão de não conseguir cumprir as metas estabelecidas no contrato e, também porque não conseguia pagar a dívida para com a Autora. Desse modo, poderia a Autora requerer a rescisão contratual como de fato o fez, pois a Ré-Reconvinte, descumpriu as cláusulas contratuais 3º, 4º, 13º, "c", o que dá azo a rescisão. Não havendo nenhuma cláusula exorbitante, pelo menos não há nos autos nenhum pedido de anulação de

PODER JUDICIÁRIO

cláusula contratual, tenho por bem rescindir o contrato, julgando a ação procedente, já que a Ré-Reconvinte foi quem deu causa à rescisão. Portanto não há como sustentar que tenha ocorrido na hipótese caso fortuito ou força maior, até porque a morte do fundador da M T Magalhães não é caso fortuito ou força maior, posto que a morte é certa, pode demorar a chegar, mas dela ninguém escapa. Assim, não havendo escusa que justifique o descumprimento do contrato, deve a ação ser julgada procedente. Quanto ao pedido de danos morais formalizado pela Ré-Reconvinte, entendo ser totalmente descabido, tendo em vista que fora a mesma que deu azô à rescisão contratual, logo, os danos morais só poderiam aprovou à Autora-Reconvinda, já que a mesma é que fora prejudicada com o comportamento da Ré-Reconvinte. Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na peça primeira e, consequentemente, Rescindo o contrato de distribuição havido entre a autora-reconvinda e a ré-reconvinte, condenando, ainda, a Ré-Reconvinte em custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da Autora em 15% sobre o valor da ação, devidamente atualizado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. P. R. L...."

BUSCA E APREENSÃO N°001.03.049466-5. Requerente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (Advº Elaine Bonfim de Oliveira, OAB/AM A-336). Requerido: AMARILDO ALMEIDA DE LIMA. **DESPACHO:** "Suspenda-se a tramitação do feito pelo prazo de 10 dias. Intimem-se..."

BUSCA E APREENSÃO N°001.03.040300-7. Requerente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (Advº Elaine Bonfim de Oliveira, OAB/AM A-336). Requerido: FRANCISCO DE OLIVEIRA VASCONCELOS. **DESPACHO:** "Suspenda-se a tramitação do feito pelo prazo de 180 dias. Intimem-se..."

BUSCA E APREENSÃO N°001.03.011254-1. Requerente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (Advº Elaine Bonfim de Oliveira, OAB/AM A-336). Requerida: MARIA ALZENIR DO VALE COSTA. **DESPACHO:** "Suspenda-se a tramitação do feito pelo prazo de 180 dias. Intimem-se..."

BUSCA E APREENSÃO N°001.03.049406-3. Requerente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (Advº Elaine Bonfim de Oliveira, OAB/AM A-336). Requerido: LEONARDO CASTRO FREITAS PARA o requerente se manifestar a respeito da certidão dos oficiais de justiça, às fls. 21. (Provimento nº 063/2002-CGJ)

BUSCA E APREENSÃO N°001.03.058550-4. Requerente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (Advº Elaine Bonfim de Oliveira, OAB/AM A-336). Requerido: THEMIS SOUZA DA SILVA. **SENTença:** "Vistos, etc. ... Nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, sem julgamento de mérito, a Ação de Busca e Apreensão movida por UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A em desfavor de THEMIS SOUZA DA SILVA. Oficie-se ao SERASA na forma requerida às fls. 17. Desentranhem-se as peças que instruiram a inicial, entregando-as à parte interessada. Dê-se baixa na distribuição dando-se aos presentes autos um lugar em nosso arquivo. P. I. C...."

BUSCA E APREENSÃO N°001.03.040926-9. Requerente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (Advº Elaine Bonfim de Oliveira, OAB/AM A-336). Requerida: SUSAN PASSOS ROSA. **SENTença:** "Vistos, etc. ... Nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, sem julgamento de mérito, a Ação de Busca e Apreensão movida por UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A em desfavor de SUSAN PASSOS ROSA. Oficie-se ao SERASA na forma requerida às fls. 27. Desentranhem-se as peças que instruiram a inicial, entregando-as à parte interessada. Dê-se baixa na distribuição dando-se aos presentes autos um lugar em nosso arquivo. P. I. C...."

BUSCA E APREENSÃO N°001.03.037427-9. Requerente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (Advº Elaine Bonfim de Oliveira, OAB/AM A-336). Requerida: MÁRCIA DANTAS VIEIRA. **SENTença:** "Vistos, etc. ... Isto posto, com fulcro no art. 3º e seus parágrafos do Dec. Lei nº 911/69, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato, confirmado a liminar concedida, consolidando a propriedade e posse plena e exclusiva nas mãos da proprietária fiduciária, para todos os efeitos legais, levantando-se o estabelecido no art. 3º, § 5º do Decreto-Lei nº911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº911/69, oficie-se ao DETRAN/AM comunicando que a autora está autorizada a efetuar a transferência do veículo, a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos exibidos. Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa. P. I. C...."

BUSCA E APREENSÃO N°001.03.041672-9. Requerente: BANCO FIAT S/A (Advº Elaine Bonfim de Oliveira, OAB/AM A-336). Requerido: SÍLVIO JOSÉ MENDONÇA

SALES SENTENÇA "Vistos, etc. Isto posto, com fulcro no art. 3º e seus parágrafos do Dec. Lei nº 911/69, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato, confirmando a liminar concedida, consolidando a propriedade e posse plena e exclusiva nas mãos da proprietária fiduciária, para todos os efeitos legais, levantando-se o estabelecido no art. 3º, § 5º do Decreto-Lei nº911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº911/69, oficie-se ao DETRAN/AM comunicando que a autora está autorizada a efetuar a transferência do veículo, a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos exibidos. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa. P. I. C."

BUSCA E APREENSÃO N°001.03.058097-9. Requerente: BANCO FIAT S/A (Advº Elaine Bonfim de Oliveira, OAB/AM A-336). Requerido: WALDINEY ALBUQUERQUE SIQUEIRA. **SENTença:** "Vistos, etc. ... Isto posto, com fulcro no art. 3º e seus parágrafos do Dec. Lei nº 911/69, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato, confirmando a liminar concedida, consolidando a propriedade e posse plena e exclusiva nas mãos da proprietária fiduciária, para todos os efeitos legais, levantando-se o estabelecido no art. 3º, § 5º do Decreto-Lei nº911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº911/69, oficie-se ao DETRAN/AM comunicando que a autora está autorizada a efetuar a transferência do veículo, a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos exibidos. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa. P. I. C."

BUSCA E APREENSÃO N°001.03.049634-0. Requerente: CONSÓRCIO UNIVOLKS LTDA (Advº Francisco Magalhães, OAB/AM 427). Requerido: FABIANO DA SILVA SOUZA. **SENTença:** "Vistos, etc. Isto posto, com fulcro no art. 3º e seus parágrafos do Dec. Lei nº 911/69, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato, confirmando a liminar concedida, consolidando a propriedade e posse plena e exclusiva nas mãos da proprietária fiduciária, para todos os efeitos legais, levantando-se o estabelecido no art. 3º, § 5º do Decreto-Lei nº911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº911/69, oficie-se ao DETRAN/AM comunicando que a autora está autorizada a efetuar a transferência do veículo, a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos exibidos. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa. P. I. C."

BUSCA E APREENSÃO N°001.03.037786-3. Requerente: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (Advº Angélica Ortiz Ribeiro, OAB/AM 2847). Requerida: JACILENE PEREIRA PIMENTEL. **SENTença:** "Vistos, etc. ... Isto posto, com fulcro no art. 3º e seus parágrafos do Dec. Lei nº 911/69, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato, confirmando a liminar concedida, consolidando a propriedade e posse plena e exclusiva nas mãos da proprietária fiduciária, para todos os efeitos legais, levantando-se o estabelecido no art. 3º, § 5º do Decreto-Lei nº911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº911/69, oficie-se ao DETRAN/AM comunicando que a autora está autorizada a efetuar a transferência do veículo, a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos exibidos. Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa. P. I. C."

BUSCA E APREENSÃO N°001.03.026170-9. Requerente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (Advº Jean Ricardo Lima de Queiroz, OAB/AM 3813). Requerida: LÍGIA CATIQUE NUNES. **SENTença:** "Vistos, etc. ... Isto posto, com fulcro no art. 3º e seus parágrafos do Dec. Lei nº 911/69, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato, confirmando a liminar concedida, consolidando a propriedade e posse plena e exclusiva nas mãos da proprietária fiduciária, para todos os efeitos legais, levantando-se o estabelecido no art. 3º, § 5º do Decreto-Lei nº911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº911/69, oficie-se ao DETRAN/AM comunicando que a autora está autorizada a efetuar a transferência do veículo, a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos exibidos. Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa. P. I. C...."

BUSCA E APREENSÃO N°001.03.028748-1. Requerente: BANCO DIBENS S/A (Advº Jean Ricardo Lima de Queiroz, OAB/AM 3813). Requerido: ARTUR NILSON COELHO DE SOUZA. **SENTença:** "Vistos, etc. ... Isto posto, com fulcro no art. 3º e seus parágrafos do Dec. Lei nº 911/69, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato, confirmando a liminar concedida, consolidando a propriedade e posse plena e exclusiva nas mãos da proprietária fiduciária, para todos os efeitos legais, levantando-se o estabelecido no art. 3º, § 5º do Decreto-Lei nº911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº911/69, oficie-se ao DETRAN/AM comunicando que a autora está autorizada a efetuar a transferência do veículo, a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos exibidos. Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa. P. I. C...."

Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa. P. I. C."

BUSCA E APREENSÃO N°001.03.043811-0. Requerente: BANCO DIBENS S/A (Advº Jean Ricardo Lima de Queiroz, OAB/AM 3813). Requerido: FRANCISCO DAS C. LEOPOLDO DE MENEZES NETO. **SENTença:** "Vistos, etc. ... Isto posto, com fulcro no art. 3º e seus parágrafos do Dec. Lei nº 911/69, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato, confirmando a liminar concedida, consolidando a propriedade e posse plena e exclusiva nas mãos da proprietária fiduciária, para todos os efeitos legais, levantando-se o estabelecido no art. 3º, § 5º do Decreto-Lei nº911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº911/69, oficie-se ao DETRAN/AM comunicando que a autora está autorizada a efetuar a transferência do veículo, a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos exibidos. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa. P. I. C."

BUSCA E APREENSÃO N°001.03.045859-6. Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A (Advº Tathiane Tupinambá de Carvalho, OAB/AM 3696). Requerida: TEREZA CRISTINA MILANEZ MALTA. **SENTença:** "Vistos, etc. ... Isto posto, com fulcro no art. 3º e seus parágrafos do Dec. Lei nº 911/69, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato, confirmando a liminar concedida, consolidando a propriedade e posse plena e exclusiva nas mãos da proprietária fiduciária, para todos os efeitos legais, levantando-se o estabelecido no art. 3º, § 5º do Decreto-Lei nº911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº911/69, oficie-se ao DETRAN/AM comunicando que a autora está autorizada a efetuar a transferência do veículo, a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos exibidos. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa. P. I. C."

BUSCA E APREENSÃO N°001.03.051220-5. Requerente: BANCO FINASA S/A (Advº Maria Lucila Gomes, OAB/AM 313-A). Requerido: ELIEZER SILVA DE SOUZA PARA o requerente se manifestar a respeito da certidão às fls. 23. (Provimento nº 063/2002-CGJ)

BUSCA E APREENSÃO N°0129810362-0. Requerente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ABARTARCTICA DE MANAUS LTDA (Advº Joaquim Donac Lopes Filho, OAB/AM 1539). Requerido: MARCO POLO ANTONIO DE SOUZA (Advº Ernesto Costa, OAB/AM A-72). **SENTença:** "Vistos, etc. ... Isto exposto, em razão da perda do objeto, extinguo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios "pro rata". P. R. I."

BUSCA E APREENSÃO N°001.03.050918-2. Requerente: BANCO FINASA S/A (Advº Maria Lucila Gomes, OAB/AM 313-A). Requerido: JOSÉ PINHEIRO DE BRITO. PARA o requerente se manifestar a respeito da certidão às fls. 24. (Provimento nº 063/2002-CGJ)

BUSCA E APREENSÃO N°001.03.047109-6. Requerente: BANCO BCN S/A (Advº Francisco Augusto Martins da Silva, OAB/AM 1753). Requerida: VANDA MARIA ALVES GUIMARÃES. **SENTença:** "Vistos, etc. ... Nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, sem julgamento de mérito, a Ação de Busca e Apreensão movida por BANCO BCN S/A em desfavor de VANDA MARIA ALVES GUIMARÃES. Oficie-se ao SERASA na forma requerida às fls. 27. Dê-se baixa na distribuição dando-se aos presentes autos um lugar em nosso arquivo. P. I. C."

REPETIÇÃO DE INDEBITO N°0121047010-9. Requerente: ALBERTO SIMONETTI CABRAL FILHO (Advºs Andressa Verônica Pinto Gusmão, OAB/AM 3554 e Vivian Macedo Bastos, OAB/AM 2972). Requerida: CREDICARD S/A (Advº Nilmar S. Costa, OAB/AM 1610). **SENTença:** "Vistos, etc. ... A razão do autor alcança a clarividência solar, razão por que, julgo procedente a ação, atendendo o pedido inserto nela em todos os seus termos, sem excluir a condenação da ré por danos morais, uma vez que foi ele, requerente, submetido a vexame e vergonha pública com o reflexo na sua família e na sua imagem de Advogado sobejamente conhecido em Manaus, havendo até exercido o honroso cargo de Presidente da OAB/AM ... Assim, arbitro a condenação em 20 vezes o valor cobrado indevidamente, i.e., US\$1.041,12, atualizado pela moeda real o valor da americana nesta data, a título de indenização pelo dano moral infligido ao A. Condeno, ainda, a entidade CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO ao pagamento das custas judiciais e verba advocatícia que arbitro em 20% sobre o valor das condenações (repetição de indebito e dano moral). P. R. I."

DEPÓSITO N°001.02.002089-0. Requerente: BANCO DIBENS S/A (Advº Elaine Bonfim de Oliveira, OAB/AM A-336). Requerido: HUGO BEZERRA DA SILVA. **DESPACHO:** "Suspenda-se a tramitação do feito pelo prazo de 30 dias. Intimem-se..."

PODER JUDICIÁRIO

DEPÓSITO N°01210026214-0 Requerente: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A (Advº Angélica Ortiz Ribeiro, OAB/AM 2847) Requerida: COMERCIAL LEÃO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (Advº Edmilson das Neves Guerra, OAB/AM 848) **DESPACHO:** "Vistos, etc... A sentença prolatada não conduna com os requisitos, tenho por rejeitar os presentes embargos de declaração, haja vista que, minha posição foi bem clara e não enseje modificação ou esclarecimento as omissões e de ponto obscuro na sentença retro. Intime-se."

DEPÓSITO N°01210042809-9 Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA (Advº Allan Rodrigues Santos, OAB/SP 188416). Requerido: EDINALDO MENDES DE ASSUNÇÃO. PARA a requerente se manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, às fls. 72 verso. (Provimento nº063/2002-CGJ)

REINTEGRAÇÃO DE POSSE N°001.03.045694-1 Requerente: VALDICE MARQUES DE QUEIROZ (Defensora Pública Maria Domingas Gomes Laranjeira, OAB/AM 1239). Requerido PAULO QUADROS BRAGA PARA a requerente se manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, às fls. 21 verso. (Provimento nº063/2002-CGJ)

REINTEGRAÇÃO DE POSSE N°0121037294-8. Requerente: KAILA DANIELE SILVA E SILVA (Advº Luis Eduardo dos Santos Valois Coelho, OAB/AM 1975 e Isabella Valois Coelho Chaves, OAB/AM 3570). Requerida: ELDUCE DE SOUZA ALMEIDA **DESPACHO:** "Diante da certidão retro, determino: I - Que a A. decline seu endereço correto. II - Após, pauta-se nova audiência..."

ORDINÁRIA N°001.03.025152-5 Requerente: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advº Elaine Bonfim de Oliveira, OAB/AM A-336). Requerido: CÍCERO FRANCISCO DE SOUZA JÚNIOR **DESPACHO:** "Suspenda-se a tramitação do feito pelo prazo de 180 dias..."

ORDINÁRIA N°0121044644-5. Requerente: INFOPRESS WAREHOUSE IMP. E EXP. LTDA (Advº Karina Seffair de Castro de Abreu, OAB/AM 3780). Requerida: WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA (Advº Deborah Kána Pini, OAB/SP 124789). PARA as patronas das partes, audiência de conciliação designada para o dia 17/03/2004, às 10:30 horas.

ORDINÁRIA N°001.03.040925-0. Requerente: UNIBANCO LEASING S/A - ARERENDAMENTO MERCANTIL (Advº Elaine Bonfim de Oliveira, OAB/AM A-336). Requerida: P C NUNES FERREIRA SENTENÇA: "Vistos, etc. Nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinta, sem julgamento de mérito, a Ação Ordinária movida por UNIBANCO LEASING S/A - ARRENAMENTO MERCANTIL em desfavor de P C NUNES FERREIRA. Desentremhem-se as peças que instruiram a inicial, entregando-as à parte interessada. De-se baixa na distribuição dando-se aos presentes autos um lugar em nosso arquivo. P. I. C..."

Tribunal Regional Eleitoral

Resenha do dia 5.12.2003
Portaria n. 576/2003 - GP

CONCEDER a servidora CLEISE SOUZA DE CASTRO, Técnico Judiciário Auxiliar do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, ora à disposição deste regional, exercendo a função de Assistente de Chefia da Seção de Patrimônio - FC-04, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) com crédito no Programa de Trabalho 02.061.0570.2000.0001 (Administração da Unidade), relativa à realização de despesas de pequeno valor, com fulcro no Art. 1º, inciso I, da Resolução TRE/AM n. 07, de 17/7/2002, sendo R\$ 300,00 (trezentos reais) destinado a cobrir despesas com material de consumo - a ser debitada - Elemento de Despesa 33.90.30 (Material de Consumo), e, R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) para despesas com prestação de serviços - Pessoa Física - a ser debitada - Elemento de Despesa 33.90.36 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física). Fixe-se o prazo de aplicação em 18 (dezoito) dias a contar do crédito em conta especial do suprido e o prazo de prestação de contas em 10 (dez) dias a contar da data do término do período de aplicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de dezembro de 2003.

Deslvr. KID MENDES DE OLIVEIRA
Presidente, em exercício

F 1 2 1 2 1

Resenha do dia 4.12.2003
Portaria n. 577/2003 - GP

CONCEDER ao servidor PEDRO CAMILO GOMES DE VASCONCELLOS DIAS, Chefe do Cartório da 19ª Zona Eleitoral - Comarca de São Gabriel da Cachoeira, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 4.510,00 (quatro mil, quinhentos e dez reais), relativo à realização de despesas urgentes e inadiáveis, com fulcro no Art. 1º, inciso III, da Resolução TRE n. 007, de 17/7/2002, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) destinado a atender despesas com material de consumo - ED 33.90.30, e R\$ 2.510,00 (dois mil quinhentos e dez reais) para custear as despesas com prestação de serviços - Pessoa Física - ED 33.90.36, correspondente ao Programa de Trabalho 02.061.0570.2000.0001. Fixe-se o prazo de aplicação em 15 (quinze) dias a contar do crédito em conta especial do suprido e o prazo de prestação de contas em 10 (dez) dias a contar da data do término do período de aplicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de dezembro de 2003.

Deslvr. KID MENDES DE OLIVEIRA
Presidente, em exercício

F 1 2 1 2 1

Resenha do dia 17.12.2003
Portaria n. 595/2003 - GP

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, primeira parte, do Art. 1º da Resolução TRE/AM n. 14/01, de 24/11/2000, disciplinadora do procedimento de substituição, no âmbito da Justiça Eleitoral do Amazonas, de servidores ocupantes de Funções Comissionadas ou exercentes das atribuições de Chefe de Cartório nas ZEs sem FC.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARIA NAILCE RODRIGUES FREIRE, Analista Judiciário, Ref. NS-C-t5, do Quadro de Pessoal desta Egrégio Corte de Justiça Especializada, ora exercendo a Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Controle de Juizes Eleitorais - FC-4, para, no período de 12/12/2003 a 06/01/2004, exercer a Função Comissionada de chefia da Seção de Controle de Juizes Eleitorais - FC-5, com fulcro no art. 38, da Lei n. 8.112/90, com redação dada pela Lei n. 9.527/97, em substituição ao servidor LUIZ CARLOS GOMES DE SOUZA, titular da referida função, em virtude de seu afastamento para usofruto de 08 (oito) dias de folgas referente ao Recesso Fornense 2002/2003, seguidos de 18 (dezoito) dias de folgas referente ao Recesso Fornense 2003/2004.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2003.

Deslvr. ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO
Presidente

F 1 2 1 2 1

Resenha do dia 17.12.2003
Portaria n. 596/2003 - GP

RESOLVE:

DISPENSAR, com fulcro no Art. 35, inciso I, da Lei n. 8.112/90, o servidor JOHNNY FERREIRA DE LIMA, Digitalor, do Quadro de Pessoal do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, ora à disposição deste Regional, da Função Comissionada de Assistente de Chefia do Gabinete da Corregedoria - FC-4, a partir de 1º de janeiro de 2004.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2003.

Deslvr. ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO
Presidente

F 1 2 1 2 1

Resenha do dia 17.12.2003
Portaria n. 597/2003 - GP

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor AJÉS RACHID AMIN, Motorista, do Quadro de Pessoal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, ora à disposição desta Casa de Justiça Especializada, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia do Gabinete da Corregedoria - FC-4, a partir de 1º de janeiro de 2004, até ulterior deliberação, na vaga decorrente da dispensa do servidor JOHNNY FERREIRA DE LIMA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2003.

Deslvr. ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO
Presidente

F 1 2 1 2 1

Resenha do dia 18.12.2003
Portaria n. 599/2003 - GP

CONSIDERANDO a criação da 68ª Zona Eleitoral, em virtude do desmembramento da 59ªZE,

RESOLVE:

DESIGNAR o Excelentíssimo Sr. Dr. WILMAR MENDONÇA DE AMORIM, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais, para exercer a função de Juiz da 68ª Zona Eleitoral- Manaus, a partir desta data.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2003.

Deslvr. ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO
Presidente

F 1 2 1 2 1

Resenha do dia 18.12.2003
Portaria n. 600/2003 - GP

CONSIDERANDO a criação da 68ª Zona Eleitoral, em virtude do desmembramento da 59ªZE,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JORGE GLAUBER LIRA BARROS, Escrivão Judicial, lotado no 1º Tribunal do Júri, para exercer a função de Escrivão da 68ª Zona Eleitoral- Manaus, a partir desta data.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2003.

Deslvr. ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO
Presidente

F 1 2 1 2 1

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO n.º 110/2003

Foi lido e assinado em sessão plenária do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, realizada no dia 17.12.2003, o seguinte Acórdão:

Processo n.º 003/2002 - Classe VII - Prestação de Contas

Requerente: Partido da Mobilização Nacional - PMN

Procurador Regional Eleitoral: Dr. Ageu Florêncio da Cunha

Relator: Exmo. Sr. Dr. Aristóteles Lima Thury

EMENTA: Prestação de contas. Partido Político. Intempestividade. Irregularidades. Não atendimento de intimação. Desaprovação das contas. Suspensão das quotas do Fundo Partidário. I - A extemporaneidade da apresentação das contas não impede seu exame e nem acarreta, por si só, rejeição. II - Não sanadas as irregularidades existentes nas presentes contas, muito embora tenha sido concedido prazo suficiente para tal fim, impõe-se a desaprovação das contas partidárias. III - Suspensa da distribuição de novas cotas do Fundo Partidário. Aplicação do caput do art. 37 e § 2º da Lei nº. 9.096/95. IV - Desaprovação das contas, uma vez não obedecidas as disposições constantes na Lei nº. 9.096/95 e nas Resoluções TSE nº. 19.76/96 e 20.02/97.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, conforme o voto do Relator, pela desaprovação da prestação de contas do Partido da Mobilização Nacional - PMN, referente ao exercício financeiro de 1999.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Dezembro de 2003.

Secretaria Judiciária, em Manaus, 17 de Dezembro de 2003.

MARIA LUIZA GONÇALVES DIANTAS
Diretora da Secretaria Judiciária

F 1 2 1 2 1

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO n.º 111/2003

Foi lido e assinado em sessão plenária do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, realizada no dia 17.12.2003, o seguinte Acórdão:

Processo n.º 020/2002 - Classe VII - Prestação de Contas

Requerente: Partido da Mobilização Nacional - PMN

Procurador Regional Eleitoral: Dr. Ageu Florêncio da Cunha

Relator: Exmo. Sr. Dr. Aristóteles Lima Thury

EMENTA: Prestação de contas. Partido Político. Irregularidades. Não atendimento de intimação. Desaprovação das contas. Suspensão das quotas do

PODER JUDICIÁRIO

segunda-feira, 22 de dezembro de 2003 9

Fundo Partidário. I - Não sanadas as irregularidades existentes nas presentes contas, muito embora tenha sido concedido prazo suficiente para tal fim, impõe-se a desaprovação das contas partidárias. II - Suspensão da distribuição de novas contas do Fundo Partidário. Aplicação do caput do art. 37 e § 2º, da Lei nº. 9.096/95. III - Desaprovação das contas, uma vez não obedecidas às disposições constantes na Lei nº. 9.096/95 e nas Resoluções TSE nº. 19.768/96 e 20.023/97.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, à unanimidade, julgar regulares, com ressalva, as contas, exercício 2002, do Partido Social Cristão, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Dezembro de 2003.

Secretaria Judiciária, em Manaus, 17 de Dezembro de 2003.

Maria Lúcia Gonçalves Dantas
MARIA LÚCIA GONÇALVES DANTAS
Diretora da Secretaria Judiciária

FF 12122

CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO N° 112/2003

Foi lido e assinado em sessão plenária do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, realizada no dia 17.12.03, o seguinte Acórdão: Processo nº 15/2002 - Classe VII
Prestação de Contas - Exercício 2000
Requerente: Partido Humanista da Solidariedade - PRS
Procurador Regional Eleitoral: Dr. Agen Florêncio da Cunha
Relator: Exmo. Sr. Dr. Arnaldo Bentes Coimbra

EMENTA: I - Prestação de contas. Contas apresentadas fora do prazo de lei. Irregularidade formal. II - Se os demais itens exigidos pela legislação foram cumpridos pelo partido prestador das contas, a extemporaneidade de sua apresentação não constitui óbice para sua aprovação. III - Aprovação das contas, com ressalva.

DECISÃO: Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, à unanimidade, julgar regulares, com ressalva, as contas, exercício 2000, do Partido Humanista da Solidariedade, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus 17 de dezembro de 2003.

Maria Lúcia Gonçalves Dantas
MARIA LÚCIA GONÇALVES DANTAS
Diretora da Secretaria Judiciária

FF 12123

CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO N° 113/2003

Foi lido e assinado em sessão plenária do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, realizado no dia 17.12.03, o seguinte Acórdão: Processo nº. 74/2003 - Classe VII
Pedido de Vieciália de Interesses de Propaganda Político-Partidária para o 1º semestre de 2004
Requerente: Partido Comunista do Brasil - PC do B
Procurador Regional Eleitoral: Dr. Agen Florêncio da Cunha
Relator: Dr. Arnaldo Bentes Coimbra

EMENTA: Pedido de inserções de propaganda político-partidária para o 1º semestre de 2004. Tempestividade. Processo regularmente instruído. Plano apresentado nos moldes da Lei nº. 9.096/95 e pelas Resoluções TSE nº. 20.04/97 e 20.400/98. Defeitivo.

DECISÃO: Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, à unanimidade, deferir o pedido de inserções de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão requerido pelo Partido Comunista do Brasil - PC do B, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em Manaus, 17 de dezembro de 2003.

Maria Lúcia Gonçalves Dantas
MARIA LÚCIA GONÇALVES DANTAS
Diretora da Secretaria Judiciária

FF 12123

CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO N° 114/2003

Foi lido e assinado em sessão plenária do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, realizada no dia 17.12.03, o seguinte Acórdão: Processo nº 41/2003 - Classe VII
Prestação de Contas - Exercício 2002
Requerente: Partido Social Cristão - PSC
Procurador Regional Eleitoral: Dr. Agen Florêncio da Cunha
Relator: Exmo. Sr. Dr. Arnaldo Bentes Coimbra

EMENTA: I - Prestação de contas. Contas apresentadas fora do prazo de lei. Irregularidade formal. II - Se os demais itens exigidos pela legislação foram cumpridos pelo partido prestador das contas, a extemporaneidade de sua apresentação não constitui óbice para sua aprovação. III - Aprovação das contas, com ressalva.

DECISÃO: Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, à unanimidade, julgar regulares, com ressalva, as contas, exercício 2002, do Partido Social Cristão, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus 17 de dezembro de 2003.

Secretaria Judiciária, 18 de dezembro de 2003.

Maria Lúcia Gonçalves Dantas
MARIA LÚCIA GONÇALVES DANTAS
Diretora da Secretaria Judiciária

FF 12123

CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO N° 115/2003

Foi lido e assinado em sessão plenária do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, realizada no dia 17.12.03, o seguinte Acórdão: Processo nº 37/2001 - Classe VII

Prestação de Contas - Exercício 1999

Requerente: Partido Socialista Brasileiro - PSB
Procurador Regional Eleitoral: Dr. Agen Florêncio da Cunha
Relator: Exmo. Sr. Dr. Arnaldo Bentes Coimbra

EMENTA: I - Prestação de contas. Contas apresentadas fora do prazo de lei. Irregularidade formal. II - Se os demais itens exigidos pela legislação foram cumpridos pelo partido prestador das contas, a extemporaneidade de sua apresentação não constitui óbice para sua aprovação. III - Aprovação das contas.

DECISÃO: Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, à unanimidade, julgar regulares, com ressalva, as contas, exercício 1999, do Partido Socialista Brasileiro - PSB, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus 17 de dezembro de 2003.

Secretaria Judiciária, 18 de dezembro de 2003.

Maria Lúcia Gonçalves Dantas
MARIA LÚCIA GONÇALVES DANTAS
Diretora da Secretaria Judiciária

FF 12123

CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO N° 116/2003

Foi lido e assinado em sessão plenária do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, realizada no dia 17.12.03, o seguinte acórdão:

Processo nº 42/2003-Classe VII

Assunto: Prestação de Contas - exercício de 2001

Requerente: Partido Social Liberal - PSL

Relator: Desdor. KID MENDES DE OLIVEIRA

Procurador: AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA

EMENTA: Aprova-se, com ressalva, a prestação de contas que mostra ausência de movimentação financeira, conquanto apresentada a destempo.

DECISÃO: Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade de votos, pela aprovação, com ressalva, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2003.

Secretaria Judiciária, em Manaus, 18 de dezembro de 2003.

Maria Lúcia Gonçalves Dantas
MARIA LÚCIA GONÇALVES DANTAS
Diretora da Secretaria Judiciária

FF 12123

CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO N° 117/2003

Foi lido e assinado em sessão plenária do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, realizada no dia 18.12.03, o seguinte Acórdão:

Processo nº. 039/2003 - Classe VII - Prestação de Contas

Requerente: Partido Social Trabalhista - PST

Procurador Regional Eleitoral: Dr. Agen Florêncio da Cunha

Relator: Exmo. Sr. Dr. Aristóteles Lima Thury

EMENTA: Prestação de contas Anual. Partido Político. Exercício Financeiro 2002. Intempestividade. Inexistência de movimentação financeira. Aprovação com ressalva. 1. A extemporaneidade da apresentação das contas não impede seu exame e nem acarreta, por si só, rejeição. Precedentes do TSE. 2. Dispensa-se a apresentação da relação das contas bancárias de partido político que informa que não movimentou quaisquer recursos no exercício financeiro em tela. 3. Atendimento das demais prescrições da Lei nº. 9.096/95 e nas Res. TSE nºs. 19.768/96 e 20.023/97. 4. Aprovação das presentes contas anuais, com ressalva, dada a sua apresentação intempestiva e a inexistência de registro de qualquer movimentação financeira no exercício 2002.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, conforme o voto do Relator, pela aprovação, com ressalva, da prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2002 do Partido Social Trabalhista - PST, ante a sua apresentação intempestiva e a inexistência de registro de qualquer movimentação financeira.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Dezembro de 2003.

Secretaria Judiciária, em Manaus, 18 de Dezembro de 2003.

Maria Lúcia Gonçalves Dantas
MARIA LÚCIA GONÇALVES DANTAS
Diretora da Secretaria Judiciária

FF 12124

CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO N° 118/2003

Foi lido e assinado em sessão plenária do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, realizada no dia 18.12.2003, o seguinte:

Processo nº 26/2003 - Classe VII - Prestação de Contas Anual de Partido Político.

Requerente: Partido dos Trabalhadores - PT.

Procurador Regional Eleitoral: Dr. Agen Florêncio da Cunha.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Bonventura Jólio Andrade.

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL CONFORMIDADE COM A LEI APROVAÇÃO.

Atendidas as regras postas na Lei nº. 9.096/95 e na Res. TSE nº. 19.768/96, aprova-se a prestação de contas anual de partido político.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, à unanimidade, pela aprovação da prestação de contas anual do diretório estadual do Partido dos Trabalhadores - PT, referente ao exercício financeiro de 2002, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Juizado.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2003.

Secretaria Judiciária, em Manaus, 18 de dezembro de 2003.

Maria Lúcia Gonçalves Dantas
MARIA LÚCIA GONÇALVES DANTAS
Diretora da Secretaria Judiciária

FF 12124

CARTÓRIO DA 62ª ZONA

EDITAL

DE REATIVAÇÃO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Dr. Ernesto Anselmo Queiroz Chixaro, Juiz Eleitoral dessa 62ª. Zona da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil.

TORNA PÚBLICA a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação a seguir de eleitores envolvidos em **REATIVAÇÃO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL:** DARCLE ALVES DE LIMA, OZIAS ANASTACIO DE SOUZA, MARCOS FIGUEIREDO DA SILVA, WILMA PEREIRA CARDOSO, REGINALDO SILVA LIMA, HELENA FERREIRA DAS NEVES, FABIO PINHEIRO DE ANDRADE e MARIO JORGE RODRIGUES DE ANDRADE. Peço presente ficam os referidos eleitores cientificados de que suas situações foram solucionadas e seus respectivos títulos eleitorais reativados. E para que chegue ao conhecimento de todos os eleitores. Partidos Políticos e Coligações e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e afixado na porta principal do Cartório da 62ª. Zona. DADO e passado nessa Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos dezenesse (17) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três (2003). Eu digitei e assinei.

Ernesto Anselmo Queiroz Chixaro

Juiz da 62ª. Zona Eleitoral

FF 12125

CARTÓRIO DA 62ª ZONA

EDITAL

DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. Ernesto Anselmo Queiroz Chixaro, Juiz Eleitoral dessa 62ª. Zona da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil.

PODER JUDICIÁRIO

TORNA PÚBLICA a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação abaixo de ELEITORES envolvidos em CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL POR MOTIVO DE FALECIMENTO: JOSÉ DELFINO LIMA, MARIA DO CARMO DAS CHAGAS, MARCINILDO CARDOSO DE OLIVEIRA, AMÉRICO LOPES DE CARVALHO, VANDERLI LIMA ARAUJO, CECILIA DE SOUZA CASTELO, JANE FARIAS NOGUEIRA, LIDIANE DE PAULA MONTENEGRO, UELCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, WILLIAMS BERG PEREIRA DA COSTA, BASÍLIO SILVA CARMIM, CICERO PEREIRA DA CRUZ e FABRICIANO DA SILVA RODRIGUES. Pelo presente ficam científicos os Partidos Políticos, Coligações e a quem interessar que o título dos eleitores acima mencionados foi cancelado por motivo de falecimento. E para que chegue ao conhecimento de todos os eleitores, Partidos Políticos e Coligações que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e afixado na porta principal do Cartório da 62ª Zona Eleitoral a passado nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do estado do Amazonas, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três (2003). Eu _____ Helena Lúcia Ohana da Silva, Escrivã o digitei e assino.

Ernesto Antônio Queiroz Chikaro
Juiz da 62ª Zona Eleitoral

FIF 12125

Justiça Federal

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO
AMAZONAS - 1ª Vara Federal
Juiza Titular: JAIZA MARIA PINTO
FRAKE
Dir. Secret.: RONALDO CAVALCANTE DE
SOUSA
Atos da Exma. Juiza Federal Dra.
JAIZA MARIA PINTO FRAKE

BOLETIM NR.97/2003

Expediente do dia 17 de Dezembro de 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

#PROC2003.32.00.003289-9 EXECUÇÃO
DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXpte : MARIA CECILIA GUNDES
FRANCO DE SA
ADVOGADO : AM00003530 - GISELLE CRUZ
FERREIRA
EXCD : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

À vista da informação de fls.141, em homenagem ao princípio de celeridade processual, torao sem efeito o despacho exarado de fls.140. Todavia, determino a suspensão da presente Execução, até que os autos do AG/RE 2003.01.00.0130031, sejam encaminhados a este Juízo. I.

#PROC2002.32.00.002815-1 EXECUÇÃO
DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXpte : HAC MOTORES LTDA
ADVOGADO : AM0000280A - RENI ALVES
TEIXEIRA LIMA
EXCD : INSTITUTO NACIONAL DO
SEGUR SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Aguarda manifestação da Exequente, por trinta (30) dias, se nada for requerido, arquivem-se os presentes autos. I.

#PROC199.32.00.004260-2 IMÓVEIS
AUTOR : MANOEL BESSA FILHO E OUTRO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM
ADVOGADO : AM000A-400 - MARIANO
MORRERA JUNIOR
PERITO : LUCILINE FLORENCIO VIANA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

À vista da petição de fls.311, intime-se a CEF para carregar aos autos planilha do saldo devedor atualizado do imóvel objeto da ação, conforme requerido pela senhora perita. Ressalto, por oportunidade, que conforme dispõe o art. 429 do CPC, pode o expert requerer diretamente às partes os documentos necessários para o fiel cumprimento de seu mister, in verbis: Art. 429. Para o desempenho da sua função, podem o perito e os assistentes técnicos utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartição

públicas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças. Prazo: (10) dias.

#PROC2002.32.00.006689-5 PROCESSO
COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU : ANTONIO ARAUJO DE MEDEIROS
REU : FRANCISCO WELLINGTON FONTE
SOUZA
REU : CARLOS JORGE SOUZA DOS
REIS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Considerando a promoção ministerial à fls.405, defiro o requerido à fls.380/400, designando o dia 17/03/2004, às 14:00, para audiência de instrução, na qual será inquirida uma testemunha da acusação. Sr. Fleming Zasman do Pinho, devendo o patrono do acusado tomar ciência em secretaria, arcando, ainda, com as despesas decorrentes com a expedição de carta precatória para a cidade de Portalegre/CE com o fito de intimar o acusado que lá resida.

#PROC2003.32.00.007561-3 SISTEMA
FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : DALVALLINA RODRIGUES GENU
ADVOGADO : AM00003256 - NADIA
CRISTINA LOPEZ FERNANDES
ADVOGADO : AM00002904 - VERA LUCIA
JOHNSON DE ASSIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM
REU : BRA - CREDITO IMOBILIARIO
S/A - BRADESCO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Dianta do teor da matéria alegada na inicial, remetendo o exame do pedido de tutela antecipada por ora, pelo que reserva-se este Juízo para a sua apreciação, após a vinda da contestação, quando aportarão aos autores maiores informações. Intime-se. (a) GENEVIEVE GROSSI ORSI - Juiza Federal Substituta.

#PROC2003.32.00.006307-4 RESTITUIÇÃO
DE COISAS APREENDIDAS
REpte : EDERCIO FERNANDES DO
NASCIMENTO
REQDO : INDEFINIDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Sobre os documentos juntados à fls.27/54, dê-se vista às partes.

#PROC2003.32.00.003267-6 TRIBUTARIA
AUTOR : CECIL CONOCHE COMERCIO
INDUSTRIAL E IMPORTACAO E EXPORTACAO
LTDA
ADVOGADO : PR00022427 - MARCO ANTONIO
QUIMARAS
REU : FAZENDA NACIONAL
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Manifeste-se o Autor, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada. Intime-se.

#PROC2003.32.00.001695-2 TRIBUTARIA
AUTOR : SAMSUNG ELETRONICA DA
AMAZONIA LTDA
ADVOGADO : SP00133132 - LUTZ ALFREDO
BIANCONI
ADVOGADO : SP00068650 - NEWTON JOSE
DE OLIVEIRA NEVES
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO
MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVAVELIS - IBAMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deziduam-se as partes, no decândio as suas razões finais.

#PROC1997.32.00.003808-1 SERVICOS
PÚBLICOS
AUTOR : SIND. DOS TRAB. PUBL. FED.
EM SAUDE E PREV. SOCIAL -
SINDSPREV/AM
ADVOGADO : AM00002767 - HELIONAR
MADBIRA DE MACEDO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intime-se o Autor de que os autos foram desarquivados, para que promova atos de sua iniciativa no prazo de trinta (30) dias. Após, se nada for requerido, arquivem-se.

#PROC2001.32.00.006804-9 AÇÃO DE
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : LUIZA MARIA MINA DE
OLIVEIRA BATISTA E OUTRO

ADVOGADO : AM00000165 - VIVALDO
BARROS FROTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM
LITISPA : ENGRA - EMPRESA GESTORA DE
ATIVOS
ADVOGADO : AM0002515 - GLAIR MARIA
A. DOS SANTOS VITAL
ADVOGADO : AM000A-400 - MARIANO
MORRERA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Sobre o pedido de desistência formulado pela Autora às fls.210, cuja-se a parte contrária, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 267, § 4º, do CPC.

#PROC96.00.00023-9 PROCESSO DE CRIME
FUNCIONAL
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU : ROGERIO RAMIREZ MARIALVES
DE SOUZA
ADVOGADO : AM00001064 - JOSE LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Diligencie-se na forma requerida às fls.309. Lancem-se os antecedentes do réu. Dê-se vista às partes, pelo prazo de três dias, sobre as provas colhidas às fls.248 e 237/305, bem como para apresentarem as alegações previstas no artigo 500 do Código de Processo Penal.

#PROC1998.32.00.001665-6 EXECUÇÃO
DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXpte : FERNANDO NUÑEZ DA FROTA
ADVOGADO : AM00000363 - JOSE PAIVA
DE SOUZA FILHO
EXCD : INSPECTOR DA RECEITA
FEDERAL EM MANAUS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

O Alvará expedido ficará à disposição do Exequente, pelo prazo de cinco (05) dias, após o que não sendo solicitado na Secretaria deste Juízo, será cancelado automaticamente, conforme orientação da Corregedoria do TRF da 1ª Região. Intime-se.

#PROC2002.32.00.005111-7 AÇÃO
CATTELAR IMOBILIADA
REpte : VALDEMIR XAVIER DE LIMA
ADVOGADO : AM00001959 - OSNI AMARAL
SANTANA
REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO
MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVAVELIS - IBAMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

O presente feito encontra-se apto a ser sentenciado. Desta maneira, determino, em conformidade com o disposto na Resolução nº 19, de 20.03.2000, do e. TRF 1º Região, seu desaparecimento da Ação Ordinária nº 2002.6906-8 para que seja julgado.

#PROC2002.32.00.006905-8 OUTRAS
AUTOR : VALDEMIR XAVIER DE LIMA
ADVOGADO : AM000001959 - OSNI AMARAL
SANTANA
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO
MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVAVELIS - IBAMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Tendo em vista a certidão supra, chamo o processo a ordem para tornar sem efeito o despacho de fls.177. Assim, intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação da fls.158/176.

#PROC91.00.01211-4 OUTRAS
AUTOR : LINDINALVA BARBOSA
MONTEIRO
ADVOGADO : AM00000484 - RAINUNDO
DINIZ DO VALE
REU : SECRETARIA DA RECEITA
FEDERAL (UNIAO FEDERAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intime-se o Autor de que o processo se encontra à sua disposição pelo prazo de 30 (trinta) dias, após, se nada for requerido, deverão os autos retornar ao arquivo.

#PROC2003.32.00.000365-8 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
AM E OUTRO
ADVOGADO : PI00003476 - MARIO PEIXOTO
DA COSTA NETO
REU : VANIA HELENA BELEM PAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Tendo em vista que o CEP já efetuou o pagamento das custas, conforme informam os DARFs insertos às fls. 05 e 06, compra-se a 2ª parte do último parágrafo do despacho de fls. 29.
#PROC2003.32.00.005881-2 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQUERENTE : ZILDA FRANCISCA DE SOUZA CUNHA
ADVOGADO : AM00003045 - JANNE SALES GOMES
REQDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Autentique a Autora, no prazo de 10(dex) dias, os documentos que instruem a exordial, sob pena de indeferimento. Após, cite-se a FUNASA, na pessoa de seu representante legal AGU, nos termos dos artigos 1.105 e 1.106, ambos do CPC.

#PROC2003.32.00.002395-4 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM
ADVOGADO : AM00002659 - ANGELICA MARIA MONTEIRO DUARTE
REQDO : PREDIRLEI JOSE CUNHA DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Tendo em vista a certidão de fls. 41v, arquive-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

#PROC2003.32.00.005949-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA TORRES E OUTRO
ADVOGADO : AM00003131 - DILSON GONZAGA BARBOSA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM
ADVOGADO : AM000A-400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR
ADVOGADO : SP00064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Parte dispositiva: Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a Caixa Económica Federal e Carlos Augusto de Souza Torres e, em consequência, extinguo a presente execução, em relação a ele, com base no art. 269, III c/c 794, II, do Código de Processo Civil, ressalvando eventual honorários advocatícios decorrentes da sucumbência. Quanto aos demais Autores, promovam, querendo, no prazo de trinta (30) dias, os atos necessários ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. P.R.I.

#PROC2003.32.00.006602-1 ACOAO CIVIL PUBLICA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO : INSTITUTO DE PROTECAO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

REQDO : EMPRESA DE ENERGIA DEL AMAZONAS S/A - USINA TERMOELETTRICA DE LETICIA

REQDO : ESTADO DO AMAZONAS - EXTINTA COSAMA

REQDO : AGUAS DO AMAZONAS

REQDO : AGENCIA NACIONAL DE AGUA - ANA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

O Ministério Público Federal requer às fls. 203, o aditamento da petição inicial co a inclusão no polo passivo da demanda do Instituto de Planificación y Promoción de Soluciones Energéticas - IPSE. Considerando que ainda não houve a citação, admito a emenda acima e determino que se inclua na lide, no polo passivo, o Instituto supramencionado. Outrossim, defiro o pedido de suspensão do presente feito, por sessenta (60) dias, no forma requerida às fls. 203. I.

#PROC2003.32.00.006564-3 EXECUCAO

DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : EZEQUIEL MARINHO MARTINS E OUTROS

ADVOGADO : AM00002772 - JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA

REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Parte dispositiva: Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a Caixa Económica Federal e Ezequiel Marinho Martins, e, em consequência, extinguo a presente execução, em relação a ele, com base no art. 269, III c/c 794, II, do Código de Processo Civil, ressalvando eventual honorários advocatícios decorrentes da sucumbência. Quanto aos demais Autores, promovam, querendo, no prazo de trinta (30) dias, os atos necessários ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. P.R.I.

#PROC2003.32.00.006305-7 TRIBUTARIA

AUTOR : MASTEK IMPORTACAO LTDA

ADVOGADO : AM0000399A - MIGUEL DE HOLANDA VITAL

REQDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Parte dispositiva: Ante o exposto, é imperioso que, por medida de cautela, se mantenha, por ora, o indeferimento do pedido de antecipação de tutela formulado, seja para considerar finalizado o procedimento fiscalizatório, seja para suspender a exigência da garantia prevista no art. 7º da IN 228/2002, podendo eventual inconformismo ser manifestado através do instrumento processual cabível. Publique-se. Intimem-se.

#PROC2003.32.00.001667-1 TRIBUTARIA

AUTOR : SERRARIA MORAES LTDA

ADVOGADO : AM00001622 - MIGUEL BARRELLA FILHO

REQDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Parte dispositiva: Ante os fundamentos expostos, indefiro o pedido de antecipação de tutela e concedo o prazo de 10 (dez) dias à Autora, a fim de que emande a inicial, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se. P.I.

Autos com Sentença

No(s) processo(s) , abaixo relacionado(s) :

#PROC2003.32.00.006756-1 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : MANOEL SARAIVA DE MAGALHAES FILHO

ADVOGADO : AM00003669 - ANTONIO BRAZ DE LIMA NETO

IMPD : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Parte dispositiva: EXINTO SEM ANALISE DO MERITO.

#PROC2003.32.00.001669-9 ACOES

DIVERSAS/OUTRAS

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

ADVOGADO : AM00002659 - ANGELICA MARIA MONTEIRO DUARTE

REQDO : ESTIVAOESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

#PROC2003.32.00.002518-1 ACOES

DIVERSAS/OUTRAS

REQTE : LUIZ STANISLAU VITAL

REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Parte dispositiva: EXINTO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

Manaus, 17 de dezembro de 2003

Manuela Cantanhede Viegas

Directora de Secretaria da 1ª Vara

Em Exercício

FI 12132

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI N° 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

• DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE

Art. 7º - A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento saudável e harmonioso, em condições dignas de existência.

• DO DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE

Art. 15 - A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

• DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Art. 19 - Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

• DO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO

Art. 60 - É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

• DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Art. 106 - Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO
AMAZONAS - 1ª Vara Federal
Juiza Titular: JAIZA MARIA PINTO
FRAIXE
Dir. Secret.: RONALDO CAVALCANTE DE
SOUZA
Atos da Emiss. Juiza Federal Dra.
JAIZA MARIA PINTO FRAIXE

BOLETIM NR.94/2003

Expediente do dia 12 de Dezembro de 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

#PROC1998.32.00.002590-7 FGTS

AUTOR : ELMAR CANTIANO DE OLIVEIRA

E OUTROS

ADVOGADO : AM00002210 - BENJAMIN

MATIAS FERNANDES FILHO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

ADVOGADO : AM000A-400 - MARIANO

MOREIRA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em homenagem aos princípios de economia e celeridade processuais, intimase a CEF, para que cumpra no prazo de 30 (trinta) dias, o comando da sentença de fls.152/161, esclarecendo que os autos encontram-se à disposição nesta Secretaria.

#PROC1999.32.00.001377-4 FGTS

AUTOR : GRACA SARA PINHAIS DA SILVA

ADVOGADO : AM00002772 - JOSE CARLOS

PEREIRA DE OLIVEIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em homenagem aos princípios de economia e celeridade processuais, intimase a CEF, para que cumpra no prazo de 30 (trinta) dias, o comando da sentença de fls.152/161, esclarecendo que os autos encontram-se à disposição nesta Secretaria.

#PROC2000.32.00.000198-6 FGTS

AUTOR : MARIA INEZ MOREIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO : AM00003131 - DILSON

GONZAGA BARBOSA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

ADVOGADO : AM000A-400 - MARIANO

MOREIRA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em homenagem aos princípios de economia e celeridade processuais, intimase a CEF, para que cumpra no prazo de 30 (trinta) dias, o comando da sentença de fls.81/86, esclarecendo que os autos encontram-se à disposição nesta Secretaria.

#PROC2000.32.00.002432-1 FGTS

AUTOR : MARIA INEZ MELO DOS SANTOS

ADVOGADO : AM00002772 - JOSE CARLOS

PEREIRA DE OLIVEIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

ADVOGADO : AM000A-400 - MARIANO

MOREIRA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em homenagem aos princípios de economia e celeridade processuais, intimase a CEF, para que cumpra no prazo de 30 (trinta) dias, o comando da sentença de fls.117/125, esclarecendo que os autos encontram-se à disposição nesta Secretaria.

#PROC1999.32.00.004225-9 FGTS

AUTOR : MANUEL SILVA DE LIMA

ADVOGADO : AM00002772 - JOSE CARLOS

PEREIRA DE OLIVEIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

ADVOGADO : AM000A-400 - MARIANO

MOREIRA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em homenagem aos princípios de economia e celeridade processuais, intimase a CEF, para que cumpra no prazo de 30 (trinta) dias, o comando da sentença de fls.128/134, esclarecendo que os autos encontram-se à disposição nesta Secretaria.

#PROC2000.32.00.002340-7 FGTS
AUTOR : JOSE PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO : AM00002772 - JOSE CARLOS
PEREIRA DE OLIVEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM
ADVOGADO : PRO00026422 - ADRIAN
PEREIRA ZIEGBA
ADVOGADO : AM000A-400 - MARIANO
MOREIRA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em homenagem aos princípios de economia e celeridade processuais, intimase a CEF, para que cumpra no prazo de 30 (trinta) dias, o comando da sentença de fls.130/138, esclarecendo que os autos encontram-se à disposição nesta Secretaria.

#PROC2001.32.00.003203-0 FGTS
AUTOR : FRANCISCO SILVA DE CARVALHO
E OUTROS
ADVOGADO : AM00003045 - JANNE SALES
GOMES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em homenagem aos princípios de economia e celeridade processuais, intimase a CEF, para que cumpra no prazo de 30 (trinta) dias, o comando da sentença de fls.68/72, esclarecendo que os autos encontram-se à disposição nesta Secretaria.

#PROC1999.32.00.002473-5 FGTS
AUTOR : MARIA DAS GRACIAS OLIVEIRA
DE CASTRO
ADVOGADO : AM00003377 - INACIO DE JESUS B. DE CASTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM
ADVOGADO : AM000A-400 - MARIANO
MOREIRA JUNIOR
ADVOGADO : SP00064158 - SUELI
PEREIREIRA DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em homenagem aos princípios de economia e celeridade processuais, intimase a CEF, para que cumpra no prazo de 30 (trinta) dias, o comando da sentença de fls.123/133, esclarecendo que os autos encontram-se à disposição nesta Secretaria.

#PROC1999.32.00.013501-7 FGTS
AUTOR : HERMÓGENES PEREIRA MARTINS
ADVOGADO : AM00000363 - NOSE PAIVA
DE SOUZA FILHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em homenagem aos princípios de economia e celeridade processuais, intimase a CEF, para que cumpra no prazo de 30 (trinta) dias, o comando da sentença de fls.50/60, esclarecendo que os autos encontram-se à disposição nesta Secretaria.

#PROC2001.32.00.003452-9 FGTS
AUTOR : IOLANDA SARMENTO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : AM00003045 - JANNE SALES
GOMES
ADVOGADO : AM00003097 - MARIA LUIZA
SARMENTO DA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM
ADVOGADO : SC00014051 - MARIANO
MOREIRA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em homenagem aos princípios de economia e celeridade processuais, intimase a CEF, para que cumpra no prazo de 30 (trinta) dias, o comando da sentença de fls.138/147, esclarecendo que os autos encontram-se à disposição nesta Secretaria.

#PROC2000.32.00.005056-2 FGTS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO : AM00003974 - ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : AM00002240 - ELVES MARTINS TRAVASSOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em homenagem aos princípios de economia e celeridade processuais, intimase a CEF, para que cumpra no prazo de 30 (trinta) dias, o comando da sentença de fls.418/428, esclarecendo que os autos encontram-se à disposição nesta Secretaria.

#PROC2001.32.00.012613-5 FGTS
AUTOR : LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : AM00002012 - JOAQUIM LOPEZ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

FRAZAO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em homenagem aos princípios de economia e celeridade processuais, intimase a CEF, para que cumpra no prazo de 30 (trinta) dias, o comando da sentença de fls.71/72, esclarecendo que os autos encontram-se à disposição nesta Secretaria.

#PROC2000.32.00.002520-5 FGTS
AUTOR : ELIAS DE CASTRO E COSTA
ADVOGADO : AM00000316 - ANDRE COSTA LIMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM
ADVOGADO : AM000A-400 - MARIANO
MOREIRA JUNIOR
ADVOGADO : SP00064158 - SUELI
PEREIREIRA DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em homenagem aos princípios de economia e celeridade processuais, intimase a CEF, para que cumpra no prazo de 30 (trinta) dias, o comando da sentença de fls.92/96, esclarecendo que os autos encontram-se à disposição nesta Secretaria.

#PROC2001.32.00.002473-5 FGTS
AUTOR : MARIA DAS GRACIAS OLIVEIRA
DE CASTRO
ADVOGADO : AM00003377 - INACIO DE JESUS B. DE CASTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM
ADVOGADO : AM000A-400 - MARIANO
MOREIRA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em homenagem aos princípios de economia e celeridade processuais, intimase a CEF, para que cumpra no prazo de 30 (trinta) dias, o comando da sentença de fls.88/98, esclarecendo que os autos encontram-se à disposição nesta Secretaria.

#PROC2000.32.00.005917-6 FGTS
AUTOR : MAYSA DA COSTA GONCALVES LIMA
ADVOGADO : AM00002255 - CLAUDIA DE MORAES MARTINS PEREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em homenagem aos princípios de economia e celeridade processuais, intimase a CEF, para que cumpra no prazo de 30 (trinta) dias, o comando da sentença de fls.65/66, esclarecendo que os autos encontram-se à disposição nesta Secretaria.

#PROC2000.32.00.004524-6 FGTS
AUTOR : CLAUDIO AMAZONAS DA SILVA ALVES E OUTROS
ADVOGADO : AM00002503 - FAUSTO MENDONCA VENTURA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM
ADVOGADO : AM000A-400 - MARIANO
MOREIRA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Manifestam-se os Autores, no prazo de dez (10) dias, sobre a petição de fls.126/154.

#PROC2003.32.00.004387-6 FGTS
AUTOR : ZILMA MARIA DE AZEVEDO HATTENDORF E OUTRO
ADVOGADO : AM00000361 - JOSE PAIVA DE SOUZA FILHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Manifestam-se os Autores, no prazo de dez (10) dias, sobre a contestação apresentada.

#PROC1995.32.00.004013-6 FGTS
AUTOR : ELY DE BRITO PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO : AM000003045 - JANNE SALES GOMES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM
ADVOGADO : AM000A-400 - MARIANO
MOREIRA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Manifesta-se a CEF, no prazo de cinco dias, sobre a petição de fls.189.

#PROC2000.32.00.002562-8 FGTS
AUTOR : JOAQUIM ZILDO PINHEIRO DE FIGUEIREDO E OUTRO
ADVOGADO : AM00002012 - JOAQUIM LOPES FRAZAO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AMO Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Manifestam-se os Autores, no prazo de dez (10) dias, sobre a contestação apresentada.#PROC1999.32.00.005664-7 FGTS
AUTOR : JOSE DAS NEVES PINHEIRO E OUTRO
ADVOGADO : AM00003131 - DILSON GOMEGA BARBOSA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM
ADVOGADO : AM000A-400 - MARIANO
MOREIRA JUNIORO Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
manifesta-se a CEF, no prazo de dez (10) dias, sobre a petição de fls.145/146.#PROC2001.32.00.003705-0 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : EDUARDO JORGE PEREIRA FERREIRAS
ADVOGADO : AM00003593 - YARA CRISTINA J. DE VASCONCELOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM
ADVOGADO : AM000A-400 - MARIANO
MOREIRA JUNIORO Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Especificam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Intimam-se.#PROC1999.32.00.005178-5 FGTS
AUTOR : DORALICE BRAGA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : AM00002012 - JOAQUIM LOPES FRAZAO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AMO Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Especificam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Intimam-se.#PROC2002.32.00.005920-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL EXQTR : ELIAS MEDONCOS FLORES E OUTROS
ADVOGADO : AM00001654 - CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES
EXCDO : UNIAO FEDERAL
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AMO Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Aguarda-se manifestação dos Exequentes, por trinta (30) dias. Se nenhuma for requerido, arquivem-se os presentes autos. I.#PROC2003.32.00.007477-6 LIBERDADE PROVISORIA
REQTE : ADALBERTO OTAVIANO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : AM00003524 - SAUL MAX PINHEIRO DE VASCONCELOS
REQDO : INDEFINIDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

O Requerente não aduziu os fatos e fundamentos jurídicos de seu pedido e nem mesmo anexou comprovantes de residência, primariamente, laborativa, lícita, etc. Em obsequio ao princípio Constitucional da Amapá Defesa, concedo-lhe 10 (dez) dias de prazo para sanar as falhas apontadas. Após o prazo, dê-se vista ao MPF.

#PROC2003.32.00.006864-6 FGTS
AUTOR : MARIA DA GLORIA LIMA DE QUEIROZ
ADVOGADO : AM00003813 - JEAN RICARDO LIMA DE QUEIROZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Manifesta-se a Autora, no prazo de dez (10) dias, sobre a contestação apresentada.

#PROC2002.32.00.005702-9 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SPH)
AUTOR : DALILA MOTA DE BRITO
ADVOGADO : AM00000564 - TUDU MOUTINHO DA COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM
REU : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A - BRADESCO S/A
ADVOGADO : AM00002697 - MARCONDES FONSECA LUMIÈRE JR
ADVOGADO : AM000A-400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Dé-se ciência as partes de que os efeitos da decisão de fl.153/158 encontram-se suspensos por força da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2003.01.00.0012692-0. Intimações necessárias. (a) RAQUEL SOARES CHIARELLI - Juíza Federal Substituta.

#PROC95.00.02992-8 POTS
AUTOR : ADEMIR BALDEU E OUTROS
ADVOGADO : AM00001367 - RONILDO BENTES CAMPOS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Manifeste-se a CEF, no prazo de cinco dias, sobre a petição de fls.287/288.

#PROC94.00.01248-9 ACAO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE : JOSE MILTON FERREIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : AM00002114 - MARIA ESPERANCA DA C. ALMECAR

REUDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

REUDO : COOPERATIVA HABITACIONAL DUQUE DE CAXIAS - SECCIONAL I

ADVOGADO : AM00002154 - AMAURY JOSE SOARES

ADVOGADO : AM00000234 - YOMAR DESTERRO E SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Requisiram as partes o que de direito, no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento.

#PROC2003.32.00.006797-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

REQUERENTE : MARIA EUGENIA DOS SANTOS FRAZAO E OUTROS

ADVOGADO : AM00004016 - HENDRYA KARROPP

EXCETO : UNIAO FEDERAL

EXCETO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Parte dispositiva: Desse modo, não há que se fazer em expedição de Alvará, razão pela qual, indefiro o pedido ali formulado. Intimase.

#PROC2000.32.00.003070-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

REQUERENTE : SINDICATO DOS SERV. PUB.

FEDERAIS NO ESTADO DO AMAZONAS/RO

ADVOGADO : AM00003004 - MARIA A. BICHARA DA SILVA

EXCETO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Promova o Exequente os atos necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de trinta (30) dias. Fim o prazo acima assinalado, se nada for requerido, arquivem-se os presentes autos. I.

#PROC1999.32.00.005670-0 POTS

AUTOR : RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : AM00002503 - FAUSTO MENDONCA VENTURA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

ADVOGADO : AM000A-400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Manifestam-se os Autores, no prazo de cinco dias, sobre a petição e documentos de fls.148/177.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

#PROC2002.32.00.006553-7 ACOS DIVERSAS/OUTRAS

REQUERENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

ADVOGADO : AM00001229 - CARLOS PEDRO CASTELO BARROS

REUDO : ISAIAS SIEQUEIRA FIGUEIREDO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

#PROC2003.32.00.006621-3 ACOS DIVERSAS/OUTRAS

REQUERENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

ADVOGADO : AM00002659 - ANGELICA MARIA MONTEIRO DUARTE

REUDO : ROZENILDA DO LIVRAMENTO BARBOSA

#PROC2003.32.00.006687-1 ACOS DIVERSAS/OUTRAS

REQUERENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

ADVOGADO : AM00002515 - GUARIA MARIA A. DOS SANTOS VITAL

REUDO : MARCO ANTONIO SAMPAIO CALADO

#PROC2003.32.00.006835-4 ACOS DIVERSAS/OUTRAS

REQUERENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

ADVOGADO : AM00001229 - CARLOS PEDRO CASTELO BARROS

REUDO : ELIAS JOSÉ VALERIO DOS SANTOS

#PROC2003.32.00.006836-8 ACOS DIVERSAS/OUTRAS

REQUERENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

ADVOGADO : AM00001229 - CARLOS PEDRO CASTELO BARROS

REUDO : JULIO CESAR ARAUJO DE FREITAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Parte dispositiva: À vista do exposto, defiro, inaudita altera para, o pedido constante de exordial, razão pela qual determino a expedição do competente Mandado de Pagamento. Na ordem judicial, deverá constar a observação de que requerido poderá, no prazo de quinze (15) dias, oferecer embargos, tudo consante o art.1.102c, do Código de Processo Civil. Cumpraze.

#PROC2003.32.00.001759-8 IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A - BRADESCO S/A

REUDO : DALILA MOTA DE BRITO

ADVOGADO : AM00000564 - TUDU MOUTINHO DA COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Parte dispositiva: EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. (a) RAQUEL SOARES CHIARELLI - Juíza Federal Substituta.

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

#PROC93.00.02330-6 IMOVIS

AUTOR : ANANIAS DA SILVA BARBOSA FILHO E OUTRO

ADVOGADO : AM00001517 - ANANIAS DA SILVA BARBOSA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

REUDO : COOPERATIVA HABITACIONAL DUQUE DE CAXIAS

ADVOGADO : AM00002243 - SUANAM MARIA BARBOSA CARMIRIO

ADVOGADO : AM00000234 - YOMAR DESTERRO E SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Parte dispositiva: PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

#PROC93.00.01761-1 ACAO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE : ANANIAS DA SILVA BARBOSA FILHO E OUTRO

ADVOGADO : AM00001517 - ANANIAS DA SILVA BARBOSA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

REUDO : COOPERATIVA HABITACIONAL DUQUE DE CAXIAS

ADVOGADO : AM00002367 - NEIRE MARIA DA SILVA

ADVOGADO : AM00002628 - RICARDO CRUZA DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

#PROC2001.32.00.005702-3 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SPH)

AUTOR : ERICO MANUEL NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO : AM00002796 - ALUISTO PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : AM00003037 - ERICO MANUEL NOGUEIRA DA SILVA

REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

ADVOGADO : AM000A-400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

#PROC2001.32.00.005952-3 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SPH)

AUTOR : ERICO MANUEL NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO : AM00002796 - ALUISTO PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : AM00003037 - ERICO MANUEL NOGUEIRA DA SILVA

REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

ADVOGADO : AM000A-400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

#PROC2001.32.00.005953-7 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SPH)

AUTOR : ERICO MANUEL NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO : AM00002796 - ALUISTO PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : AM00003037 - ERICO MANUEL NOGUEIRA DA SILVA

REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

ADVOGADO : AM000A-400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

#PROC2001.32.00.005954-1 ACAO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE : OS ORGAOS DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E ESTADUAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

REUDO : COMPANHEIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SESSE

REUDO : GASPAR LTDA

ADVOGADO : AM00000635 - ADEMAR DE SOUZA SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimam-se as partes, no prazo de dez (10) dias, suas alegações finais.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Especificuem as partes, no prazo de cinco (05) dias, as provas que pretendam produzir, indicando, desde logo, suas finalidades. Intimam-se.

#PROC2000.32.00.005112-5 FGTS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS

ADVOGADO : AM00003974 - ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO : AM00002240 - ELVES MARTINS TRAVASSOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimam-se as partes, no prazo de dez (10) dias, suas alegações finais.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimam-se as partes, no prazo de dez (10) dias, suas alegações finais.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimam-se as partes, no prazo de dez (10) dias, suas alegações finais.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimam-se as partes, no prazo de dez (10) dias, suas alegações finais.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimam-se as partes, no prazo de dez (10) dias, suas alegações finais.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimam-se as partes, no prazo de dez (10) dias, suas alegações finais.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimam-se as partes, no prazo de dez (10) dias, suas alegações finais.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimam-se as partes, no prazo de dez (10) dias, suas alegações finais.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimam-se as partes, no prazo de dez (10) dias, suas alegações finais.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimam-se as partes, no prazo de dez (10) dias, suas alegações finais.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimam-se as partes, no prazo de dez (10) dias, suas alegações finais.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimam-se as partes, no prazo de dez (10) dias, suas alegações finais.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimam-se as partes, no prazo de dez (10) dias, suas alegações finais.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimam-se as partes, no prazo de dez (10) dias, suas alegações finais.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimam-se as partes, no prazo de dez (10) dias, suas alegações finais.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimam-se as partes, no prazo de dez (10) dias, suas alegações finais.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimam-se as partes, no prazo de dez (10) dias, suas alegações finais.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimam-se as partes, no prazo de dez (10) dias, suas alegações finais.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimam-se as partes, no prazo de dez (10) dias, suas alegações finais.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimam-se as partes, no prazo de dez (10) dias, suas alegações finais.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimam-se as partes, no prazo de dez (10) dias, suas alegações finais.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimam-se as partes, no prazo de dez (10) dias, suas alegações finais.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimam-se as partes, no prazo de dez (10) dias, suas alegações finais.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimam-se as partes, no prazo de dez (10) dias, suas alegações finais.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimam-se as partes, no prazo de dez (10) dias, suas alegações finais.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimam-se as partes, no prazo de dez (10) dias, suas alegações finais.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimam-se as partes, no prazo de dez (10) dias, suas alegações finais.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimam-se as partes, no prazo de dez (10) dias, suas alegações finais.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimam-se as partes, no prazo de dez (10) dias, suas alegações finais.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimam-se as partes, no prazo de dez (10) dias, suas alegações finais.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimam-se as partes, no prazo de dez (10) dias, suas alegações finais.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimam-se as partes, no prazo de dez (10) dias, suas alegações finais.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimam-se as partes, no prazo de dez (10) dias, suas alegações finais.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimam-se as partes, no prazo de dez (10) dias, suas alegações finais.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimam-se as partes, no prazo de dez (10) dias, suas alegações finais.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimam-se as partes, no prazo de dez (10) dias, suas alegações finais.

O

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM
ADVOGADO : AN000A-400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR
ADVOGADO : SP00116407 - MAURICIO SALVATTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Especificarem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir. No mesmo prazo, manifeste-se a R4-CRF, sobre a petição de fls. 500/502. Intimem-se.

#PROC95.00.00811-4 PGTS
AUTOR : ANTONIO HENRIQUE QUEIROZ CONCEICAO
ADVOGADO : AM00000130 - GIL AMARAL TEIXEIRA LIMA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Manifeste-se a CEF, no prazo de cinco dias, sobre a petição de fls.261.

#PROC1998.32.00.000255-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : BETA S/A - INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO : SP00110268 - JOSE ANTONIO SPINOLA NEGRO
IMPD : GERENTE DE ARRECADCACAO DO INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Oficie-se ao Impetrado, a fim de comunicar-lhe que a sentença de fls.268/270 perde os seus efeitos em função da nulidade a qual foi reconhecida pelo acórdão de fls.307, proferido no âmbito da Segunda Turma Suplementar do Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Após, verifique-se conclusos para sentença.

#PROC95.00.03284-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : JINKINS E GODINHO LTDA
ADVOGADO : AM00002189 - EDNA MARIA MOURAO F. MACHADO
IMPD : DIRETOR REGIONAL DO SECEM (SERV. DE COM. EXTERIOR), DO BANCO DO BRASIL DIVISAO REGIONAL

#PROC2001.32.00.011338-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : COFAM COMERCIO DE PETROLEO DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO : SP00046428 - RUY MIRAGLIA DA SILVEIRA
ENTIDADE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPD : GERENTE EXECUTIVO DE ARRECADCACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM MANAUS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Encaminhem-se as cópias do relatório, voto e acórdão ao Impetrado. Após, arquivem-se os presentes autos.

#PROC1998.32.00.003046-4 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : IRISMAR DA ROCHA BOQUEIRIA
ADVOGADO : AM00002760 - CARLOS AGUINALDO DE SOUZA COHEN
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Requerem as partes o que de direito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se.

#PROC2003.32.00.000334-6 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ALDRINHE SAMPAIO SIMES
ADVOGADO : AM00002505 - LUIS FELIPE M. MENDONCA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Especificarem as partes, no prazo de cinco (05) dias, as provas que pretendam produzir, indicando, desde logo, suas finalidades. Intimem-se.

#PROC2002.32.00.006759-9 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : ANAGALI MARCON BERTAZZO E OUTRO

ADVOGADO : AM00003398 - PAULO ROBERTO BERTAZZO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Especificarem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir. Intimem-se. (a) GENEVIEVE GROSSI ORSI

#PROC2003.32.00.002210-6 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ESTEVAM SOARES DA SILVA
ADVOGADO : AM00002891 - CASSIUS CLAY CARNEIRO
REU : UNIAO FEDERAL
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Especificarem as partes, no prazo de cinco (05) dias, as provas que pretendam produzir, indicando, desde logo, suas finalidades. Intimem-se.

#PROC2002.32.00.001858-2 SISTEMA HIPOTECARIO
AUTOR : CLEONICE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : AM00000438 - CLEMENTE AUGUSTO GOMES
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM
ADVOGADO : AM000A-400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deduzam as partes, no prazo de dez dias, suas finalidades. Intimem-se. (a) GENEVIEVE GROSSI ORSI - Juiza Federal Substituta.

#PROC1998.32.00.002736-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO : AM00002601 - CLAUDIA ALVES LOPEZ HERNANDINO
IMPD : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
IMPD : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Defiro o pedido formulado pela União Federal (Fazenda Nacional) às fls.300. Oficie-se ao Gerente da CEP-PAB/JF, a fim de que proceda a conversão dos saldos existentes nas contas de depósitos judiciais nº's 3990.635.00000239-1 e 3990.635.00000241-3, em renda da União, oportunidade em que deverá fornecer a este Juizo, no prazo de cinco (05) dias, os saídos das referidas contas após a conversão. Após cumprida a diligência acima, dé-se vista à União Federal.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

#PROC2003.32.00.008157-6 ACAO CAUTELAR INOMINADA
REpte : HUGO DE SOUSA PRIAS
ADVOGADO : AM00002505 - LUIS FELIPE M. MENDONCA

REQDO : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO EXERCITO 12A. REGIAO MILITAR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Parte dispositiva: Assim, ausente um dos requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela, INDEFIRO-A, por ora. Por fim, defiro o pedido de justiça gratuita, por violar os atendidos os requisitos legais. Cite-se P.I.

#PROC2003.32.00.007479-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : MISSAO REDENTORISTA DO AMAZONAS

ADVOGADO : SP00155122 - CHRISTIANI ROBERTA MONELLO
ADVOGADO : SP00155197 - CHRISTIANI ROBERTA MONELLO

ADVOGADO : SP00046515 - SERGIO ROBERTO MONELLO
IMPD : CHEFE DA SECACAO DE ANALISE DE DEPES.REC.DO INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Parte dispositiva: PEDIDO DEFERIDO. (a) GENEVIEVE GROSSI ORSI - Juiza Federal Substituta.

#PROC2003.32.00.001511-4 IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
REpte : BANCO BEA S.A.

ADVOGADO : AM00002897 - MARCONDES FONSECA LUNIENE JR
ADVOGADO : AM00002406 - THALES SILVESTRE JUNIOR
REQDO : MARIA DAS GRACAS GOMES DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Parte dispositiva: Ante o exposto, acolho a presente impugnação e fixo em R\$9.010,26 (Cinquentas e nove mil e dezena e vinte e oito centavos) o valor atribuído à causa, indicado pelo Impugnante, na ação proposta pelo procedimento ordinário n. 2002.32.030.005667-9, correspondente ao valor do contrato. Certifique-se nos autos do processo principal, trasladando-se para aquele cópia desta decisão. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimações necessárias.

#PROC2003.32.00.002783-5 IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

REpte : BANCO DO ESTADO DO ESTADO DO AMAZONAS - BEA/CREDITO IMOBILIARIO S/A

REQDO : MARCOS PEREIRA BARBOSA

REpte : GENEVIEVE ALMEIDA BARBOSA

ADVOGADO : AM00002796 - ALUISIO PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : AM00003464 - MARCOS ANTONIO BRAGA DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Parte dispositiva: Ante o exposto, acolho a presente impugnação e fixo em R\$89.624,01 (Oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e um centavos) o valor atribuído à causa, indicado pelo Impugnante, na ação proposta pelo procedimento ordinário n. 2003.32.00.002016-4, correspondente ao valor do contrato. Certifique-se nos autos do processo principal, trasladando-se para aquele cópia desta decisão. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimações necessárias. (a) RAQUEL SOARES CHIARELLI - Juiza Federal Substituta.

#PROC2002.32.00.004038-5 SISTEMA HIPOTECARIO

AUTOR : ROSILENE DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO : AM0000635 - ADEMAR DE SOUZA SANTOS

REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

REU : BEA - CREDITO IMOBILIARIO S/A

ADVOGADO : AM00002659 - ANGELICA MARIA MONTEIRO DUARTE

ADVOGADO : AM00004004 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Parte dispositiva: Compulsando os autos, verifico que, de fato, assiste razão à Impugnada, motivo pelo qual retifico a sentença de fls.29/32 nos seguintes termos: onde consta "Rosilene de Souza Santos", leia-se "Rosilene de Souza Castro", onde consta "R\$79.583,61 (setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos)", leia-se "R\$78.583,61 (setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos)". Intime-se. (a) RAQUEL SOARES CHIARELLI - Juiza Federal Substituta.

#PROC2003.32.00.006806-0 ACAO CAUTELAR INOMINADA

REpte : SINDICATO DOS TRABALHADORES PUB. FED. EM SAUDE E PREV. NO ESTADO DO AMAZONAS - SINDSPREV

ADVOGADO : AM0000240A - OLYMPIO MORAES JUNIOR

REQDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Parte dispositiva: Em obséquio aos arts.845 c/c 357, todos do CPC, determino a intimação da Requerida para que: a) forneça ao autor os documentos requeridos, possibilitando a sua exibição, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecendo, se for o caso, a resposta a devida; b) ou, alternativamente, justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intimem-se.

#PROC2003.32.00.001368-6 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU : AUGUSTO CESAR SILVA DE MEDEIROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

ADVOGADO : AM00002075 - ALDEMAR LUIZ DORNELES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Parte dispositiva: Desse modo, à vista do disposto no artigo 89, § 4º, da Lei n. 9099/95 e por adotar como razão de decidir a manifestação do órgão ministerial de fls.138/137, revoco a suspensão condicionada deferida às fls.107/108. Dianta das informações lançadas às fls.129, oficie-se ao Comandante do Batalhão de Policiamento Especial da Polícia Militar deste Estado, a fim de que intime o referido Oficial sobre o teor deste decisum (CPP, artigo 358 c/c o 370, caput, do CPP) e informe a este Juiz Federal, em 48 (quarenta e oito) horas, o endereço da organização militar em que o suspeito atualmente se encontra servindo.

#PROC2003.32.00.007112-6 LIBERDADE PROVISORIA

REpte : MARC BAUMGARTEN

ADVOGADO : AM00002141 - PAULO ROBERTO DOS REIS FERRAZ

REQDO : INDEFINIDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Parte dispositiva: Isto posto, acatando o parecer ministerial, INDEFIRO, por ora, o pedido de liberdade provisória requerido pelo acusado Marc Baumgarten, reservando-se ao julgamento, oportunamente, até a sentença. Intimem-se.

#PROC2003.32.00.008006-7 MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

IMPTE : SINDICATO DOS ESTAB. DE SERV. DE SAUDE DO AMAZONAS

ADVOGADO : AM00001230 - FRANCISCO ISAIAS SOBRINHO

ADVOGADO : SP00046428 - RUY MIRAGLIA DA SILVEIRA

IMPD : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMEIGEM DO AMAZONAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Parte dispositiva: Assim sendo, concedo em parte, a medida liminar no sentido de suspender a exigência do registro no COREN dos hospitais, clínicas, casas de saúde e demais estabelecimentos afins representados pelo Impetrante, cuja atividade finja-se a prestação de serviços MÉDICOS, bem como suspender a exigência de contratação de enfermeiro-chefe nos citados estabelecimentos e, ainda, suspender os efeitos da única autuação imposta juntada aos autos, até final julgamento do presente mandado. Intime-se a Autoridade Imetrada para fins de imediato cumprimento desta decisão, bem como seja a mesma notificada a prestar as informações a seu cargo, no prazo de dez dias. Após o prazo, com ou sem as informações, dé-se vista ao Ministério Público Federal, para os fins do art. 10 da Lei n.1.533/51. P.I.

Manaus, 15 de dezembro de 2003
MANUELA CANTANEDE VIEGA
Diretora de Secretaria da 1ª Vara
Em Exercício

JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS - 1ª Vara Federal

Juiz Titular: JAIZA MARIA PINTO FRAJAE

Dir. Secret.: RONALDO CAVALCANTE DE SOUZA

Atos da Mesa: Juiz Federal Dra. JAIZA MARIA PINTO FRAJAE

BOLETIM NR.96/2003

Expediente do dia 16 de Dezembro de 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

#PROC2000.32.00.002448-0 PGTS

AUTOR : MARIA DO SOCORRO BARRETO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : AM00002503 - PAUSTO MENDONCA VENTURA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

ADVOGADO : AM000A-400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Manifestem-se os Autores, no prazo de cinco dias, sobre a petição e documentos de fls.129/155.

#PROC2003.32.00.005943-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL EXCETO : MARIA DAS GRACAS AVILA DA SILVA E OUTROS ADVOGADO : AM00002503 - FAUSTO MENDONCA VENTURA EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Sobre a petição e documentos juntados as fls.144/161, manifestam-se os Exequentes. I.

#PROC2000.32.00.006357-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL EXCETO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM E OUTRO

ADVOGADO : AM0000400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

ADVOGADO : AM00001775 - RAIMUNDO MARIO BELCHIOR DE ANDRADE

EXCDO : KEYTH FABIOLE DE LIMA F. BENTES

EXCDO : ARONE DO NASCIMENTO BENTES

ADVOGADO : AM00002428 - EULER VILACA BATISTA HORGES

ADVOGADO : MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Aguarde-se manifestação do Exequente, por trinta (30) dias, se nada for requerido, arquive-se os presentes autos. I.

#PROC2001.32.00.000046-8 FGTS AUTOR : EUDIS PEREIRA DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : AM00002772 - JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Especificuem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir. Intimam-se.

#PROC2002.32.00.001495-5 PREVIDENCIARIO

AUTOR : FRANCISCO NOZIN VIRIARA

ADVOGADO : AM0000291A - EVANILDO CARNEIRO DA SILVA

REU : UNIAO FEDERAL

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

À vista da certidão de fls.35-verso, reitera-se os termos do ofício n° 210/2003-GABJU, de 01.09.2003. Após, voltem-se os autos conclusos.

#PROC2002.32.00.004299-9 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR : MARIA SILVIA RODRIGUES MARINHO

ADVOGADO : AM00003945 - SAIRA DO VAL TAVARES

REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Manifeste-se a Autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada pela EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. (a) GENEVIEVE GROSSI ORSI - Juiza Federal.

#PROC2000.32.00.004303-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL EXCETO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO : AM00002082 - EUDIS LANDES RINALDI

EXCDO : CEBRAC BRASILEIRO DE COMPUTACAO LTDA.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

À vista da certidão inserta as fls.82, renove-se a intimação da Exequente acerca da certidão do Oficial da Justiça, lançada às fls.77. I.

#PROC2002.32.00.002676-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL EXCETO : WALTER EDWARDS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : AM00003131 - DILSON GONZAGA BARBOSA

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Aguarde-se manifestação do Exequente, por trinta (30) dias. Se nada for requerido, arquive-se os presentes autos. I.

#PROC2003.32.00.004659-9 OUTRAS AUTOR : DEUSDENAR TOSCANO BRITO NUNES

ADVOGADO : AM00003436 - DANIEL DA SILVA CHAVES

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

REU : CELIDA COSTA DE MACEDO

ADVOGADO : AM2599 - ALBERTO SIMONETTI C. NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Manifeste-se o Autor, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada. Intime-se.

#PROC2003.32.00.008328-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL IMPTE : LOURIVALDO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO : AM00003130 - EVELISE DE FERNANDES ALMADA

IMPDO : MAGNIFICO EDITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intime-se o Impetrante para, no prazo de dez (10) dias, autenticar os documentos de fls.12 a 29, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC.

#PROC2001.32.00.003151-3 TRIBUTARIA AUTOR : PCE PAPEL CAIXAS E ENBALAGENS S/A

ADVOGADO : AM00002250 - MARCOS ALDENIR PEREIRA RIVAS

REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Dige a Autora sobre a petição de fls.242/244. Prazo: 5 dias. Int.

#PROC2001.32.00.006935-8 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR : JAILLA MARIA PINTO PRAXE

ADVOGADO : AM0000147A - ANTONIO DIONYSIO CARVALHO PAIXAO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

REU : BEA - CREDITO IMOBILIARIO S/A

ADVOGADO : AM00002897 - MARCONDES FONSECA LUNIREE JR

ADVOGADO : AM000A-400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

ADVOGADO : AM00002406 - THALES SILVESTRE JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Manifeste-se a Autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada pela EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. (a) GENEVIEVE GROSSI ORSI - Juiza Federal.

#PROC2000.32.00.004060-8 IMOVEIS AUTOR : MARCUS VINICIUS DOS SANTOS ALVES E OUTRO

ADVOGADO : AM00001192 - FRANCISCO NASCIMENTO MARQUES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Requeiram as partes o que de direito, no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento.

#PROC2002.32.00.001938-9 SISTEMA HIPOTECARIO

AUTOR : NILSON CORONIN

ADVOGADO : AM00002961 - DAUTON CORONIN

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intime-se o Autor para, no prazo de dez (10) dias, manifestar-se sobre as contestações apresentadas. (a) RAQUEL SOARES CHIARELLI - Juiza Federal Substituta.

#PROC2002.32.00.003148-9 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR : MARIA SOCORRO DE SOUZA MENDONCA

REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

ADVOGADO : AM000A-400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em face do noticiado às fls.207, intime-se a Defensoria Pública Estadual. (a) GENEVIEVE GROSSI ORSI - Juiza Federal.

#PROC2000.32.00.003719-0 FGTS

AUTOR : FABIO GONCALVES DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO : BA00015986 - CLELIO A. N. GUERELHA MARTINS

ADVOGADO : AM00002772 - JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : AM000A-400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em face do noticiado às fls.207, intime-se a Defensoria Pública Estadual. (a) GENEVIEVE GROSSI ORSI - Juiza Federal.

#PROC1999.32.00.001983-0 FGTS

AUTOR : RAIMUNDO SOUZA

ADVOGADO : AM00002012 - JOAQUIM LOPES FRAZAO

REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em homenagem aos princípios de economia e celeridade processuais, intime-se a CEF, para que cumpra no prazo de 30 (trinta) dias, o comando da sentença de fls.152/162, esclarecendo que os autos encontram-se à disposição neste Secretaria.

#PROC2001.32.00.006131-0 FGTS

AUTOR : CLAUDIO NETO CAMURCA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : AM00002202 - REON PEREIRA WHIBEE

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em homenagem aos princípios de economia e celeridade processuais, intime-se a CEF, para que cumpra no prazo de 30 (trinta) dias, o comando da sentença de fls.79/90, esclarecendo que os autos encontram-se à disposição neste Secretaria.

#PROC2000.32.00.003553-0 FGTS

AUTOR : LIBIA DOS SANTOS RUIZ

ADVOGADO : AM00002772 - JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em homenagem aos princípios de economia e celeridade processuais, intime-se a CEF, para que cumpra no prazo de 30 (trinta) dias, o comando da sentença de fls.161/164, esclarecendo que os autos encontram-se à disposição neste Secretaria.

#PROC1999.32.00.000640-2 FGTS

AUTOR : MARIA DO SOCORRO DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO : AM00002772 - JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em homenagem aos princípios de economia e celeridade processuais, intime-se a CEF, para que cumpra no prazo de 30 (trinta) dias, o comando da sentença de fls.110/114, esclarecendo que os autos encontram-se à disposição neste Secretaria.

#PROC2003.32.00.001800-3 SISTEMA FINANCIERO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR : MARIA DOLORES DE SENA MONTEIRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em homenagem aos princípios de economia e celeridade processuais, intime-se a CEF, para que cumpra no prazo de 30 (trinta) dias, o comando da sentença de fls.75/81, esclarecendo que os autos encontram-se à disposição neste Secretaria.

#PROC2000.32.00.002078-1 FGTS

AUTOR : MANOEL PARIAS E OUTROS

ADVOGADO : AM00002772 - JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

ADVOGADO : PR00026422 - ADRIAN PEREIRA ZIEMBA

ADVOGADO : AM000A-400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em homenagem aos princípios de economia e celeridade processuais, intime-se a CEF, para que cumpra no prazo de 30 (trinta) dias, o comando da sentença de fls.116/119, esclarecendo que os autos encontram-se à disposição neste Secretaria.

#PROC2003.32.00.003347-2 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : JOSE GERALDO SEVERO DA HORA

ADVOGADO : AM0000332A - ELISABETE LUCAS

REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO EXERCITO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Especificuem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, indicando, desde logo, suas finalidades. Intimem-se.

#PROC2001.32.00.008592-5 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : CARLOS ANTONIO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : AM00002405 - MARIA LENIR R. PINHEIRO

REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

OUTROS : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Manifeste-se o Autor, no prazo de cinco (05) dias, sobre as certidões de fls.143, 145 e 146. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO

2002.32.00.000916-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXOTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO : VARIG SIA VIACAO RIO GRANDENSE
 ADVOGADO : AM00000642 - CARLOS ABENER O. RODRIGUES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) examou o despacho:

Fl. 34/35. Defiro, intime-se a executada conforme requerido.
 Após, dé-se vista à exequente.

2001.32.00.001297-B EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EXCDO : MARGEN TRANSPORTES MARITIMOS E REPRESENTACOES LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) examou o despacho:

Em razão do exposto, inclui-se, no polo passivo da presente execução o correspondente. O Sr. RAIMUND FREITAS DA SILVA FILHO.
 Após, expeça-se carta de citação no endereço constante à fl. 03.

2001.32.00.003903-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXOTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO : IMPORTADORA SMA LTDA
 ADVOGADO : AM0000045 - ARNOLD BENTES COIMBRA
 ADVOGADO : AM00002993 - WELLINGTON DE AMORIM ALVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) examou o despacho:

Determino a conversão em renda da União Federal (Fazenda Nacional) do quantum de 100% (cem por cento) do saldo devidamente atualizado da conta depósito judicial nº 3990.635.1790-9.
 Antes de qualquer providência, porém, publique-se o presente despacho, procedendo, a seguir, à adoção das medidas necessárias à conversão.

95.00.01815-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXOTE : CONSELHO REG. DE ENG. ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 ADVOGADO : AM00003788 - DUNIA ASSAYAO MENDES
 ADVOGADO : AM00002360 - MAURO SIQUEIRA QUIROZ
 ADVOGADO : AM00003754 - PATRICIA FARIAS DOS SANTOS
 EXCDO : GERALDO A. N. SOBRINHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) examou o despacho:

Expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente, com as cautelas de praxe.

95.00.03654-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXOTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : BESS DA AMAZÔNIA IND. E COM. LTDA
 ADVOGADO : AM00000183 - JOSE PAULO FERREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) examou o despacho.

Fl. 57. Defiro. Reavalia-se a penhora de fl. 38.
 Após, dé-se vista à exequente.

1997.32.00.004416-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXOTE : INSTITUTO NAC. DE METROL. NORMALIZ. E QUALID. INDUSTRIAL - INMETRO
 ADVOGADO : AM00000272 - EULER LIMA ASSIS
 EXCDO : AMAZONGAS DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA
 ADVOGADO : AM00003048 - DEBORAH SABBA
 ADVOGADO : AM000001456 - JOAO BOSCO TOLEDOANO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) examou o despacho:

Determino a suspensão do curso da presente execução fiscal até a decisão da Ação Ordinária nº 97.805-3, em trâmite na 4ª Vara desta Sérgia Judiciária.

96.00.01449-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXOTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ICEI INSTRUMENTOS E COMPONENTES ELÉTRONICOS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) examou o despacho:

Hs. 70. Defiro. Levante-se a Penhora de fls. 11.
 Após, expeça-se mandado executivo.

1998.32.00.002835-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
 EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM
 ADVOGADO : AM00001229 - CARLOS PEDRO CASTELO BARROS
 ADVOGADO : AM00001472 - FRANCISCO SALVIO B. B. MONTENEGRO
 ADVOGADO : AM00002269 - GLICIA PEREIRA DRAGA
 ADVOGADO : AM00001816 - ITACENI I. DO BRASIL D' URSO JACOB
 ADVOGADO : AM0000400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR
 EXCDO : ADELSON MENEZES DE AZEVEDO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) examou o despacho:

Vista ao exequente.

94.00.01657-3 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EXCDO : COLONUS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
 EXCDO : FRANCISCO ORLANDO TRINDADE DA ROCHA

94.00.03882-6 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EXCDO : SONORA S/A
 EXCDO : NINO CAPLAN GALABURDA
 ADVOGADO : AM00001472 - FRANCISCO SALVIO B. B. MONTENEGRO

95.00.01825-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXOTE : CONSELHO REG. DE ENG. ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 ADVOGADO : AM00000698 - MARIA ISA LOPEZ DA SILVA
 ADVOGADO : AM00002360 - MAURO SIQUEIRA QUIROZ
 EXCDO : JOSE DE RIBAMAR

1997.32.00.001227-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXOTE : UNIÃO FEDERAL
 EXCDO : IMPORTADORA MOTA LTDA
 EXCDO : JAIR LIMA DA MOTA

1997.32.00.003143-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXOTE : UNIÃO FEDERAL
 EXCDO : MAQ-EPAL MAQE EQUIP AGRICOLAS LTDA

1997.32.00.003744-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXOTE : UNIÃO FEDERAL
 EXCDO : VIMAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

1998.32.00.000576-0 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EXCDO : IRENE LANCHEIS LTDA

1998.32.00.002455-2 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EXCDO : DROGARIA BRITO LTDA

1998.32.00.002730-8 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EXCDO : MARIA CLAUDIA PIO DE SOUZA
 EXCDO : SH IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

1998.32.00.003213-8 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EXCDO : ICEL INSTRUMENTOS E COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
 EXCDO : DAVID GERZYVOLF GUBIN
 ADVOGADO : AM00001964 - MARIA DAS GRACAS CARVALHO MONTEIRO

1998.32.00.003920-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM
 ADVOGADO : SP00004158 - SUELMI FERREIRA DA SILVA
 EXCDO : SIND. DOS TRAB. NAN IND. DE CONSTRUCAO CIVIL DE MANAUS
 EXCDO : BERENICIO DE SOLZA LIMA
 ADVOGADO : AM00001718 - FRANCISCO DE ASSIS F. PEREIRA

1999.32.00.002734-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXOTE : UNIÃO FEDERAL
 EXCDO : POROROC TURISMO LTDA

1999.32.00.005412-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XIV REGIÃO
 ADVOGADO : AM0002680 - MARLIUCE DO S. SANTANA BRAGA E SILVA
 EXCDO : DOVAM SA - IND E COMÉRCIO

1999.32.00.005479-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXOTE : UNIÃO FEDERAL
 EXCDO : REI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE RELOGIOS LTDA

1999.32.00.007061-3 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EXCDO : OFICCE EXPRESS PRESTADORA DE SERVIÇOS AUX. TRANSF AEREO LTDA
 ADVOGADO : AM00001192 - FRANCISCO NASCIMENTO MARQUES

2000.32.00.000559-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXOTE : UNIÃO FEDERAL
 EXCDO : CONSULTORIA E DESPACHOS LAVOR LTDA

2000.32.00.000989-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXOTE : UNIÃO FEDERAL
 EXCDO : SAMHA SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO IJOSP DA AMAZONIA LTDA
 ADVOGADO : AM0000480 - EDSON OLIVEIRA

2000.32.00.001679-0 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EXCDO : PHOTO MANALS E PROCESSAMENTO LTDA
 ADVOGADO : AM0000281 - ELI MARQUES CAVALCANTE JUNIOR

2000.32.00.001682-2 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EXCDO : ELR DE SOUSA

2000.32.00.003482-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXOTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO : ROQUE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

2000.32.00.003803-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXOTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO : ROQUE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

2000.32.00.004694-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXOTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO : EMPORIO DAS MIUDESAS LTDA

2000.32.00.004858-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXOTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO : DOVAM SA - IND E COMÉRCIO
 ADVOGADO : AM0000225 - ANTONIO FABIO B. DE MENDONCA

2001.32.00.002070-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXOTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO : PROAUTOM COM. IMP. E EXP. LTDA

2001.32.00.002222-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXOTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO : RPC CARNEIRO REPRESENTACOES

2001.32.00.002505-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXOTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO : CONSTRUTORA RAYLTDA
 ADVOGADO : AM0002744 - JOAO REIS DO AMARAL
 ADVOGADO : AM0001167 - JORGE SECAF NETO
 ADVOGADO : AM00003483 - LEONARDO GUIMARAES DE CARVALHO

2001.32.00.007556-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXOTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO : ESTHETIC CENTER DO AMAZONAS SOCIEDADE CIVIL LTDA

2001.32.00.007906-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXOTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO : CARVALHO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

2001.32.00.007908-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXOTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO : POROROC TURISMO LTDA

2001.32.00.008330-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXOTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO : ESCONTA ESCRITORIO DE CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA

2001.32.00.008494-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXOTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO : G T PANIFICADORA E DISTRIBUIDORA DE PROD ALIMENTICIOS LTDA

2001.32.00.008693-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXOTE : INSTITUTO NAC. DE METROL. NORMALIZ. E QUALID. INDUSTRIAL - INMETRO
 ADVOGADO : AM00000272 - EULER LIMA ASSIS
 EXCDO : CASA SALIM ARMARINHO LTDA

2001.32.00.009133-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXOTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO : EDITORA ABC LTDA

2001.32.00.009326-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXOTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO : L NUNES DA SILVA

2001.32.00.009717-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXOTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO : L NUNES DA SILVA

2001.32.00.010275-8 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EXCDO : ELETRO FERRO CONSTRUÇOES S/A

2001.32.00.010558-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXOTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO : EDITORA ABC LTDA

2001.32.00.010998-6 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EXCDO : CONSTRUTORA BRASCON LTDA

2001.32.00.013002-5 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EXCDO : CENTRO EDUCACIONAL MAGISTER EXCEI SOR LTDA

2001.32.00.013377-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXOTE : INSTITUTO NAC. DE METROL. NORMALIZ. E QUALID. INDUSTRIAL - INMETRO
 ADVOGADO : AM00000272 - EULER LIMA ASSIS
 EXCDO : DANIELA NORMANDO CABRAL PENHA

2001.32.00.013380-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXOTE : INSTITUTO NAC. DE METROL. NORMALIZ. E QUALID. INDUSTRIAL - INMETRO
 ADVOGADO : AM00000272 - EULER LIMA ASSIS
 EXCDO : R C S CASTRO CIA. LTDA.

2002.32.00.002012-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXOTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO : CLAUDIO AL JOSE CAVALCANTE DOS SANTOS
 ADVOGADO : AM00002698 - NILDO NOGUEIRA NUNES

2002.32.00.002249-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXOTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROCUR. : LIDIA MILCIDES GOMES
 EXCDO : CLAUDIO AL JOSE CAVALCANTE DOS SANTOS
 ADVOGADO : AM00002698 - NILDO NOGUEIRA NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) examou o despacho:
 À Secretaria para controle do perfeito processamento desta execução, a fim de que se obtenha êxito no processo de propriedade.

1999.32.00.000558-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXOTE : UNIÃO FEDERAL
 EXCDO : HIGSON MANAUS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

1999.32.00.004893-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXOTE : UNIÃO FEDERAL
 EXCDO : SABINO DE OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGACAO S/A - SANAVE

2000.32.00.000639-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXUTE : UNIÃO FEDERAL
 EXCDO : HIGSON MANAUS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
 EXCDO : CARLOS SEBASTIAO HENRIQUES GONCALVES

2000.32.00.002684-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXOTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO : CARBOQUIMICA DA AMAZONIA LTDA

2000.32.00.003586-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXOTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO : COMERCIAL LEAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

BOLETIM ESTATÍSTICO TIPO 2

Mat. do Juiz: 311

VARA: 5ª VARA

DATA: NOVEMBRO/2003

Estatística pertencente ao Juiz: DR BRUNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO

BOLE. REL. II

CLASSES	ATIVIDADES DO MAGISTRADO					
	SENT. I	SENT. II	TOTAL	DECLAR.	INTRIN.	DEC. INTER.
3.100 - Processo Nacional					314	29
3.200 - 1º e 2º					43	3
3.300 - Outros					70	7
4.200 - Punição Extrajudicial					3	
4.400 - Outros					1	
4.400 - Presidiária					1	
5.000 - Execução (Processo, Execução)					1	
11.100 - A Graciosa	3	2	5		7	1
TOTAIS	3	2	5		439	41

AUDIÊNCIAS E INQUIRiÇÕES

AUD. ADMONITÓRIAS REALIZADAS	CONCILIAÇÕES OBTIDAS REALIZADAS	AUD. DE INSTRUÇÃO REALIZADAS	AUD. DE JUSTIF. PRÉVIA REALIZADAS	AUD. NATURALIZAÇÃO REALIZADAS	INTERROGATÓRIOS REALIZADOS

DEPOIMENTOS PESSOAIS TOMADOS (AUTOR OU REU)	TESTEMUNHAS INQUIRIDAS	ACURADOS OU CONDENADOS ADVERTIDOS	PERITOS E ASSISTENTE TÉCNICOS OUVIDOS	JURI	OUTROS

PRAÇAS E LEILÕES E OUTROS ATOS INSTRUTÓRIOS

PRAÇAS E LEILÕES REALIZADOS	INSPEÇÃO JUDICIAL REALIZADA	PERÍCIA: ORDENADA DEFERIDA INDEFERIDA/ORD. NOVA PERÍCIA	DEVOLVIDO/JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA	OUTROS

PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 60 DIAS (SITUAÇÃO ATUAL)

CONCLUSOS PARA DESPACHO	CONCLUSOS PARA DECISÃO	PARA SENTENÇA
	6	

DESPACHOS FORA DO PRAZO

--	--

DIRETOR(A) DA SECRETARIA	JUIZ(A) FEDERAL
Name: Matrícula: 3147 Assinatura: Glicério de Andrade Silva	Name: DR BRUNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO Matrícula: 314 Assinatura: DR BRUNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.
Manaus, 11 de dezembro de 2003

Analúcia B. D' Oliveira Lima
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretaria do Tribunal Pleno

Tribunal Regional do Trabalho

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT N° ROS-22293/2003-012-11-00

Origem: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrente(s): ANDRESON MARTINS DE SOUZA

Advogado(s): Dr(a)s. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA

PEREIRA E WILSON COSTA ARAUJO

Recomenda(s): CONSTAP - CONSTRUTORA TAPERINHA LTDA (1) E SLUMP ENGENHARIA LTDA (LITISCONSORTE) (2)

Advogado(s): Dr(a)s. EUGÉNIO FIGUEIREDO PINTO DE

ANDRADE E OUTROS (1) E NAUDAL RODRIGUES DE

ALMEIDA E OUTROS (2)

ACÓRDÃO TRT N° 7397/2003

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial, a fim de, reformando a r. sentença primária, reconhecer o vínculo empregatício entre o reclamante e a reclamada, CONSTAP - CONSTRUTORA TAPERINHA LTDA, bem como a responsabilidade subsidiária e não solidária, como postulado pelo Obrero, da litisconsorte, SLUMP ENGENHARIA LTDA, determinando-se a baixa dos presentes autos à MM Vara do Trabalho de origem, a fim de que sejam julgadas as parcelas rescisórias devidas em face da relação empregatícia firmada entre as partes, para que não haja supressão de instância no referido julgamento.

Obs.: Exma. Sra. Juiza FRANCISCA RITA ALÉNCAR ALBUQUERQUE - Ausente.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.
Manaus, 11 de dezembro de 2003

Analúcia B. D' Oliveira Lima
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretaria do Tribunal Pleno

F 1 2127

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT N° ROS-16435/2003-008-11-00

Origem: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrente(s): SUPERMERCADOS DB LTDA

Advogado(s): Dr(a)s. JORGE FERNANDES GARCIA DE

VASCONCELOS JÚNIOR E OUTROS

Recomendo(s): CICERA DA CONCEIÇÃO DA CRUZ

ACÓRDÃO TRT N° 7398/2003

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos.

Obs.: Exmo. Sr. Juiz ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA - Ausente.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.
Manaus, 11 de dezembro de 2003

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.
Manaus, 11 de dezembro de 2003

Analúcia B. D' Oliveira Lima
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretaria do Tribunal Pleno

F 1 2127

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT N° APS-00712/2002-001-11-00

Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrente(s): R. J. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, N/P

RAIMUNDO CARLOS PEREIRA JATAHY

Advogado(s): Dr(a)s. ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

E JOSÉ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA

Agravado(s): GILSON ALVES DA ROCHA

Advogado(s): Dr(a)s. EXPEDITO BEZERRA MOURÃO E LUIZ

RODRIGUES DE HOLANDA

ACÓRDÃO TRT N° 7401/2003

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, acolher a preliminar suscitada pelo agravante, declarando-se a nulidade da r. sentença de Embargos de Declaração, eis que violados os princípios do contraditório e ampla defesa, determinando, via de consequência, o retorno dos presentes autos à MM Vara de origem, a fim de que seja procedida a notificação do executado, RU ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, para que este possa, querendo, expressar sua manifestação acerca dos Embargos de Declaração interpostos pelo exequente, resguardando-se, assim, o seu direito à defesa, devendo, após essa manifestação, ser proferida uma nova sentença de Embargos de Declaração.

Obs.: Exmo. Sr. Juiz EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO - Ausente; Exmá. Sra. Juiz FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE - Impedido.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.
Manaus, 11 de dezembro de 2003

Analúcia B. D' Oliveira Lima
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretaria do Tribunal Pleno

F 1 2127

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT N° ROS-01458/2002-911-11-00

Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrente(s): HELBIO GOMES DE CASTRO

Advogado(s): Dr(a)s. JOAO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS

Recomendo(s): MANAUS ENERGIA S/A

Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO E OUTROS

ACÓRDÃO TRT N° 7402/2003

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, extinguir o processo sem julgamento do mérito, com esse no art. 267, inciso I, do CPC c/c os arts. 283, 284 e 295, inciso VI, do CPC.

Obs.: Sustentação Oral: Dr. José Higino de Sousa Netto; Exma. Sra. Juiz SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS - Ausente; Exmo. Sr. Juiz ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA - Impedido.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.
Manaus, 11 de dezembro de 2003

Analúcia B. D' Oliveira Lima
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretaria do Tribunal Pleno

F 1 2127

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT N° ROS-30998/2002-011-11-00

Origem: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrente(s): EDILSON EDUARDO DE LIMA

Advogado(s): Dr(a)s. MARCELO RAMOS RODRIGUES E OUTROS

Recomendo(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA

Advogado(s): Dr(a)s. ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR E OUTROS

ACÓRDÃO TRT N° 7403/2003

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Ordinário, eis que não atendidos os pressupostos legais de admissibilidade recursal, em face do reclamante ter desistido do mesmo.

Obs.: Exmo. Sr. Juiz EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO - Ausente.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.
Manaus, 11 de dezembro de 2003

Analúcia B. D' Oliveira Lima
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretaria do Tribunal Pleno

F 1 2127

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT N° ROS-19945/2003-008-11-00

Origem: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrente(s): POLISERVICE VIGILÂNCIA E

TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Advogado(s): Dr(a)s. MARCO AURÉLIO LUCAS DE

SOUZA E OUTROS

Recomendo(s): ANTONÍO QUEIRÓZ DA SILVA

Advogado(s): Dr(a)s. MANOEL ROMÃO DA SILVA

ACÓRDÃO TRT N° 7400/2003

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos.

Obs.: Sustentação Oral: Dr. Marco Aurélio Lucas de Souza.

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT N° ROS-19062/2003-009-11-00
 Origem: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): PARINTINS VEÍCULOS LTDA
 Advogado(s): Dr(a)s. JOÃO CRISÓSTOMO DE QUEIRÓZ E WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
 Recorrido(s): JOÃO ARAÚJO DA SILVA
 Advogado(s): Dr(a)s. LUIZ AUZIER DE ALMEIDA

ACÓRDÃO TRT N° 7404/2003

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos.

Obs.: Exmo. Sr. Juiz EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO - Ausente.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.
 Manaus, 11 de dezembro de 2003

[Assinatura]
 ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
 Secretária do Tribunal Pleno

F 1 2 1 2 7

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT N° ROS-26032/2003-005-11-00
 Origem: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - SUC. PELA MANAUS ENERGIA S/A
 Advogado(s): Dr(a)s. MÁRCIO LUIZ SORDI E OUTROS
 Recorrido(s): PEDRO JORGE DE OLIVEIRA SENA
 Advogado(s): Dr(a)s. RUTH FERNANDES DE MENEZES E JOSE DE OLIVEIRA FERNANDES

ACÓRDÃO TRT N° 7408/2003

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, por voto de desempate da Presidência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos. Vencidos os Exmos. Srs. Juizes BENEDICTO CRUZ LYRA (Relator) EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO e OTHILIO FRANCISCO TINO que lhe davam provimento para, acolhendo a prescrição, extinguir o processo com julgamento do mérito.

Obs.: Sustentação Oral: Dr. José Higino de Sousa Netto; Exmo. Sr. Juiz JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA - Voto Vencedor; Exmo. Sr. Juiz ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA - Impedido.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.
 Manaus, 11 de dezembro de 2003

[Assinatura]
 ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
 Secretária do Tribunal Pleno

F 1 2 1 2 7

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT N° ROS-19625/2003-002-11-00
 Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): JOSÉ DIAS DA ROCHA FILHO
 Advogado(s): Dr(a)s. RUBENS EDMAR VERONEZZI e DILSON GONZAGA BARBOSA
 Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA (1), ÁGUAS DO AMAZONAS S.A (2) E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (3) LITISCONSORTE (2 e 3)
 Advogado(s): Dr(a)s. ALBERTO PEDRINI JÚNIOR E OUTROS(1) E VALDENYRA FARIA THOMÉ E OUTRAS (2) E PABLO SIQUEIRA NOBRE E OUTROS (3)

ACÓRDÃO TRT N° 7409/2003

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, por maioria, afastar a prescrição, tendo em vista que a mesma só começa a fruir a partir do depósito do principal relativo ao FGTS; no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido, nos termos da Lei 8.036/90. Excluídas da lide a COSAMA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS e a CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez configurada a sucessão empresarial, pelo que fica condenada apenas a ÁGUAS DO AMAZONAS S/A. Inverte-se o ônus da sucumbência, cominando custas pela ÁGUAS DO AMAZONAS S/A, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 2.000,00, na quantia de R\$ 40,00. Vencido o Exmo. Sr. Juiz OTHILIO FRANCISCO TINO que acolhia a prescrição.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.
 Manaus, 11 de dezembro de 2003

[Assinatura]
 ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
 Secretária do Tribunal Pleno

F 1 2 1 2 7

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT N° ROS-00413/2003-151-11-00
 Origem: VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA
 Recorrente(s): FRANCENILSON TERÇO PINTO
 Advogado(s): Dr(a)s. EMANUEL ALTAMOR VIANA DE SOUZA
 Recorrido(s): MIL MADEIREIRA ITACOATIARA LTDA
 Advogado(s): Dr(a)s. RENATO MENDES MOTA E OUTROS

ACÓRDÃO TRT N° 7410/2003

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.
 Manaus, 11 de dezembro de 2003

[Assinatura]
 ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
 Secretária do Tribunal Pleno

F 1 2 1 2 7

PROCESSO TRT N° ROS-18803/2003-013-11-00
 Origem: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): VIDEOALAR S/A (1) E LEDILSON ASSAD DE SOUZA (2)
 Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS E OUTROS (1) E JAIRO BARROSO DE SANTANA (2)
 Recorrido(s): OS MESMOS
 Advogado(s): Dr(a)s. OS MESMOS

ACÓRDÃO TRT N° 7407/2003

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os Recursos, dar provimento parcial ao apelo da empresa VIDEOALAR S/A, para efeito de definição somente dos meses de diferença salarial e negar provimento ao Recurso Adesivo do reclamante, mantendo a decisão de 1º grau nos demais termos, por seus próprios fundamentos.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT N° ROS-14114/2003-010-11-00
 Origem: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
 Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO E OUTROS
 Recorrido(s): VIVALDO ASSUNÇÃO LEÃO DA SILVA (1) E JC EMPREITEIRA LTDA (2)
 Advogado(s): Dr(a)s. CARLOS ALBERTO RODRIGUES (1) E ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS E FRANCISCO EZIO VIANA DE OLIVEIRA (2)

ACÓRDÃO TRT N° 7411/2003

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença, retirar a recorrente da lide, por se tratar de contrato de empreitada, logo a recorrente é a dona da obra, não podendo ser responsabilizada pelas obrigações da empreiteira. Vencidos os Exmos. Srs. Juizes EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO, JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA e FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE que lhe negavam provimento.

Obs.: Sustentação Oral: Dr. José Higino de Sousa Netto; Exmo. Sr. Juiz ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA - Impedido.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.
 Manaus, 11 de dezembro de 2003

[Assinatura]
 ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
 Secretária do Tribunal Pleno

F 1 2 1 2 7

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT N° ROS-19374/2003-013-11-00
 Origem: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): ADNERSYON MOREIRA DO NASCIMENTO (1) E NORSERGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (2)
 Advogado(s): Dr(a)s. MARCELO RAMOS RODRIGUES E OUTROS (1) E RENATO MENDES MOTA E OUTROS (1)
 Recorrido(s): OS MESMOS
 Advogado(s): Dr(a)s. OS MESMOS

ACÓRDÃO TRT N° 7413/2003

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, por maioria, dar provimento ao Apelo da reclamante para deferir as horas intrajornadas suprimidas como se horas extras fossem, com os devidos reflexos e integrações, eis que provada a supressão da hora intrajornada e ainda que estas horas foram pagas em contracheques apenas no valor do adicional de 50%, devendo ser deferido o pagamento das horas extras com devidos reflexos, na forma requerida na inicial e, ainda, por maioria, negar provimento ao Recurso da reclamada, mantendo a sentença nas demais termos por seus próprios fundamentos. Vencidos os Exmos. Srs. Juizes OTHILIO FRANCISCO TINO (Relator) que negava provimento a ambos os Recursos, EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO e ADILSON MACIEL DANTAS que davam provimento ao recurso da reclamada para aplicar o divisor 220.

Obs.: Exmo. Sr. Juiz BENEDICTO CRUZ LYRA - Voto Vencedor.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.
 Manaus, 11 de dezembro de 2003

[Assinatura]
 ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
 Secretária do Tribunal Pleno

F 1 2 1 2 7

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT N° ROS-19010/2003-008-11-00
 Origem: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): MANAUS ENERGIA S/A
 Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO E OUTROS
 Recorrido(s): ELIAS DOS SANTOS OLIVEIRA
 Advogado(s): Dr(a)s. ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA E ELVES MARTINS TRAVASSOS

ACÓRDÃO TRT N° 7412/2003

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos.

Obs.: Sustentação Oral: Dr. José Higino de Sousa Netto; Exmo. Sr. Juiz ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA - Impedido.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.
 Manaus, 11 de dezembro de 2003

[Assinatura]
 ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
 Secretária do Tribunal Pleno

F 1 2 1 2 7

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT N° ROS-19929/2003-005-11-00
 Origem: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): JULIO CÉSAR MAIA FREIRE
 Advogado(s): Dr(a)s. EDSON DE OLIVEIRA E OUTROS
 Recorrido(s): COSAMA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS
 Advogado(s): Dr(a)s. ALBERTO PEDRINI JÚNIOR E OUTROS

ACÓRDÃO TRT N° 7414/2003

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, por maioria, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante a multa de 40% sobre o saldo de sua conta de FGTS, visto que a lesão do direito é a partir da falta do depósito do FGTS. Vencidos os Exmos. Srs. Juízes OTILIO FRANCISCO TINO (Relator) e BENEDITO CRUZ LYRA que lhe negavam provimento. Inverte-se o ônus da succumbência.

Obs.: Exmo. Sr. Juiz EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO - Voto Vencedor.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 11 de dezembro de 2003

Juiz
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

F 112127

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT N° ROS-24190/2003-005-11-00
 Origem: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): AGNALDO FONTELES FREIRE
 Advogado(s): Dr(a)s. GERALDO DA SILVA FRAZÃO E OUTROS
 Recorrido(s): BONNA VITTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Advogado(s): Dr(a)s. GILVAN SIMÕES PIRES DA MOTTA E OUTROS

ACÓRDÃO TRT N° 7415/2003

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 11 de dezembro de 2003

Juiz
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

F 112127

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT N° ROS-25970/2003-008-11-00
 Origem: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): MANAUS CRÉDITO PROMOTORIA DE VENDAS LTDA
 Advogado(s): Dr(a)s. MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA
 Recorrido(s): ITIEL AMORIM DE BARROS
 Advogado(s): Dr(a)s. MANUEL DA CONCEIÇÃO CHAVES DE ARAUJO E JÚLIO CÉSAR ADAMI BERNEIRA

ACÓRDÃO TRT N° 7416/2003

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer o Recurso Ordinário, por desacerto, eis que o recorrente só apresentou o comprovante do recolhimento das custas no dia 7/10/2003 e o prazo venceu no dia 6/10/2003.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 11 de dezembro de 2003

Juiz
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

F 112127

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT N° ROS-25923/2003-001-11-00
 Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): A. J. DE OLIVEIRA COSTA (PET SHOPPING VENDEDOR)
 Advogado(s): Dr(a)s. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA E WILSON COSTA ARAÚJO
 Recorrido(s): SEBASTIANA MARIA GORETH MELO DE SOUZA

ACÓRDÃO TRT N° 7420/2003

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 11 de dezembro de 2003

Juiz
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

F 112127

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT N° ROS-27388/2003-005-11-00
 Origem: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): CIEX COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.
 Advogado(s): Dr(a)s. PAULO NEY SIMÕES DA SILVA
 Recorrido(s): SÔNIA MARIA REGO PINHEIRO
 Advogado(s): Dr(a)s. ROSEMARY LIMA RODRIGUES E ANTONÍO POLICARPO RIOS ROBERTO

ACÓRDÃO TRT N° 7418/2003

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 11 de dezembro de 2003

Juiz
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

F 112127

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT N° ROS-27213/2003-003-11-00
 Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): MANAUS ENERGIA S/A
 Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO E OUTROS
 Recorrido(s): JOÃO NOGUEIRA DE SANTANA (1) E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (LITISCONSORTE) (2)
 Advogado(s): Dr(a)s. ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA E ELVES MARTINS TRAVASSOS (1) E CARLOS TRAJANO FILHO E OUTROS (2)

ACÓRDÃO TRT N° 7417/2003

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos.

Obs.: Sustentação Oral: Dr. José Higino de Sousa Netto; Exmo. Sr. Juiz ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA - Impedido.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 11 de dezembro de 2003

Juiz
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

F 112127

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT N° ROS-29514/2003-001-11-00
 Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): ADALBERTO COSTA ALCANTARINO
 Advogado(s): Dr(a)s. PEDRO DE SA MASCARENHAS E ANA HELENA FERREIRA SAMPAIO
 Recorrido(s): FRANCISCO TOGO SOARES
 Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ MANOEL BIATTO DE MENEZES

ACÓRDÃO TRT N° 7419/2003

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 11 de dezembro de 2003

Juiz
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

F 112127

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT N° ROS-26760/2003-003-11-00
 Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): GERALDO DE SOUZA FERREIRA
 Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ MANOEL BIATTO DE MENEZES
 Recorrido(s): JOSÉ ALFREDO GOMES DE SALES
 Advogado(s): Dr(a)s. FLÁVIO SIMÕES DA SILVA SOBRINHO

ACÓRDÃO TRT N° 7421/2003

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 11 de dezembro de 2003

Juiz
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

F 112127

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT N° ROS-08087/2003-001-11-00
 Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado(s): Dr(a)s. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
 Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS ARCOS DOS SANTOS (1) E ANA MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO (2)
 Advogado(s): Dr(a)s. EGUNALDO GONÇALVES DE MOURA E SILVIA PICANCO DO NASCIMENTO (1) E FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS E DAVID ALMEIDA DOS SANTOS (2)

ACÓRDÃO TRT N° 7422/2003

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 11 de dezembro de 2003

Juiz
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

F 112127

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT N° ROS-19492/2003-002-11-00
 Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): COSAMA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS
 Advogado(s): Dr(a)s. ALBERTO PEDRINI JÚNIOR E OUTROS
 Recorrido(s): JOSÉ JORGE DE SOUZA CAVALCANTE (1) E ÁGUAS DO AMAZONAS S.A. (LITISCONSORTE) (2)
 Advogado(s): Dr(a)s. DILSON GONZAGA BARBOSA E RUBENS EDMAR VERONEZZI (1) E VALDENYRA FARIAS THOMÉ E OUTRAS (2)

ACÓRDÃO TRT N° 7423/2003

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos. Vencido o Exmo. Sr. Juiz OTILIO FRANCISCO TINO que dava provimento ao Apelo.

Obs.: Exma. Sra. Juiza FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE - Ausente.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 11 de dezembro de 2003

Juiz
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT N° APS-01764/2003-911-11-00
 Embargante(s): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado(s): Dr(a)s. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
 Embargado(s): MASSA FALIDA SHARP DO BRASIL S/A - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (1) E NELY RODRIGUES DA SILVA (2)
 Advogado(s): Dr(a)s. MARCELO CAMPOS SCHROEDER (1) E GENER DA SILVA CRUZ E LUIS FERNANDO MOREIRA

ACÓRDÃO TRT N° 7427/2003

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, na medida em que o acórdão hostilizado manifestou-se quanto a auséncia de afronta aos arts. 187 do CTN, 114, 5 3º, da CR, e 29 da Lei nº 6.830/80, sendo explícito ao declarar que decretada a falência da executada, o processo só se desenvolverá na Justiça do Trabalho até a liquidação dos créditos laboral e previdenciário, após o que, reclamante e INSS devem, através de certidão de crédito, habilitar-se no juízo universal falimentar, a fim de, respeitada a ordem prescrita no art. 186 do CTN, receber os respectivos haveres. Fundamentados os motivos ensejadores da não aplicação dos dispositivos legais retro citados, consequentemente, afastou-se a tese de violação, não havendo falar em inconstitucionalidade, mas tão-somente da inaplicabilidade de tais dispositivos. Destarte, o acórdão atacado analisou explicitamente todas as teses ventiladas no Agravo de Petição, decidindo de modo contrário às pretensões do embargante, o que não autoriza a interposição de Embargos de Declaração.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 11 de dezembro de 2003

Juiz
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT N° ROS-01732/2003-911-11-00
 Embargante(s): SONY DA AMAZÔNIA LTDA
 Advogado(s): Dr(a)s. DAUTON CORONIN E NILSON CORONIN
 Embargado(s): ROSILENE DAS CHAGAS LIMA
 Advogado(s): Dr(a)s. JAIRO BARROSO DE SANTANA E OUTROS

ACÓRDÃO TRT N° 7424/2003

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de

Declaração e negar-lhes provimento para manter inalterado o v. acórdão embargado.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 11 de dezembro de 2003

[Assinatura]
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

F 11212

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT N° ROS-19431/2003-004-11-00

Embargante(s): DISBAM - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DE MANAUS LTDA (LITISCONSORTE)

Advogado(s): Dr(a)s. NATASJA DESCHOOLMEESTER E OUTROS

Embargado(s): FRANCILEI DA SILVA ROBERTO (1) E ARIPIUANÁ TRANSPORTADORA LTDA (2)

Advogado(s): Dr(a)s. JADISMAR SOUZA LIMA (1) E RAIMUNDO DINIZ DO VALLE E ELIADE BEZERRA (2)

ACÓRDÃO TRT N° 7425/2003

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento para, sanando o equívoco, expor as razões de decidir do Exmo. Sr. Juiz JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA (Relator), quanto ao não conhecimento do Recurso Ordinário, anexas, que passarão a fazer parte integrante desta certidão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 11 de dezembro de 2003

[Assinatura]
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

F 112127

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT N° ROS-19880/2003-007-11-00

Embargante(s): BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): Dr(a)s. LAUDENIR DA COSTA LANDIM E OUTROS

Embargado(s): RAIMUNDO RIBEIRO PINTES

Advogado(s): Dr(a)s. ANTONÍO PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS

ACÓRDÃO TRT N° 7426/2003

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, eis que, se o acórdão confirmou a decisão primária por seus próprios fundamentos, a qual abordou expressamente a questão da multa de 40% referente ao FGTS, não há falar em omissoa, momente quando o BANCO embargante pretende tão-somente rediscutir o mérito, o que é impossível em sede de Embargos.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 11 de dezembro de 2003

[Assinatura]
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

F 112127

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT N° ROS-22345/2003-001-11-00

Embargante(s): CENTAURUS MOTOS LTDA

Advogado(s): Dr(a)s. MARGARETH BUZAGLO FILHO E OUTROS

Embargado(s): RÔMULO RAIMUNDO DAS NEVES MENEZES FILHO

Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA E OUTROS

ACÓRDÃO TRT N° 7428/2003

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, tendo em vista a inexistência da contradição apontada, já que no acórdão atacado encontra-se expressas todas as razões nas quais se fulgrou esta Corte para modificar a decisão originária, em plena harmonia com a prova dos autos. Em realidade está a embargante a questionar o entendimento deste Tribunal e a resolver matéria probatória pela imprópria via dos Embargos Declaratórios, pelo que não pode ter sucesso.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 11 de dezembro de 2003

[Assinatura]
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

F 112128

PODER JUDICIÁRIO

Varas do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE EIRUNEPÉ

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA

O Dr(a) DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Eirunepé, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem, ou dele tiverem notícia, que no dia **13 de fevereiro de 2004, às 09h30min**, na sede desta Vara do Trabalho de Eirunepé, situada Av. Getúlio Vargas, 229 Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance acima da avaliação dos bens penhorados na execução movida por **FRANCIMAR FARIAS DA SILVA (INSS)** - Executante, contra **DEMAC - CONSTRUTORA LTDA** - Executado, bens encontrados nesta cidade de Eirunepé/AM sendo o seguinte **Dois carros e meio de areia, avaliados em R\$ 110,00(Cento e trinta Reais)**. Tudo para pagamento de encargos previdenciários, constante nos autos do PROC. N° 013-2003-504-11.

Quem pretende arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora e local acima mencionados, ficando ciente que deverá garantir o lance com sinal com equivalente a 20% (Vinte por cento) do seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça e através do local de costume.

DADO E PASSADO nessa Secretaria da Vara do Trabalho de Eirunepé, aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2003.
[Assinatura] ROZILINO FERRIBRA CAVALCANTE Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi

Juiz DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA
Titular da Vara do Trabalho de Eirunepé

F 112126

VARA DO TRABALHO DE EIRUNEPÉ

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA

O Dr(a) DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Eirunepé, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem, ou dele tiverem notícia, que no dia **13 de fevereiro de 2004, às 09horas**, na sede desta Vara do Trabalho de Eirunepé, situada Av. Getúlio Vargas, 229 Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance acima da avaliação dos bens penhorados na execução movida por **NEY ROBERTO ALVES BARROSO (INSS)** - Executante, contra **DEMAC - CONSTRUTORA LTDA** - Executado, bens encontrados nesta cidade de Eirunepé/AM, sendo o seguinte **Dous carros e meio de areia, avaliados em R\$ 180,00(Cento e trinta Reais)**. Tudo para pagamento de encargos previdenciários, constante nos autos do PROC. N° 012-2003-501-11.

Quem pretende arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora e local acima mencionados, ficando ciente que deverá garantir o lance com sinal com equivalente a 20% (Vinte por cento) do seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça e através do local de costume.

DADO E PASSADO nessa Secretaria da Vara do Trabalho de Eirunepé, aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2003.
[Assinatura] ROZILINO FERRIBRA CAVALCANTE Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi

Juiz DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA
Titular da Vara do Trabalho de Eirunepé

F 112125

VARA DO TRABALHO DE EIRUNEPÉ

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA

O Dr(a) DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Eirunepé, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem, ou dele tiverem notícia, que no dia **19 de dezembro de 2003, às 09 horas**, na sede desta Vara do Trabalho de Eirunepé à Av. Getúlio Vargas, 229 Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance acima da avaliação

dos bens penhorados na execução movida por **ANTÔNIO ALDERLANDE OLIVEIRA COELHO** - Executante contra **SAVIO MOTOR ATLÂNTICO I** - Executado, bem encontrado nesta cidade de Eirunepé/AM, sendo o seguinte **01(un) motor marítimo-marca AGRALE, em bom estado de conservação, 9HP, avaliado em R\$ 8.000,00(mil e mil Reais)**. Tudo para pagamento da dívida trabalhista, constante nos autos do PROC. N° VTE - 014/00.

Quem pretende arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora e local acima mencionados, ficando ciente que deverá garantir o lance com sinal com equivalente a 20% (Vinte por cento) do seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça e através do local de costume.

DADO E PASSADO nessa Secretaria da Vara do Trabalho de Eirunepé, aos onze dias do mês de novembro do ano de 2003. Eu.....
[Assinatura] ROZILENO FERRIBRA CAVALCANTE, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi

Juiz DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA
Titular da Vara do Trabalho de Eirunepé

F 112124

5ª VARA DO TRABALHO - MANAUS

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA COM PRAZO DE 20 DIAS

O(a) Juiz(a) Titular da 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem, ou dele notícia tiverem que, no dia 23/01/2004, às 09:00 horas na Secretaria da Vara, à Rua Dr. Machado, 930, Praça 14, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance do(s) bem(ns) penhorado(s) na execuções movidas nos autos dos processos abaixo relacionados.

PROCESSO 5º VT 12842-95-05

RECLAMANTE: DIONISIO MAIA BEZERRA

RECLAMADA: VARIG S/A

01(un) Imóvel comercial, localizado à Rua Marcílio Dias, 284, segundo distrito desta cidade, construído de alvenaria de pedra e tijolos, coberto de telhas de barro, edificado em terreno próprio, de forma retangular, que mede 10,50m de frente, por 30,00m de fundos, linha de penetração, limitando-se ao NORTE, com propriedade de Raimundo Leite, com propriedade de Jamile Abdala Sefair; OESTE, para onde faz frente, com a referida Rua Marcílio Dias. O prédio apresenta as seguintes características: Pavimento Térreo - escada, compactador de lixo, circulação, hall, salão para loja, casa de máquina, copa, um W.C. feminino, um W.C. masculino, poço de elevador; Sobre-loja - escada, circulação, área, sala, sub-estação; Primeiro Pavimento - quatro salas, recepção, duas copas, dois W.C.; Segundo e Terceiro Pavimentos Tipos - quatro salas, hall, circulação, duas copas, quatro W.C., copa cozinha, área de serviço, sala de espera, dois quartos; Quinto Pavimento - Depósito, bar, área livre, hall, um W.C. Possui o imóvel instalação de esgoto com ligação para a rede pública. Conforme Registro do Cartório do 2º Ofício, Livro 2, matrícula 1852. Fica avaliado em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

PROCESSO 5º VT 14293-2003-05

RECLAMANTE: CREUSA RIBEIRO DE SOUZA

RECLAMADA: AUGUSTO SERGIO M. DE SOUZA

02(dois) Microcomputadores PENTIUM-S 100, com 16 MB de memória RAM, HD de 1 GB, monitores de 14" SVGA, teclados básicos, com mouses, CPUs marca UIS - ECO VIEW, modelos e séries não identificados, em bom estado de conservação, funcionando perfeitamente, na cor cinza, avaliados em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Local onde se encontra(m) o(s) bem(ns):

Rua H, nr. 150, Conj. Osvaldo Faria II - Cidade Nova

PROCESSO 5º VT 09572-2003-05

RECLAMANTE: SÍLVIA GEISSLER SOARES

RECLAMADA: JNK INFORMÁTICA

01(un) Video cassete marca Philips, tipo VR755/78, nº de série 066155, 6 cabeças, em regular estado de conservação, não sendo possível testar no momento, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais); 01(un) TV Philips 28" modelo 28 CT - 7693 nº de série impossível de verificar, em bom estado de conservação e funcionamento segundo o executado, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais); 11(onze) gabinetes para computador, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 30,00, perfazendo um total de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais). Total da penhora R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais). Local onde se encontra(m) o(s) bem(ns): Rua São Thomé, 739 - Santo Antonio

PROCESSO 5º VT 30231-2001-05

RECLAMANTE: LUCI MARA AMORIM DA SILVA

RECLAMADA: IMPRESSORA EDITORIAL GRAFIL DA AMAZONIA LTDA

01 (uma) Gravadeira Industrial, marca MIRUNA, mod. 3, máquina nº. 6869, cor predominante verde, em bom estado, funcionando, avaliada em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Local onde se encontra(m) o(s) bem(ns):
Rua Jonathas Pcdrosa, n.º 2071 - Praça 14

PRÓCESSO 5º VT 10190-2002-05

RECLAMANTE: ELISANGELA GOMES DE MATOS

RECLAMADA: SHOWPLA BRASIL LTDA

01(uma) Máquina de Injeção termoplástica, marca Chen Song, Machinery, modelo JM 88 MK III C, 220 volts, 60 ciclos, série 27541, avaliada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Local onde se encontra(m) o(s) bem(ns):

Av. General Rodrigo Otavio, 6033 ou 1100 - Japiim

PROCESSO 5º VT 00112-2001-05

RECLAMANTE: FRANCINALDO PEREIRA LOBATO

RECLAMADA: SPARK CONSTRUÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIALIS LTDA

01(um) Imóvel situado na Estrada do V-8, Bairro Parque 10, desta cidade, com uma área total de 7181,69m², com as seguintes confrontações: ao Norte, com o Igapé do Mindu; a Oeste, com os Padres Capuchinhos, devidamente matriculado no Livro 2 - Registro Geral n.º 16019, ficha 01, no Cartório de Regisro de Imóveis e Protestos de Letras do 1º Ofício, avaliado em R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

PROCESSO 5º VT 08482-2000-05

RECLAMANTE: FRANCISCO VALENTIM F. DA SILVA

RECLAMADA: J A LEITE NAVEGAÇÃO LTDA

01(uma) Balsa tipo petroleira, de nome "Lima", inscrita na Capitania dos Portos sob o n.º 001-012408-0, porte bruto 153.500, construída em 1974 no estaleiro "Manaus", comprimento boca x pontal: 25,00 x 8,00 x 1,50; em pleno funcionamento, estado razoável de conservação, avaliada e, R\$ 60.000,00 (Sessenta Reais). Local onde se encontra(m) o(s) bem(ns): R. Pe. Agostinho Caballero Martin, 299-São Antonio

PROCESSO 5º VT 32706-02-05

RECLAMANTE: LINDOMAR CASTRO DE OLIVEIRA

RECLAMADA: AUTO POSTO OZIVAL LTDA

01(uma) Máquina Copiadora CANON, modelo NP-7130, n.º de série NVF 24531, ANO 2000, em perfeito estado, funcionando, que fica avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Local onde se encontra(m) o(s) bem(ns):

Rua Emílio Moreira, 1769 - Praça 14

PRÓCESSO 5º VT 18058-93-05

RECLAMANTE: ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS

RECLAMADA: FORTES ENG. E CONST. LTDA

01(uma) Máquina Copiadora Xerox, modelo 1035/AM, em bom estado, que avalio nesta data em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); 250 (duzentos e cinquenta) Portas de madeira, sem fechadura, rústicas, novas, medindo 2,11 x 0,70m e com 35 mm de espessura, que avalio cada um R\$ 17,00, totalizando (o lote) R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais). Total da avaliação R\$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais).

Local onde se encontra(m) o(s) bem(ns):

Rua da Penetração, nr. 03, Conj. Castanheiras

Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente, que será publicado no Diário da Justiça e fixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

O QUE CUMPRE, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO na Secretaria da 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, aos(1) 17 dia(s) do mês de Dezembro do ano de 2003. Eu,

ROBERLANE MORAES DE MELO, ASSISTENTE DO SETOR DE EXECUCAO, digitei. E eu,

CARMEN LÚCIA PONCE DE LEÃO BRAGA, Diretor(a) da Secretaria, subscrevei.

CARLOS DELAN DE SOUZA PINHEIRO
Juiz Substituto(a) no Exercício da Titularidade

F 1 2 1 2

SEXTA VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora SANDRA DI MAULO, Juiza do Trabalho Substituta da Sexta Vara de Trabalho de Manaus.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que fica CITADO o executado JOSE LUIZ HENRIQUE VIEIRA COELHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a quantia de R\$10.107,25 (DEZ MIL, CENTO E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), conforme DECISÃO proferida em audiência realizada no dia 28.03.03 às 13:00 hs, referente a PRINCIPAL + INSS + IRPF + CUSTAS, nos autos do Processo nº 00074/2003-006-11-00, em que é exequente GERALDO DA SILVA PARENTE.

RESUMO:

PRINCIPAL (LÍQUIDO)	R\$ 7.147,28
INSS A RECOLHER	R\$ 1.629,18
IRPF A RECOLHER	R\$ 1.157,61
CUSTAS DE SENTENÇA A RECOLHER	R\$ 173,18
TOTAL PASSÍVEL DE PENHORA	R\$ 10.107,25

OBS: O débito será atualizado no ato o pagamento, conforme a Lei 8.177/91.

DADO E PASSADO na Secretaria da Sexta Vara do Trabalho de Manaus, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dojo mil e três. Eu, *SANDRA DI MAULO*, JOSÉ ANCHISES GUEDES MAUES, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, *JOVELITA THOMÉ ARAUJO*, Diretora da Secretaria, o subscreevi.

Juiza SANDRA DI MAULO

Substituta da 6ª Vara de Manaus

F 1 2 0 6 4

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, fica intimado FRANCISCO LIMA BATISTA, exequente, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 03871/2000-006-11-00, em que é executada, CME COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS LTDA., no prazo de 05 (cinco) dias, para DEPOSITAR SUA CPTS, PARAS AS DEVIDAS ANOTACÕES, na Secretaria deste Juízo, sito à Rua Dr. Machado nº 930 - 2º andar - Praça 14 de Janeiro.

Assim sendo, para que chegue ao conhecimento do reclamado é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial e fixado no lugar de costume na Sede deste Juízo.

DADO E PASSADO na Secretaria da Sexta Vara do Trabalho de Manaus, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, *SANDRA DI MAULO*, JOSÉ ANCHISES GUEDES MAUES, Técnico Judiciário, digitiei. E eu, *JOVELITA THOMÉ ARAUJO*, Diretora da Secretaria, o subscreevi.

Juiza SANDRA DI MAULO

Substituta da 6ª Vara de Manaus

F 1 2 0 6 3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica notificado JODOVAL DIAS SOARES, reclamante, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo R-02163/1999-06, em que é executado DISTRIBUIDORA VENEZA LTDA, para indicar bens passível de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista certidão do SR. Oficial de justiça informando que não conseguiu localizar o número 65 em nenhum prédio e encontrou o centro comercial situado em frente ao mercado porém não pertence ao executado.

Assim sendo, para que chegue ao conhecimento do reclamante é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial e fixado no lugar de costume na Sede deste Juízo.

Dado e passado na Secretaria da Sexta Vara do Trabalho de Manaus, aos 12/12/2003. Eu, *Georgeany Carla B. Fernandes*, Técnico Judiciário, digitiei. E eu, *JOVELITA THOMÉ ARAUJO*, Diretora da Secretaria, o subscreevi.

SANDRA DI MAULO

Juiza da 6ª Vara de Trabalho de Manaus

F 1 2 0 6 2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica notificada MARISON MOREIRA DA SILVA, reclamante, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo R-18872/2003-06, em que é executado SHOWPLA DA AMAZÔNIA LTDA, para tomar ciência que com fulcro no que dispõe o Art. 40 caput e observando-se o que preceitua o § 2º do referido artigo, ambos da lei 6.830 de 22/09/80, aplicada subsidiariamente, conforme autoriza o art. 889 da CLT, determina a suspensão do curso do processo executório pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Assim sendo, para que chegue ao conhecimento do reclamante é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial e fixado no lugar de costume na Sede deste Juízo.

Dado e passado na Secretaria da Sexta Vara do Trabalho de Manaus, aos 09/12/2003. Eu, *Georgeany Carla B. Fernandes*, Técnico Judiciário, digitiei. E eu, *JOVELITA THOMÉ ARAUJO*, Diretora da Secretaria, o subscreevi.

SANDRA DI MAULO

Juiza da 6ª Vara de Trabalho de Manaus

F 1 2 0 6 1

7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a reclamada PRECIADOS PLASTIC DA AMAZÔNIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer

a sede deste Juízo, a Rua Dr. Machado, nº 930, 2º andar - Praça 14 de Janeiro - Manaus/Am, a audiência que se realizará no dia 27/01/2004, às 08h10min, referente à reclamação interposta pela reclamante, ELIANA MARIA MORAES DOS SANTOS, nos autos do processo nº 7ª Vara - 36083/2003-007-11-00.

Nessa audiência, deverá Vossa Senhoria oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (03) três.

O não comparecimento de Vossa Senhoria, à referida audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do Art. 847 da CLT.

Nessa audiência, deverá, ainda, Vossa Senhoria estar presente, independente do comparecimento de seus representantes legais, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

O QUE SE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado na Secretaria da Sétima Vara do Trabalho de Manaus, aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2003. Por mim, *Jeine Santos da Silva*, que digitei. E eu, *Pio Agostinho Menezes Cordeiro*, Diretor da Secretaria, em substituição, subscreevi.

Adelson Silva dos Santos

Juiz do Trabalho Substituto na 7ª Vara do Trabalho de Manaus

F 1 2 0 3 5

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE MANAUS EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Juiz Substituto na 7ª Vara do Trabalho de Manaus.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a reclamada JOSÉ MARIA AFONSO BAETA TEIXEIRA (R C PROJETOS E CONSTRUÇÕES), atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de comparecer perante a 7ª Vara do Trabalho de Manaus, sito à Rua Dr. Machado, nº 930, 2º andar - Praça 14 de Janeiro - Manaus/Am, para comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de comunicação ao órgão competente, nos autos do processo nº 7ª Vara R-09526/2003-007-11-00 em que é reclamante NELSON PATAO.

Dado e passado na Secretaria da Sétima Vara do Trabalho de Manaus, aos 09 dias do mês de Dezembro do ano de 2003. Por mim, *Jeine Santos da Silva*, Técnico Judiciário, que digitiei. E eu, *Pio Agostinho Menezes Cordeiro*, Diretor da Secretaria, em substituição, subscreevi.

Adelson Silva dos Santos

Juiz do Trabalho Substituto na 7ª VTM de Manaus

F 1 2 0 2 7

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE MANAUS EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Juiz Substituto na 7ª Vara do Trabalho de Manaus.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a reclamada PHOENIX SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de comparecer perante a 7ª Vara do Trabalho de Manaus, sito à Rua Dr. Machado, nº 930, 2º andar - Praça 14 de Janeiro - Manaus/Am, para tomar ciência da sentença de mérito de fls. 07/08 dos autos, no prazo legal, nos autos do processo nº 7ª Vara R-28235/2003-007-11-00 em que é reclamante CRISTIANO BARRETO DE SOUZA.

Dado e passado na Secretaria da Sétima Vara do Trabalho de Manaus, aos 09 dias do mês de Dezembro do ano de 2003. Por mim, *Jeine Santos da Silva*, Técnico Judiciário, que digitiei. E eu, *Pio Agostinho Menezes Cordeiro*, Diretor da Secretaria, em substituição, subscreevi.

Adelson Silva dos Santos

Juiz do Trabalho Substituto na 7ª VTM de Manaus

F 1 2 0 2 8

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE MANAUS EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Juiz Substituto na 7ª Vara do Trabalho de Manaus.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a reclamada GRACINHA CARMEN MARQUES EVANGELISTA, atualmente em lugar incerto e não sabido,

8ª VARA DO TRABALHO - MANAUS
EDITAL DE PRAÇA ÚNICA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Juiz Titular da 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 20/02/2004, às 10:12 horas, na sede desta 8ªVT/MAO, situada na rua Dr. Machado, n.º 930 - Praça 14, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por CLAUDIA PEREIRA DA SILVA contra MARIA EMILIA PAES MOURA, Reclamada-Executada, nos autos do processo nº 18355/2003-08-MAO, bem(ns) esse(s) que pode(m) ser encontrado(s) no endereço que se segue: RUA D-5, N.1962 - JAPIIM, onde poderá(s) ser vistoriado(s) pelo(s) interessado(s), conforme discriminação a seguir:

"01 (uma) cadeira giratória tipo cabedelheiro, em metal e encastreto (cor preta), com base em metal (cor branca), em boa conservação, avaliada em R\$ 150,00; 01 (uma) cadeira para lavar cabelos, em fibra (branca e preta), com ducha, torneira, reservatório p/água, e tubulações, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 350,00; 01 (uma) mesa p/ manicure, contendo duas gavetas, porta-esmaltes, e copo, em madeira aglomerado, em perfeito estado, avaliada em R\$ 80,00; Total da Penhora: R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)." Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente, que será publicado no Diário da Justiça e fixado no lugar de costume, na sede desta Vara. O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO na Secretaria da 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, aos 09 dias do mês de Dezembro do ano de 2003. Eu, Jorge Alvaro Marques Guedes, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei. E eu, AUGUSTO SALDANHA BEZERRA, Diretor da Secretaria, subscrovo.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
 Juiz Titular

F | 12035

8ª VARA DO TRABALHO - MANAUS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

O(a) Juiz(a) Titular da 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO PRECIADOS PLASTIC DA AMAZÔNIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer nesta Vara de Trabalho, sito à RUA DR. MACHADO, 930 - 3º ANDAR, no dia 28/01/2004 às 08:10 horas, onde se realizará a próxima sessão de audiência, relativa ao Processo nº R-36162/2003-008-11-00, no qual litiga contra MAURILIO TOME DOS SANTOS. Nessa audiência o(a) reclamado(a) poderá fazer-se representar por preposto autorizado devendo apresentar provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento à audiência importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato alegada.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO na Secretaria da 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, aos(a) 10 dia(s) do mês de Dezembro do ano de 2003. Eu, Jorge Alvaro Marques Guedes, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei. E eu, AUGUSTO SALDANHA BEZERRA, Diretor da Secretaria, subscrovo.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
 Juiz Titular

F | 11967

8ª VARA DO TRABALHO - MANAUS
EDITAL DE PRAÇA ÚNICA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Juiz Titular da 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 20/02/2004, às 10:09 horas, na sede desta 8ªVT/MAO, situada na rua Dr. Machado, n.º 930 - Praça 14, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por DEUCIMAR ANDRÉ DANTAS contra REVAL REPARADORA NAVAL LTDA, Reclamada-Executada, nos autos do processo nº C-32550/2003-08-MAO (extraído dos autos 085-203-251-11 VT de COARI/AM), bem(ns) esse(s) que pode(m) ser encontrado(s) no endereço que se segue: RUA G, QUADRA E, N.º 590 - SÃO JOSE III, onde poderá(s) ser vistoriado(s) pelo(s) interessado(s), conforme discriminação a seguir:

"02 (duas) valvulas de retenção tipo gaveta/borboleta, marca WCB e SCAL, 04 polegadas de diâmetro, 150 libras, pintadas e luminosas, no ato da penhora sem uso (nova), avaliada em R\$ 450,00; perfazendo o total de R\$ 900,00 (novecentos reais)." Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente, que será publicado no Diário da Justiça e fixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO na Secretaria da 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, nos 09 dias do mês de Dezembro

do ano de 2003. Eu, Jorge Alvaro Marques Guedes, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei. E eu, AUGUSTO SALDANHA BEZERRA, Diretor da Secretaria, subscrovo.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
 Juiz Titular

F | 11968

8ª VARA DO TRABALHO - MANAUS
EDITAL DE PRAÇA ÚNICA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Juiz Titular da 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 20/02/2004, às 10:13 horas, na sede desta 8ªVT/MAO, situada na rua Dr. Machado, n.º 930 - Praça 14, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por CRISY RIVER LIMA DE ARAUJO contra METALURGICA DITALHES E CONST.IND.COM E REP.LTDA, Reclamada-Executada, nos autos do processo nº 17955/2003-08-MAO, bem(ns) esse(s) que pode(m) ser encontrado(s) no endereço que se segue: RUA AFONSO DE SOUZA, N.175 - RAIZ, onde poderá(s) ser vistoriado(s) pelo(s) interessado(s), conforme discriminação a seguir:

"01 (um) computador and duron (tm), 1.29 ghz, com 240 mb de ram, contendo cd rom 32x max (sansung), drive p/ discos, gabinete na cor azul e bege mouse, teclado, impressora hp, modelo deskjet 845c, estabilizador sms, kit multimídia, monitor, conservado, avaliado em R\$ 1.600,00; 01 (um) ar condicionado, marca electrolux, 110w, 10.000 BTU's, em bom estado, avaliado em R\$ 600,00; Total da Penhora: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)." Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente, que será publicado no Diário da Justiça e fixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO na Secretaria da 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, nos 09 dias do mês de Dezembro do ano de 2003. Eu, Jorge Alvaro Marques Guedes, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei. E eu, AUGUSTO SALDANHA BEZERRA, Diretor da Secretaria, subscrovo.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
 Juiz Titular

F | 11969

Ministério Pùblico

Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 12889/2003/PGJ
 ASSUNTO Dispensa de licitação

DESPACHO:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício nº 2003, os §§ 02 da lawa do servidor RENÉ DA SILVA GAMA, Monitelação e Informática,

CONSIDERANDO os termos dos enrgamentos, as §§ 02/03/04,

CONSIDERANDO que o valor de serviço a ser realizado não atinge o limite estipulado no art. 24, inciso II, da Lei nº 9.606/98, e seus regulamentos, no foro da Lei nº 9.648, datada de 27/05/1998, publicada no Diário Oficial nº 28/05/1998.

RESOLVE:

I - DISPENSAR DE LICITAÇÃO, com ressalva no art. 24, inciso II da Lei nº 9.606/98, as aquisições objeto dos presentes autos.

II - ADJUDICAR a firma J. L. CHAAR SIMÃO, inscrita no C.N.P.J. sob nº 10.183-665/0001-89, as aquisições de que tratam o presente despacho.

III - AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, para as procedências cabíveis.

Cientifique-se Publique-se Cumprase

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2003

Jorge Alvaro Marques Guedes
 MARIA DO PEREIRO SOCORRO GUEDES MOURA
 Procuradora-Geral de Justiça

F | 112130

PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DE PESQUISA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 402/03-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer da Conselheira-Relatora, Doutora Rita Augusta de Vasconcellos Dias, exarado nos autos do Processo n.º 11.127/2003/PGJ (P. A. n.º 167/02/50.* Prodecap), por ficar caracterizado a perda do objeto jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público,

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em reunião ordinária do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

HOMOLOGAR - a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 11.327/2003/PGJ (P. A. n.º 167/02/50.* Prodecap), por ficar caracterizado a perda do objeto jurídico.

Dé-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003.

NOEMI TORRES DE SOUZA
Presidente, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
Membro e Secretário

Sandra Cal Oliveira
Membro

NICOLAU LIBORIO DOS SANTOS FILHO
Membro

1 213 1

RESOLUÇÃO N.º 403/03-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer da Conselheira-Relatora, Doutora Rita Augusta de Vasconcellos Dias, exarado nos autos do Processo n.º 11.709/2003/PGJ (Ofício n.º 858/03-CGMP).

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em reunião ordinária do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

HOMOLOGAR - a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 11.709/2003/PGJ (Ofício n.º 858/03-CGMP), por ficar caracterizado a perda do objeto jurídico.

Dé-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003.

NOEMI TORRES DE SOUZA
Presidente, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
Membro e Secretário

Sandra Cal Oliveira
Membro

NICOLAU LIBORIO DOS SANTOS FILHO
Membro

1 213 1

RESOLUÇÃO N.º 404/03-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer da Conselheira-Relatora, Doutora Rita Augusta de Vasconcellos Dias, exarado nos autos do Processo n.º 11.783/2003/PGJ (P. A. n.º 180A/2001/60.* Prodecap);

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em reunião ordinária do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

HOMOLOGAR - a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 11.783/2003/PGJ (P. A. n.º 180A/2001/60.* Prodecap), por ficar caracterizado a perda do objeto jurídico.

Dé-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003.

NOEMI TORRES DE SOUZA
Presidente, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
Membro e Secretário

Sandra Cal Oliveira
Membro

NICOLAU LIBORIO DOS SANTOS FILHO
Membro

1 213 1

RESOLUÇÃO N.º 405/03-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer da Conselheira-Relatora, Doutora Rita Augusta de Vasconcellos Dias, exarado nos autos do Processo n.º 11.167/2003/PGJ (Ofício n.º 299/2003/44.* PJVFM);

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em reunião ordinária do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

APROVAR - a continuidade do Curso de Mestrado em Direito Ambiental pela Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Promotora de Justiça de 2.ª Entrância, tendo em vista que há compatibilidade de horário.

Dé-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003.

NOEMI TORRES DE SOUZA
Presidente, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
Membro e Secretário

Sandra Cal Oliveira
Membro

NICOLAU LIBORIO DOS SANTOS FILHO
Membro

1 213 1

RESOLUÇÃO N.º 406/03-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer do Conselheiro-Relator, Doutor João Bosco Sá Valente, exarado nos autos do Processo n.º 8.466/2003/PGJ (P. A. n.º 007/2002/44.* PJVFM);

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em reunião ordinária do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

HOMOLOGAR - a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 8.466/2003/PGJ (P. A. n.º 007/2002/44.* PJVFM), por ficar caracterizado a perda do objeto jurídico.

Dé-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003.

NOEMI TORRES DE SOUZA
Presidente, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
Membro e Secretário

Sandra Cal Oliveira
Membro

NICOLAU LIBORIO DOS SANTOS FILHO
Membro

1 213 1

RESOLUÇÃO N.º 407/03-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer do Conselheiro-Relator, Doutor João Bosco Sá Valente, exarado nos autos do Processo n.º 8.665/2003/PGJ (P. A. n.º 033/2000/57.* Prodec);

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em reunião ordinária do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

HOMOLOGAR - a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 8.665/2003/PGJ (P. A. n.º 033/2000/57.* Prodec), por ficar caracterizado a perda do objeto jurídico.

Dé-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003.

NOEMI TORRES DE SOUZA
Presidente, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
Membro e Secretário

Sandra Cal Oliveira
Membro

NICOLAU LIBORIO DOS SANTOS FILHO
Membro

1 213 1

RESOLUÇÃO N.º 408/03-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer do Conselheiro-Relator, Doutor João Bosco Sá Valente, exarado nos autos do Processo n.º 9.455/2001/PGJ (P. A. n.º 026/99/55.* Prodec);

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em reunião ordinária do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

HOMOLOGAR - a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 9.455/2001/PGJ (P. A. n.º 026/99/55.* Prodec), por ficar caracterizado a perda do objeto jurídico.

Dé-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003.

NOEMI TORRES DE SOUZA
Presidente, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

PODER JUDICIÁRIO

RESOLUÇÃO N.º 413/03-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer do Conselheiro-Relator, Doutor João Bosco Sá Valente, exarado nos autos do Processo n.º 10.741/2003/PGJ (P. A. n.º 006/03/PJ Iranduba), por ficar caracterizado a perda do objeto jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão, a unanimidade dos presentes, em reunião ordinária do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

HOMOLOGAR - a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 10.741/2003/PGJ (P. A. n.º 006/03/PJ Iranduba), por ficar caracterizado a perda do objeto jurídico.

Dé-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003.

NOEME TORRES DE SOUZA
Presidente, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
Membro e Secretário

SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

NICOLAÚ LIBORIO DOS SANTOS FILHO
Membro

12131

RESOLUÇÃO N.º 414/03-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer do Conselheiro-Relator, Doutor João Bosco Sá Valente, exarado nos autos do Processo n.º 10.530/2003/PGJ (P. A. n.º 171/03/49 Iranduba), por ficar caracterizado a perda do objeto jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão, a unanimidade dos presentes, em reunião ordinária do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

HOMOLOGAR - a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 10.530/2003/PGJ (P. A. n.º 171/03/49 Iranduba), por ficar caracterizado a perda do objeto jurídico.

Dé-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003.

NOEME TORRES DE SOUZA
Presidente, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
Membro e Secretário

SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

NICOLAÚ LIBORIO DOS SANTOS FILHO
Membro

12131

RESOLUÇÃO N.º 415/03-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer do Conselheiro-Relator, Doutor João Bosco Sá Valente, exarado nos autos do Processo n.º 10.631/2003/PGJ (P. A. n.º 006/03/PJ Iranduba), por ficar caracterizado a perda do objeto jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em reunião ordinária do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

HOMOLOGAR - a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 10.631/2003/PGJ (P. A. n.º 006/03/PJ Iranduba), por ficar caracterizado a perda do objeto jurídico

Dé-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003.

NOEME TORRES DE SOUZA
Presidente, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
Membro e Secretário

SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

NICOLAÚ LIBORIO DOS SANTOS FILHO
Membro

12131

RESOLUÇÃO N.º 416/03-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer do Conselheiro-Relator, Doutor João Bosco Sá Valente, exarado nos autos do Processo n.º 10.503/2003/PGJ (P. A. n.º 171/03/49 Iranduba), por ficar caracterizado a perda do objeto jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público,

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em reunião ordinária do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

HOMOLOGAR - a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 10.503/2003/PGJ (P. A. n.º 171/03/49 Iranduba), por ficar caracterizado a perda do objeto jurídico.

Dé-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003.

NOEME TORRES DE SOUZA
Presidente, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
Membro e Secretário

SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

NICOLAÚ LIBORIO DOS SANTOS FILHO
Membro

12131

RESOLUÇÃO N.º 417/03-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer do Conselheiro-Relator, Doutor João Bosco Sá Valente, exarado nos autos do Processo n.º 10.311/2003/PGJ (P. A. n.º 501/03/GAJ), por ficar caracterizado a perda do objeto jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público,

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em reunião ordinária do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

HOMOLOGAR - a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 10.311/2003/PGJ (P. A. n.º 501/03/GAJ), por ficar caracterizado a perda do objeto jurídico

Dé-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PODER JUDICIÁRIO

SALA DE REUNIÕES DO COLENO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em
Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003

NOEME TÔRRES DE SOUZA
Presidente, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
Membro e Secretário
Sandra Cal Oliveira
Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

FI 12131

RESOLUÇÃO N.º 416/03-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições
legais, e

CONSIDERANDO o parecer do Conselheiro-
Relator, Doutor João Bosco Sá Valente, exarado nos autos do
Processo n.º 9.895/2003/PGJ (P. A. n.º 135/03/49 - Prodemaph);

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso
XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do
Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos
presentes, em reunião ordinária do Colendo Conselho Superior do
Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

HOMOLOGAR - a promoção de arquivamento
dos autos do Processo n.º 9.895/2003/PGJ (P. A. n.º 135/03/49 -
Prodemaph), por ficar caracterizado a perda do objeto jurídico.

Dé-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em
Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003

NOEME TÔRRES DE SOUZA
Presidente, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
Membro e Secretário
Sandra Cal Oliveira
Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

FI 12131

RESOLUÇÃO N.º 417/03-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições
legais, e

CONSIDERANDO o parecer do Conselheiro-
Relator, Doutor João Bosco Sá Valente, exarado nos autos do
Processo n.º 9.658/2003/PGJ (Distribuição n.º 102/02/59 -
Prodadic),

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso
XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do
Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos
presentes, em reunião ordinária do Colendo Conselho Superior do
Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

HOMOLOGAR - a promoção de arquivamento
dos autos do Processo n.º 9.658/2003/PGJ (Distribuição n.º
102/02/59 - Prodadic), por ficar caracterizado a perda do objeto
jurídico.

Dé-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em
Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003

NOEME TÔRRES DE SOUZA
Presidente, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
Membro e Secretário

Sandra Cal Oliveira
Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

FI 12131

RESOLUÇÃO N.º 418/03-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições
legais, e

CONSIDERANDO o parecer do Conselheiro-
Relator, Doutor João Bosco Sá Valente, exarado nos autos do
Processo n.º 8.912/2003/PGJ (P. A. n.º 226/02/60 - Proceap);

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos
presentes, em reunião ordinária do Colendo Conselho Superior do
Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

I - REMETER os autos do Processo n.º
8.912/2003/PGJ (P. A. n.º 226/02/60 - Proceap), ao setor de
Distribuição do Fórum Ministro Henoch Reis, e este deverá encaminhá-lo a uma das Varas Criminais da Capital, para o
adequado juiz de visibilidade da acusação ou para que adote as
providências cabíveis à espécie;

II - ENCAMINHAR cópia reográfica dos
referidos autos à 60ª Promotoria de Justiça Especializada no
Controle Externo da Atividade Policial - Proceap.

Dé-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em
Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003

NOEME TÔRRES DE SOUZA
Presidente, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
Membro e Secretário
Sandra Cal Oliveira
Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

FI 12131

RESOLUÇÃO N.º 419/03-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições
legais, e

CONSIDERANDO o parecer da Conselheira-
Relatora, Doutora Sandra Cal Oliveira, exarado nos autos do
Processo n.º 11.788/2003/PGJ (P. A. n.º 128/02/60 - Proceap);

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos
presentes, em reunião ordinária do Colendo Conselho Superior do
Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

I - REMETER os autos do Processo n.º
11.788/2003/PGJ (P. A. n.º 128/02/60 - Proceap), ao setor de
Distribuição do Fórum Central dos Juizados Especiais
Desembargador Mário Vergosa, e este deverá encaminhá-lo a uma
das Promotorias de Justiça junto aos Juizados Especiais Criminais
da Capital, para as providências cabíveis à espécie;

II - ENCAMINHAR cópia reográfica dos
referidos autos à 60ª Promotoria de Justiça Especializada no
Controle Externo da Atividade Policial - Proceap.

Dé-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em
Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003

NOEME TÔRRES DE SOUZA
Presidente, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
Membro e Secretário
Sandra Cal Oliveira
Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

FI 12131

RESOLUÇÃO N.º 420/03-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições
legais, e

CONSIDERANDO o parecer da Conselheira-
Relatora, Dona Sandra Cal Oliveira, exarado nos autos do
Processo n.º 12.131/2003/PGJ (P. A. n.º 005/2003/PJ Iranduba);

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso
XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do
Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos
presentes, em reunião ordinária do Colendo Conselho Superior do
Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

HOMOLOGAR - a promoção de arquivamento
dos autos do Processo n.º 12.131/2003/PGJ (P. A. n.º
005/2003/PJ Iranduba), por ficar caracterizado a perda do objeto
jurídico

Dé-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em
Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003

NOEME TÔRRES DE SOUZA
Presidente, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
Membro e Secretário
Sandra Cal Oliveira
Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

FI 12131

RESOLUÇÃO N.º 421/03-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições
legais, e

CONSIDERANDO o parecer da Conselheira-
Relatora, Doutora Sandra Cal Oliveira, exarado nos autos do
Processo n.º 12.005/2003/PGJ (P. A. n.º 013/2003/PJ Iranduba);

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso
XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do
Ministério Público,

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos
presentes, em reunião ordinária do Colendo Conselho Superior do
Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

HOMOLOGAR - a promoção de arquivamento
dos autos do Processo n.º 12.005/2003/PGJ (P. A. n.º
013/2003/PJ Iranduba), por ficar caracterizado a perda do objeto
jurídico

Dé-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em
Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003

NOEME TÔRRES DE SOUZA
Presidente, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
Membro e Secretário
Sandra Cal Oliveira
Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

FI 12131

RESOLUÇÃO N.º 422/03-CSMP

APROVA O ASSENTO N.º
004/2003-CSMP, DO COLENO
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO AMAZONAS.

O COLENO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,
no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º - Fica aprovado o Assento n.º 004/2003-CSMP, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária do Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, realizada em 17 de dezembro de 2003, vazado nos seguintes termos:

O DISPOSTO NO ART. 264 DA LOEMP APLICA-SE A PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1.ª E 2.ª ENTRÂNCIAS.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003.

NOEME TORRES DE SOUZA
Presidente, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

JOÃO BOSCO SA VALENTE
Membro e Secretário

SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

NICOLAU LIBORIO DOS SANTOS FILHO
Membro

12131

RESOLUÇÃO N.º 427/03-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, c

CONSIDERANDO o parecer do Conselheiro-Relator, Doutor Nicolau Libório dos Santos Filho, exarado nos autos do Processo n.º 12.003/2003/PGJ (P. A. n.º 017/2002/PJ Iranduba),

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em reunião ordinária do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

HOMOLOGAR - a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 12.003/2003/PGJ (P. A. n.º 017/2002/PJ Iranduba), por ficar caracterizado a perda do objeto jurídico.

Dé-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003.

NOEME TORRES DE SOUZA
Presidente, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

JOÃO BOSCO SA VALENTE
Membro e Secretário

Sandra Cal Oliveira
Membro

NICOLAU LIBORIO DOS SANTOS FILHO
Membro

12131

RESOLUÇÃO N.º 428/03-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer do Conselheiro-Relator, Doutor Nicolau Libório dos Santos Filho, exarado nos autos do Processo n.º 11.918/2003/PGJ (Distribuição n.º 093/2003/55º Procedic).

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em reunião ordinária do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

HOMOLOGAR - a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 11.918/2003/PGJ (Distribuição n.º

093/2003/55º Procedic), por ficar caracterizado a perda do objeto jurídico.

Dé-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003.

NOEME TORRES DE SOUZA
Presidente, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

JOÃO BOSCO SA VALENTE
Membro e Secretário

Sandra Cal Oliveira
Membro

NICOLAU LIBORIO DOS SANTOS FILHO
Membro

12131

RESOLUÇÃO N.º 429/03-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer do Conselheiro-Relator, Doutor Nicolau Libório dos Santos Filho, exarado nos autos do Processo n.º 7.925/2002/PGJ (Distribuição n.º 061/2002/54º Procedic).

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em reunião ordinária do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

HOMOLOGAR - a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 7.925/2002/PGJ (Distribuição n.º 061/2002/54º Procedic), por ficar caracterizado a perda do objeto jurídico.

Dé-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003.

NOEME TORRES DE SOUZA
Presidente, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

JOÃO BOSCO SA VALENTE
Membro e Secretário

Sandra Cal Oliveira
Membro

NICOLAU LIBORIO DOS SANTOS FILHO
Membro

12131

SALA DE REUNIÕES DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003.

NOEME TORRES DE SOUZA
Presidente, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

JOÃO BOSCO SA VALENTE
Membro e Secretário

Sandra Cal Oliveira
Membro

NICOLAU LIBORIO DOS SANTOS FILHO
Membro

FI 12131

RESOLUÇÃO N.º 437/03-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer da Conselheira-Relatora, Dona Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, exarado nos autos do Processo n.º 10.248/2003/PGJ (P. A. n.º 155/02/50º Procedimph);

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em reunião ordinária do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

HOMOLOGAR - a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 10.248/2003/PGJ (P. A. n.º 155/02/50º Procedimph), por ficar caracterizado a perda do objeto jurídico.

Dé-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003.

NOEME TORRES DE SOUZA
Presidente, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

JOÃO BOSCO SA VALENTE
Membro e Secretário

Sandra Cal Oliveira
Membro

NICOLAU LIBORIO DOS SANTOS FILHO
Membro

FI 12131

RESOLUÇÃO N.º 438/03-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer da Conselheira-Relatora, Dona Maria do Perpetuo Socorro Guedes Moura, exarado nos autos do Processo n.º 651/2000/PGJ (P. A. n.º 283/00/99º PGJ).

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em reunião ordinária do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

ENCAMINHAR os autos do Processo n.º 651/2000/PGJ (P. A. n.º 283/00/99º PGJ) ao Egípcio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para as devidas providências.

Dé-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003.

NOEME TORRES DE SOUZA
Presidente, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

JOÃO BOSCO SA VALENTE
Membro e Secretário

JOÃO BOSCO SA VALENTE
Membro e Secretário

Sandra Cal Oliveira
SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro
Nicolau Libório dos Santos Filho
Membro

FT 12131

RESOLUÇÃO N.º 429/RJ-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 6.036/2003/PGJ (Representação), datado de 10.06.2003, que cuida de representação contra o Exmo. Sr. Dr. Cândido Honório Ferreira Filho, Promotor de Justiça de 2.ª Entrada;

CONSIDERANDO a regular tramitação perante este Colendo Conselho Superior, a quem compete conhecer e deliberar sobre a matéria, nos termos do artigo 10, inciso IX, de seu Regimento Interno (Resolução n.º 033/94-CSMP);

CONSIDERANDO a apreciação e deliberação da matéria administrativa, a qual se deu por maioria de votos, em sessão ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2003, por este Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I - DETERMINAR a instauração do devido Processo Administrativo, por força do que estabelece os arts. 121, inciso II, 134 e 145, parágrafo único, inciso III, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, acolhendo as razões do Parecer emitido pela eminente relatora da matéria;

II - ENCAMINHAR esta decisão, juntamente com os autos, ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça para o cumprimento regular.

Dé-se ciência, registre-se, acesse-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003.

Norma Tavares Souza
Presidente, por substituição legal
João Bosco Sá Valente
Membro e Secretário
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Membro
Sandra Cal Oliveira
SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro
Nicolau Libório dos Santos Filho
Membro

FT 12131

RESOLUÇÃO N.º 430/RJ-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 3683/2002/PGJ (Ofício n.º 17/2002-PJB), datado de 30 de abril de 2002;

CONSIDERANDO a regular tramitação perante este Colendo Conselho Superior, a quem compete conhecer e deliberar sobre a matéria, nos termos do artigo 10, inciso IX, de seu Regimento Interno (Resolução n.º 033/94-CSMP);

CONSIDERANDO a apreciação e deliberação da matéria administrativa, a qual se deu por maioria de votos, em sessão ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2003, por este Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I - DETERMINAR a instauração do devido Processo Administrativo, por força do que estabelece os arts. 143, inciso II, c/c os arts. 43, inciso IX e 29, inciso XIV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Amazonas, acolhendo as razões do Parecer emitido pelo eminente relator da matéria;

II - ENCAMINHAR esta decisão, juntamente com os autos, ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça para o cumprimento regular.

Dé-se ciência, registre-se, acesse-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003.

Norma Tavares Souza
Presidente, por substituição legal

João Bosco Sá Valente
Membro e Secretário
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Membro

Nicolau Libório dos Santos Filho
Membro

FT 12131

Estado do Amazonas - Poder Judiciário
Fórum Mídia "HENOCHE RES"
CARTÓRIO DA 1ª VARA Cível E ACCIDENTES DO TRABALHO
Endr: Ruth Helena Mendes Monteiro
Rua Pará, nº 6, Setor 04, 3º andar, Asdrubalópolis - CEP: 6907-400 - Fone: (67) 4226-627-4226 (FAX)

CITADA DE CITADA COM PRazo DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. RUY MENDES DE QUEIROZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Civil e Accidentes do Trabalho de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, ds.

FAZ SABER a quantos o presente item ou dele conhecendo haverá que, aliás de mesmo, CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua primeira publicação, aos homens ilustrados, que se encontrem em grau elevado e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação ou a defesa que tiver, nos autos de LICITAÇÃO P/ USO DE SISTEMA CALDAS, contra ALBERTO GOMES CALDAS, distribuída em fls. 0001/004-72.001, versando sobre UMA NOVEL situada na Manaus de Caravelas, quadra B17, lot. 15, Parque das Laranjeiras, edificado em térreo apartamento 2010 m² de frente, por 40,00 m² de fundo, ficando constar de que, não sendo a ação contestada em prazo de 15 (quinze) dias, verificadas as faltas descritas pelo Autor, na forma dos arts. 265 e 317 do CPC. E para que no Juiz não possam es desobedecer as suas promessas, passou o presente ofício, que será aceso e publicado na forma da Lei CIMPRA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. Data e passado neste ofício de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de 2003 (dia 07/11/03). BJ, RUTH HELENA MONTEIRO MONTEIRO, Expediu, subscreve, certifico.

COD. 5191

RELAÇÃO DOS LIVROS QUE ESTÃO À VENDA NA IMPRENSA OFICIAL

- 1 - Livro: **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**.
- 2 - Livro: **LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (LEI COMPLEMENTAR N° 011, DE 17.12.93).**
- 3 - Livro: **NOVA LEI DE LICITAÇÃO (LEI N° 8.666 ATUALIZADA PELA LEI N° 8.883)**.
- 4 - Livro: **CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS (LEI N° 1.503, DE 30.12.81 - ATUALIZADA).**
- * **BLOCO DE PEDIDO P/ USO OU CESSÃO DE MÁQUINAS REGISTRADORAS.**
- * **BLOCO DE PEDIDO / COMUNICADO DE USO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CONVÉNIO ICMS 095/89.**
- * **BLOCO DO DAM - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO MENSAL DO ICMS.**
- * **MAPAS DE PRODUTOS CONTROLADOS - FOLHAS.**
- * **DAME I - DECLARAÇÃO ANUAL DO MOVIMENTO ECONÔMICO - FOLHAS.**
- * **DAME II - DECLARAÇÃO ANUAL DO MOVIMENTO ECONÔMICO - JOGOS.**
- * **DARF - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS.**
- * **LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**
- * **LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**
- * **ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO.**



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 22 de dezembro de 2003

Número 30.286 ANO CX

MUNICIPALIDADES

Prefeitura Municipal de Manaus

ÓRGÃO EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS	DATA 19.12.2003
AVISO DE LICITAÇÃO	
<p>A Comissão Permanente de Licitação da Empresa Municipal de Transportes Urbanos-EMTU, torna público que fará realizar o procedimento: CREDENCIAMENTO N°002/2003 - CPL/EMTU - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS QUE FARÃO PARTE DE UM BANCO DE PROFISSIONAIS QUE QUANDO CONVOCADOS, REALIZARÃO CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE MANAUS/AM. O Edital do referido credenciamento estará disponível a partir do dia 29/12/2003, no valor de R\$5,00(Cinco Reais), no horário de 09:00 às 13:00h, de segunda a sexta-feira. O prazo para entrega do envelope de N°01, contendo os currículos será ate o dia 16/01/2004, às 13:00h. Local para Aquisição do Edital: Sala da CPL/EMTU, na Rua Recife, s/n, Altos do Terminal Rodoviário 'Huíscar Angelim' – Flores, Manaus-AM. Manaus, 19 de dezembro de 2003.</p>	
ELIENE DA SILVA SOUZA Presidente CPL/EMTU	
9 58 8	

COMUNICADO

Comunicamos aos Srs. usuários da necessidade de publicar o **BALANÇO PATRIMONIAL** de sua empresa no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, e encaminhá-lo à Secretaria de Estado de Plajamento e Desenvolvimento Econômico no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, conforme reza o Decreto n.º 18.055, Art. 27, Parágrafo IX.

RELAÇÃO DOS LIVROS QUE ESTÃO À VENDA NA IMPRENSA OFICIAL

- 1 - Livro: **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.**
- 2 - Livro: **LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
(LEI COMPLEMENTAR N°011, DE 17.12.93).
- 3 - Livro: **NOVA LEI DE LICITAÇÃO (LEI N° 8.666 ATUALIZADA PELA LEI N° 8.883)**
- 4 - Livro: **CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS**
(LEI N° 1.503, DE 30.12.81 - ATUALIZADA).
- * **BLOCO DE PEDIDO/P/USO OUCESSÃO DE MÁQUINAS REGISTRADORAS.**
- * **BLOCO DE PEDIDO/COMUNICADO DE USO DESISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CONVÊNIO ICMS 095/89.**
- * **BLOCO DODAM - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO MENSAL DO ICMS.**
- * **MAPAS DE PRODUTOS CONTROLADOS - FOLHAS.**
- * **DAME I - DECLARAÇÃO ANUAL DO MOVIMENTO ECONÔMICO - FOLHAS.**
- * **DAME II - DECLARAÇÃO ANUAL DO MOVIMENTO ECONÔMICO - JOGOS.**
- * **DARF - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS.**
- * **LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**
- * **LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**
- * **ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO.**

UMA BOA MENSAGEM PRECISA TER GABARITO

Reduza os custos de sua publicação

Solicite o gabarito folha-padrão para textos a serem publicados no Diário Oficial. A distribuição é gratuita.

Datilografe ou digite o texto em espaço 1(um);

Utilize máquina de escrever com tipos limpos e nítidos; para textos digitados, utilizar, se possível impressora a laser;

Datilografe ou imprima com tinta preta;

Elabore o título do texto com letras maiúsculas;

Evite erros ou rasuras no texto;

Utilize espaço 2(dois) entre o título e o texto;

Aproveite todo o espaço contido na área demarcada do gabarito para inserir o texto;

Siga rigorosamente o alinhamento à margem direita, não podendo ultrapassar a medida de 11cm;

Observe atentamente o horário para a entrega das matérias: 7 às 13h

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

segunda-feira, 22 de dezembro de 2003 3

22926/03-3	Paula & Siqueira Ltda	079624-7	2155/03	6.416,52
23142/03-0	D R L Barbosa	508760-0	2158/03	6.384,80
24874/03-6	A A Nogueira De Araujo	506704-9	2157/03	13.902,02
23248/03-8	T M A Ramos	505462-1	2158/03	5.320,50
23045/03-5	J G Da Silva Frigorifico	071889-0	2159/03	15.121,50
23385/03-0	M V Viana Alimentos	508334-6	2160/03	8.210,62
13788/03-6	Armaninho Bahia Ltda	504342-5	2162/03	4.509,18
18185/03-4	J B Benigno	507440-1	2163/03	2.169,89
15590/03-3	Poipatinga Ind. E Com. De Polpas Ltda	504181-3	2165/03	2.295,00
21625/03-7	J F Neto Da Souza Lima	504440-5	2166/03	411,44
15584/03-3	Poipatinga Ind. E Com. De Polpas Ltda	504188-0	2167/03	700,00
20647/03-7	W B Marinho	504413-8	2168/03	2.268,80
37143/02-5	Roseline De Araujo De Brito Me	107981-6	2159/03	4.876,50
37316/02-3	J Lima Da Silva	107804-6	2170/03	2.851,12
21626/03-0	José Daniels Dos Santos	504389-1	2171/03	9.617,50
19485/03-7	ABC Material De Constr. Ltda	114493-9	2172/03	21.979,86
40460/02-2	Mario Jorge Lopes Bernmeu	112821-3	2173/03	1.157,86
24875/03-0	Infantil Dist. Ltda	506705-7	2174/03	1.168,15
24876/03-0	Infantil Dist. Ltda	506706-5	2175/03	6.793,99
24880/03-6	Infantil Dist. Ltda	506708-1	2176/03	15.406,58
24881/03-0	Infantil Dist. Ltda	506709-0	2177/03	7.409,82
24958/03-7	H De P Nonato	506713-8	2178/03	73.938,48
24957/03-3	H De P Nonato	506712-0	2179/03	53.773,56
19199/03-0	Maria Ivone Garcia Pavon	503806-5	2180/03	2.412,00
24156/03-6	J F Nelo De Souza Lima	508329-0	2181/03	4.620,00
07325/03-8	Haller Relógios Do Brasil Ltda	113254-7	2184/03	5.217,94
06039/03-3	BNB Bonrecha Natural Brasileira Ltda	113949-5	2185/03	3.901,63
10649/03-7	Meusas Ind E Com De Arlef Mad Ferro Ltda	114202-0	2186/03	1.593,65
10972/03-1	Gráfica Soma Ltda	114370-0	2187/03	15.146,08
07654/03-0	J Alves De Sousa	114215-1	2200/03	4.580,30
10291/03-9	César & Cia Ltda	113259-8	2202/03	2.442,35
10965/03-7	Estruturas Metálicas Da Amaz. Ltda	114396-4	2203/03	13.419,18
09181/03-0	Pel Moidados Francação Ind E Com Ltda	114138-4	2204/03	10.369,90

SECRETARIA DA AUDITORIA TRIBUTÁRIA, em Manaus, 12 de Dezembro de 2003.

Marilyne Pampinatti de Fonseca Oliveira,
Técnico da Fazenda Estadual.

VISTO:

9611

VALMIR SIDNEY LEVANTHAL DE OLIVEIRA,
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 023/2003-AT.

Pelo presente ficam as empresas abaixo discriminadas, por força do que estabelece o art. 221, da Lei Complementar n.º 19/97, combinado com o art. 222 e seu inciso III e o art. 253 c Parágrafo Único da mesma lei, NOTIFICADAS das Decisões proferidas por esta Auditoria Tributária nos processos tributários administrativos, abaixo relacionados.

Processo n.º	Interessada	Assunto	Ementa
29917/02-5	Royal Imports Ltda.	AINF N.º 107569-1 DECISÃO N.º 1926/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
02851/03-4	Royal Imports Ltda.	AINF N.º 113151-6 DECISÃO N.º 1929/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
08226/03-9	J G Afonso.	AINF N.º 113276-8 DECISÃO N.º 1930/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
37288/02-7	Delícias da Amazônia Ltda.	AINF N.º 107809-7 DECISÃO N.º 1931/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.

37860/99-9	Frigorífico Dourado Ltda.	AINF N.º 98189-3 DECISÃO N.º 1953/2003-AT	AINF. Denúncia de falta de recolhimento de ICMS. Conta Gráfica. Extinção do Crédito Tributário. Baixa no sistema. Arquivamento.
08407/03-4	Caboclo Ind. e Com. de Alimentos Ltda.	AINF N.º 113992-4 DECISÃO N.º 1955/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
37779/02-3	V Venzo	AINF N.º 108272-8 DECISÃO N.º 1956/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
29755/98-4	Imperador das Frutas	AINF N.º 83970-1 DECISÃO N.º 1957/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
07838/03-7	F M Ferreira.	AINF N.º 113754-9 DECISÃO N.º 1958/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
09482/03-9	Érika Ramos da Silva.	AINF N.º 113996-7 DECISÃO N.º 1959/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
07845/03-0	M do P S F de Oliveira.	AINF N.º 113969-0 DECISÃO N.º 1960/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
07837/03-3	F M Ferreira.	AINF N.º 113755-7 DECISÃO N.º 1961/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
08679/03-4	W K S Comércio Ltda.	AINF N.º 113943-6 DECISÃO N.º 1962/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
38070/00-5	Adilson Bezerra	AINF N.º 101851-5 DECISÃO N.º	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.

Lima.	1963/2003-AT	Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
37827/02-9	Waldemberg Mar Vale	AINF N.º 107980-3 DECISÃO N.º 1964/2003-AT
11684/03-3	Marivaldo P. dos Santos & Cia Ltda	AINF N.º 113454-0 DECISÃO N.º 1965/2003-AT
07718/03-2	R C Vasconcelos & Cia Ltda.	AINF N.º 113294-6 DECISÃO N.º 1966/2003-AT
08529/03-6	Joseneide Camilo dos Santos.	AINF N.º 114223-2 DECISÃO N.º 1967/2003-AT
39968/02-9	Fritec Comercial e Importadora Ltda.	AINF N.º 112268-1 DECISÃO N.º 1968/2003-AT
07217/02-0	D & A Refeições Ltda.	AINF N.º 105533-0 DECISÃO N.º 1969/2003-AT
09725/03-9	EF Minas Restaurante Ltda.	AINF N.º 113365-3 DECISÃO N.º 1970/2003-AT
08870/03-2	Antonio Roque Rodrigues.	AINF N.º 114094-9 DECISÃO N.º 1971/2003-AT
07704/03-3	F de Souza Serrão.	AINF N.º 113462-0 DECISÃO N.º 1972/2003-AT

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

08528/03-2	Joseneide Camilo dos Santos.	AINF N.º 114224-0 DECISÃO N.º 1973/2003-AT	apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.		ainf. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.		Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	
09901/03-6	S L de Aguiar.	AINF N.º 113509-0 DECISÃO N.º 1974/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	07923/03-0 J O N Façanha.	AINF N.º 114349-2 DECISÃO N.º 1982/2003-AT	ainf. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	05078/02-7 R S N Almeida.	AINF N.º 106177-1 DECISÃO N.º 1991/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
09877/03-4	J C Patu Souza.	AINF N.º 113210-5 DECISÃO N.º 1975/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	07726/03-0 A Augusto de Oliveira.	AINF N.º 114184-8 DECISÃO N.º 1983/2003-AT	ainf. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	08222/03-4 A V S Pereira.	AINF N.º 113731-0 DECISÃO N.º 1992/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
07493/03-4	Rabelo Representações Ltda.	AINF N.º 113612-7 DECISÃO N.º 1976/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	09954/03-0 Dolly da Amazônia Ltda.	AINF N.º 113902-9 DECISÃO N.º 1984/2003-AT	ainf. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	10643/03-5 P Pereira Campos.	AINF N.º 113468-0 DECISÃO N.º 1993/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
09026/03-4	D J Utamsing Importação	AINF N.º 113733-6 DECISÃO N.º 1977/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	07855/03-5 Rai das Frutas Ltda.	AINF N.º 113317-9 DECISÃO N.º 1985/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	02421/98-7 S Nunes Borges.	AINF N.º 94950-7 DECISÃO N.º 1994/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
08180/03-9	Maria José da Silva Costa Madeiras	AINF N.º 113421-3 DECISÃO N.º 1978/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	07496/03-5 Ever Informática Comércio e Serviços Ltda.	AINF N.º 113911-8 DECISÃO N.º 1986/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	42282/99-8 DVA Express Ltda	A.A. N.º 15846-9 DECISÃO N.º 1995/2003-AT	A.A. Circulação de mercadorias desacompanhadas de Nota Fiscal. Defesa. Réplica. Ação Fiscal Parcialmente Imprecedente.
07674/03-0	Construsenna Comércio de Materiais de Construção Ltda ME.	AINF N.º 113667-4 DECISÃO N.º 1979/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	07859/03-0 Casas Planalto Comércio Ltda.	AINF N.º 113475-2 DECISÃO N.º 1988/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	08231/03-5 M P de Souza Eletrodomésticos	AINF N.º 114124-4 DECISÃO N.º 1996/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
08176/03-6	Ana Cristina da Silva Batista.	AINF N.º 114009-4 DECISÃO N.º 1980/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	08264/03-0 H F Salomão.	AINF N.º 113918-5 DECISÃO N.º 1989/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	37212/02-3 Cintia Soares de Souza.	AINF N.º 108129-2 DECISÃO N.º 1998/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
03193/03-2	V R Alimentos Ltda.	AINF N.º 112994-5 DECISÃO N.º 1981/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária.	07784/03-0 F Ricardo Martins.	AINF N.º 114014-0 DECISÃO N.º 1990/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária.	09955/03-3 D Nogueira.	AINF N.º 114031-0 DECISÃO N.º 1999/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.

37301/02-0	Distribuidora Cameg Ltda.	AINF N.º 108108-0 DECISÃO N.º 2000/2003-AT	a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	00209/03-0	Rebouças & Cia Ltda.	AINF N.º 112528-9 DECISÃO N.º 2093/2003-AT	Reconhecimento do improssseguimento da ação fiscal. AINF improcedente.				da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.		
07851/03-0	Dilma Barreto de Carvalho.	AINF N.º 113526-0 DECISÃO N.º 2001/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	04838/03-1	Promom Telecom Ltda.	AINF N.º 506977-7 DECISÃO N.º 2094/2003-AT	Auto de Apresentação lavrado posteriormente à ocorrência, retira a condição de prova material do flagrante. AINF improcedente.				AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.		
22702/02-7	J M A Indústria e Comércio Ltda.	AINF N.º 106779-6 DECISÃO N.º 2002/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	00446/03-8	Humberto Lúcio Sales.	AINF N.º 112465-4 DECISÃO N.º 2095/2003-AT	AINF - Denúncia de falta de recolhimento de IPVA, período de 1997. Julgamento de revelia nulo. Ação fiscal improcedente.	38814/02-0	Cordeiro de Siqueira.	AINF N.º 107842-9 DECISÃO N.º 2162/2003-AT			AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
38552/02-4	Aristóteles Sois Cunha.	AINF N.º 108045-0 DECISÃO N.º 2003/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	29040/02-4	César & Cia Ltda.	AINF N.º 107582-9 DECISÃO N.º 2098/2003-AT	AINF - Denúncia de falta de recolhimento de ICMS-Conta Gráfica, período 07/2002. Ação fiscal parcialmente procedente.	09907/03-8	F de Silva Franco.	AINF N.º 113830-8 DECISÃO N.º 2183/2003-AT			AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
06144/02-0	J B J Comercial Ltda.	AINF N.º 105580-1 DECISÃO N.º 2004/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	13524/02-7	Bahia South Ind. da Amazônia Ltda.	AINF N.º 106423-1 DECISÃO N.º 2098/2003-AT	ICMS. Falta de recolhimento. AINF. Impugnação. Réplica. Ação fiscal procedente.	07588/03-3	Big Mow Ltda.	AINF N.º 114025-6 DECISÃO N.º 2187/2003-AT			AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
29745/98-6	Jander Rubem dos Santos Souza.	AINF N.º 83913-2 DECISÃO N.º 2005/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	10999/03-6	Distribuidora Zapelini Ltda.	AINF N.º 113736-0 DECISÃO N.º 2101/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	10976/03-6	S M Bezerra de Lima.	AINF N.º 113484-1 DECISÃO N.º 2188/2003-AT			AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
41076/02-3	Lara Núbia Miranda F Matos.	AINF N.º 112564-8 DECISÃO N.º 2085/2003-AT	AINF. Denúncia de falta de recolhimento de IPVA, período de 1997. Julgamento de revelia nula. Ação fiscal improcedente.	09886/03-5	Cordeiro de Siqueira.	AINF N.º 113340-3 DECISÃO N.º 2103/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	08492/03-7	Jose Luiz Bezerra Filho.	AINF N.º 113857-0 DECISÃO N.º 2189/2003-AT			AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
40846/02-2	Adellon Albuquerque Matos.	AINF N.º 112642-3 DECISÃO N.º 2086/2003-AT	AINF. Denúncia de falta de recolhimento de IPVA, período de 1997. Julgamento de revelia nula. Ação fiscal improcedente.	11000/03-0	Silvia Marinho e Companhia Ltda.	AINF N.º 113892-8 DECISÃO N.º 2104/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	08339/03-0	L E T Botelho.	AINF N.º 114049-3 DECISÃO N.º 2190/2003-AT			AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
06125/00-1	Canaã Indústria de Laticínios Ltda.	AINF N.º 074549-9 DECISÃO N.º 2087/2003-AT	Frova material não suficiente para modificar a autuação fiscal. AINF procedente, em parte.	10995/03-1	N T L Comércio de Alimentos Ltda.	AINF N.º 113280-6 DECISÃO N.º 2105/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	08281/03-8	Vitrine Comercial de Calçados Ltda.	AINF N.º 113201-6 DECISÃO N.º 2191/2003-AT			AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
04838/03-8	Promom Telecom Ltda.	AINF N.º 506976-9 DECISÃO N.º 2088/2003-AT	Auto de Apresentação lavrado posterior à ocorrência, retira a condição de prova material do flagrante. AINF improcedente.	11001/03-3	Grafplam Serviços Gráficos Ltda.	AINF N.º 114021-3 DECISÃO N.º 2106/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	08531/03-1	Glenda Vieira Alexandre.	AINF N.º 113935-6 DECISÃO N.º 2192/2003-AT			AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
26579/01-7	Trópicos Ind. Com. e Representações Ltda	AINF N.º 103788-9 DECISÃO N.º 2089/2003-AT	Das correções ou modificações no AINF deve ser dada ciência à autuada, sob pena de nulidade. AINF nulo, sem prejuízo do refazimento.					09159/03-4	C Garcia.	AINF N.º 113985-9 DECISÃO N.º 2193/2003-AT			AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
15946/02-2	Ind. Gráfica e Editora Leonora Ltda.	AINF N.º 106466-5 DECISÃO N.º 2090/2003-AT	Reconhecimento do improssseguimento da ação fiscal. AINF improcedente.										AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
37880/02-0	Daura Lima de Paula.	AINF N.º 108310-4 DECISÃO N.º 2091/2003-AT	Reconhecimento da inexistência do fato gerador. Ação fiscal improcedente.										AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
33032/02-6	Sanyo da Amazônia S/A.	AINF N.º 506037-0 DECISÃO N.º 2092/2003-AT	Não aposição da data de saída no campo destinatário. Multa simplesmente acessória. AINF procedente, em parte.	24838/02-0	Samambaias Com. de Confecções Ltda.	AINF N.º 117203-0 DECISÃO N.º 2164/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito						AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

		da questão tributária. Ação improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
08415/03-5	C da O Silva.	AINF N.º 114067-1 DECISÃO N.º 2194/2003-AT AINF. Cobrança de parcelas do ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período auditado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
37139/02-2	Rosimay Feitosa Damasceno.	AINF N.º 108187-0 DECISÃO N.º 2195/2003-AT AINF. Cobrança de parcelas do ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período auditado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
07806/02-4	Mineração Taboca S/A.	AINF N.º 074949-4 DECISÃO N.º 2196/2003-AT AINF. Originado do A.A. n.º 11144-9, quilado através do parcelamento, n.º 20850-7. Extinção do crédito tributário. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
25245/02-8	Centro Automotivos Com. e Serv. Ltda.	Restituição DECISÃO N.º 2197/2003-AT Restituição de indébito em forma de crédito fiscal.
32527/02-0	Jamel & Costa Ltda.	Consulta DECISÃO N.º 2199/2003-AT interessada formula consulta a respeito da necessidade de nova inscrição no CCA para exercício de alivio de Transporte interestadual e intermunicipal de cargas próprias e de terceiros.
07512/03-0	Equipol Hotéis e Turismo Ltda.	Restituição DESPACHO N.º 0279/2003-AT Repetição de indébito. Restituição em espécie.
34145/02-3	Nova Comercial Ltda.	Restituição DESPACHO N.º 0280/2003-AT Repetição de indébito. Restituição em forma de crédito fiscal.
31367/02-1	Rogério Viana de Souza.	Restituição DESPACHO N.º 0281/2003-AT Repetição de indébito. Restituição em espécie.
23579/02-0	G Flor da Silva.	AINF N.º 106883-0 DESPACHO N.º 0282/2003-AT Cancelamento de Decisão. Erro no demonstrativo de débito. Saneamento de pendências levantadas.
26269/02-7	J O N Feijanha.	AINF N.º 107400-8 DESPACHO N.º 0283/2003-AT Cancelamento de Decisão. Erro no demonstrativo de débito. Saneamento de pendências levantadas.
35218/02-2	Vida Nova Transporte e Comércio Ltda.	AINF N.º 107695-7 DESPACHO N.º 0284/2003-AT Cancelamento de Decisão. Erro no demonstrativo de débito. Saneamento de pendências levantadas.
24085/01-7	Maquerra Motores e Equipamentos Ltda.	AINF N.º 103307-7 DESPACHO N.º 0285/2003-AT Cancelamento de Decisão. Erro no demonstrativo de débito. Saneamento de pendências levantadas.
06036/02-8	Nelia Queiroz Guedes.	AINF N.º 105046-0 DESPACHO N.º 0286/2003-AT Cancelamento de Decisão. Erro no demonstrativo de débito. Saneamento de pendências levantadas.
03105/02-7	Engefríco Crateus Ltda.	AINF N.º 105791-0 DESPACHO N.º 0287/2003-AT Cancelamento de Decisão. Erro no demonstrativo de débito. Saneamento de pendências levantadas.
03220/02-3	Fritec Comercial e Importadora Ltda.	AINF N.º 105901-7 DESPACHO N.º 0288/2003-AT Cancelamento de Decisão. Erro no demonstrativo de débito. Saneamento de pendências levantadas.
24702/02-0	Lira e Derzi Ltda.	AINF N.º 107229-3 DESPACHO N.º 0289/2003-AT Cancelamento de Decisão. Erro no demonstrativo de débito. Saneamento de pendências levantadas.
25257/02-0	Distribuidora de Bebidas Sonyara Ltda.	AINF N.º 107211-0 DESPACHO N.º 0290/2003-AT Cancelamento de Decisão. Erro no demonstrativo de débito. Saneamento de pendências levantadas.
27259/01-8	A S de Souza Importadora	AINF N.º 104060-0 DESPACHO N.º 0291/2003-AT Cancelamento de Decisão. Erro no demonstrativo de débito. Saneamento de pendências levantadas.

MARILEA PAMPONET DA FONSECA OLIVEIRA,
Técnico da Fazenda EstadualVALMIR SIDNEY LÉVINTHAL DE OLIVEIRA,
CHEFE DA AUDITÓRIA TRIBUTÁRIA.

9 61 1

Fundação de Hematologia e
Hemoterapia

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 2038/2003-FHEMOCAM n.º 4247/2003-CGL. Ref. Pregão nº 872/03-CGL. I - Homologação da Decisão da Comissão Estadual de Licitação. II - Adjudicação das Firmas: 1 - FIAT AUTOMÓVEIS S/A, por menor preço global. Total Geral R\$ 81.000,00. Manaus 16.12.2003.

ELEMENTO DE LIMA GOMES
Diretora-Presidente

9 61 9

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 1931/2003-FHEMOCAM n.º 4022/2003-CGL. Ref. Pregão nº 851/03-CGL. I - Homologação da Decisão da Comissão Estadual de Licitação. II - Adjudicação das Firmas: 1 - BIOSEPSIS COM. IMP. EXP. DE EQUIP. PARA LAB. LTDA., para o item 03, subtotal R\$ 31.230,00; 2 - MEDOLE RAIOS X LTDA, para os itens 01 e 05, subtotal 29.710,00. Total Geral R\$ 60.940,00. Manaus 04.12.2003.

ELEMENTO DE LIMA GOMES
Diretora-Presidente

9 61 9

SEDUC
Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 47/2003-SEDUC.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adesão de Serviços. DATA DA ASSINATURA: 16.12.2003. PARTES CONTRATANTES: O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino e a Firma ROTA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA. OBJETO: Acesso de serviços correspondente à 24,31% (vinte e quatro vírgula trinta e um por cento), nos serviços de conclusão das obras de construção de uma Escola Particular, no bairro São José, conforme planta operacional, parte integrante do projeto VALOR GLOBAL: R\$ 188.661,36 (cento e oitenta e oito mil seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORIGINAL: 181.220.000,00 (cento e oitenta e um milhões e duzentos e vinte mil reais). Prazo: 12/12/2004. Pregão: Pregão nº 04367 de 11.12.2003, no valor de R\$ 188.661,36 (Centro e Sessenta e Oito Mil Seicentos e Oito Reais e Trinta e Oito Centavos). CONTRATO ORIGINAL: nº 47/2003, Assinado em 15.03.2003 e publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 27.03.2003. DOTAÇÃO: 121.220.000,00 (cento e vinte e um milhões e duzentos e vinte mil reais). Prazo: 12/12/2004. Pregão: Pregão nº 04367 de 11.12.2003, no valor de R\$ 188.661,36 (Centro e Sessenta e Oito Mil Seicentos e Oito Reais e Trinta e Oito Centavos). CONVENIÊNCIA: Contrato nº 47/2003-SEDUC. Prazo: 12/12/2004. Pregão: Pregão nº 04367 de 11.12.2003, no valor de R\$ 188.661,36 (Centro e Sessenta e Oito Mil Seicentos e Oito Reais e Trinta e Oito Centavos). BATICLAÇÃO: Ficam integralmente redescritas as demais cláusulas e condições consignadas no Contrato Original, que explicita ou implícitamente não se contrarie com os termos deste aditivo. FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 37.241/2003-SEDUC.

Manaus, 16 de dezembro de 2003

VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS
Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

TALÃO N.º 2 9 4 1 *

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO N.º 47/2003-SEDUC

ESPECIE: Termo Aditivo de Adesão de Serviços. DATA DA ASSINATURA: 19.12.2003. PARTES CONVENIENTES: O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino e o MUNICÍPIO DE BARREIRINHA, através da Prefeitura Municipal. OBJETO: Acesso de serviços correspondente à 46,93% (quarenta e seis vírgula sessenta e três por cento) da reforma geral e ampliação da Escola Estadual Professor Manoel Belém, localizada na Sede do Município de Barreirinha, com a Paróquia Operária, parte integrante do projeto VALOR GLOBAL: R\$ 21.673,13 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e três reais e treze centavos), como vencedora da licitação, modalidade Convite sob nº 563/2003-CGL.

CONSIDERANDO ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

1. HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Geral de Licitação, constante do Relatório supracitado;

2. ADJUDICAR o objeto do Convite nº 563/2003-CGL, à empresa INTERACTIVA EMPREENDEDIMENTOS E COM. LTDA, no valor global de R\$ 21.673,13 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e três reais e treze centavos), como vencedora da licitação, conforme indicado no Edital e no Relatório da Comissão Geral de Licitação.

GABINETE DO SECRETARIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Manaus, 16 de dezembro de 2003.

JUAREZ PAULO FRIDAPALLI
Secretário Executivo de Assuntos Administrativos

9 63 8

EXTRATO N.º 104/03-SEFAZ

Espécie, Número, Data e Partes: Termo de Contrato de Comodato nº 01/03-SEFAZ, celebrado em 01.12.03, entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a empresa Transporte Bertolini LTDA. Objeto: A Comodante, neste ato e na melhor forma de direto, empresa gratuitamente os equipamentos desportos na Cláusula Primeira do Termo de Comodato nº 01/03-SEFAZ. Prazo de Vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Fundamento Legal: Despacho exarado pelo Secretário Executivo de Assuntos Administrativos. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEFAZ, em Manaus, 18 dezembro de 2003.

Terezinha Cadais Semen
DIRETORA DE DEPARTAMENTO

9 63 9

Secretaria de Saúde

EXTRATO

ESPECIE: CONTRATO N.º 198/2003; PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a INSTALA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; OBJETO: Obras e serviços de engenharia

SECRETARIA DA AUDITÓRIA TRIBUTÁRIA, em Manaus, 12 de dezembro de 2003.

para reforma e ampliação da casa nº 08 - Conj. dos Secretários, para implantação da Central de Regulação do Estado do Amazonas; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias corridos, a partir da data da publicação no DOE; VALOR GLOBAL: R\$ 285.996,36 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e seis reais e trinta e seis centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17101 - SUSAM: Programa de Trabalho: 10.301.0010.0060; Natureza de Despesa: 449051; Ponto: 160; N.E. nº 09953 de 25.11.03, no valor de R\$ 78.461,87 (setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos); FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 17935/2003-SUSAM.

Manaus, 19 de dezembro de 2003.

ROBERTO LISBOA PIMENTA,
Secretário Executivo em Exercício/SUSAM.

9 63 6

EXTRATO

ESPECIE: CONTRATO N.º 200/2003; PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a RODIN SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA; OBJETO: Prestação de serviços de conservação, limpeza, higienização, jardinagem e portaria no Pano - Codajás; VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do Contrato; VALOR GLOBAL: R\$ 174.800,00 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17101 - SUSAM: Programa de Trabalho: 10.302.2602.00444; Elemento de Despesa: 339037; Ponto: 100, N.E. N° 11241 de 01.12.03 no valor de R\$ 87.400,00 (oitenta e sete mil, quatrocentos reais); FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 22968/2003-SUSAM.

Manaus, 18 de dezembro de 2003.

ROBERTO LISBOA PIMENTA,
Secretário Executivo em Exercício/SUSAM.

9 63 6

SEFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do relatório apresentado pela Comissão Geral de Licitação - CGL, no Processo nº 21695/03-9-SEFAZ e nº 3855/2003-CGL, relativo à Licitação, modalidade Convite sob nº 563/2003-CGL;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

1. HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Geral de Licitação, constante do Relatório supracitado;

2. ADJUDICAR o objeto do Convite nº 563/2003-CGL, à empresa INTERACTIVA EMPREENDIMENTOS E COM. LTDA, no valor global de R\$ 21.673,13 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e três reais e treze centavos), como vencedora da licitação, conforme indicado no Edital e no Relatório da Comissão Geral de Licitação.

GABINETE DO SECRETARIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Manaus, 16 de dezembro de 2003.

JUAREZ PAULO FRIDAPALLI
Secretário Executivo de Assuntos Administrativos

9 63 8

EXTRATO N.º 104/03-SEFAZ

Espécie, Número, Data e Partes: Termo de Contrato de Comodato nº 01/03-SEFAZ, celebrado em 01.12.03, entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a empresa Transporte Bertolini LTDA. Objeto: A Comodante, neste ato e na melhor forma de direto, empresa gratuitamente os equipamentos desportos na Cláusula Primeira do Termo de Comodato nº 01/03-SEFAZ. Prazo de Vigência: 24 (vinte e quatro) meses; Fundamento Legal: Despacho exarado pelo Secretário Executivo de Assuntos Administrativos.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEFAZ, em Manaus, 18 dezembro de 2003.

Terezinha Cadais Semen
DIRETORA DE DEPARTAMENTO

9 63 9

Indústria de Copos Plásticos do Amazonas - INCOPLAN, empresa situada na Rua Jardim Monte Fuzar, nº 1101 - Bairro de St. Elísio e São. o CNPJ nº 04528740001-20 e insc. Est. nº 0109852-5, comunica às Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais que lo extrairá a 1ª e 3ª parte da NF 4028 emissão de 10/11/2003 no valor de R\$ 184,00 da Empresa RADIO TV DO AMAZONAS LTDA e 2ª via da NF 3920 emissão de 30/09/2003 no valor de R\$ 2400,00 da Empresa ANGSES que compra-a lo a preço de R\$ 205,00. 1º do RCM que não tem efeito para quem estiver de sua posse.

... COD. 5233

Maria do Socorro Albergoni, torna público que recebeu do IPAM, a Licença de Operação n° 2300/02, que autoriza a operação de um projeto agropecuário em uma área de 618,00 ha, totalizando 1.770 ha, de um imóvel com área total de 10.000,00 ha., com validade de 365 dias, para Agropecuária, no Município de Lábrea - AM.

Carla Priscila Santana de Souza, torna público que recebeu do IPAM, a Licença de Operação n° 365/02-01, que autoriza a exploração florestal através de Plano de Manejo Florestal Sustentável, em talhão de 91 ha, de um projeto de manejo de 879,5 ha, um imóvel com área total de 1.759 ha, com validade de 365 dias, para Exploração Florestal, no Município de Lábrea - AM.

Antônio Santana de Souza, torna público que recebeu do IPAM, a Licença de Operação n° 364/02-01, que autoriza a exploração florestal através de Plano de Manejo Florestal Sustentável, em talhão de 132,6 ha, de um projeto de manejo de 1.272 ha, um imóvel com área total de 2.544 ha, com validade de 365 dias, para Exploração Florestal, no Município de Lábrea - AM.

Aparecido Albergoni, torna público que recebeu do IPAM, a Licença de Operação n° 365/02-01, que autoriza a exploração florestal através de Plano de Manejo Florestal Sustentável, em talhão de 132,6 ha, de um projeto de manejo de 1.272 ha, um imóvel com área total de 2.544 ha, com validade de 365 dias, para Exploração Florestal, no Município de Lábrea - AM.

Romualdo Delfim Júnior e Outro, torna público que recebeu do IPAM, a Licença de Operação n° 365/02-01, que autoriza a exploração florestal através de Plano de Manejo Florestal Sustentável, em talhão de 62,6 ha, de um projeto de manejo de 605 ha, um imóvel com área total de 1.210 ha, com validade de 365 dias, para Exploração Florestal, no Município de Lábrea - AM.

Aparecido Albergoni, torna público que recebeu do IPAM, a Licença de Operação n° 2300/02, que autoriza a operação de um projeto agropecuário em uma área de 89,00 ha, totalizando 1.785 ha, de um imóvel com área total de 10.252,00 ha., com validade de 365 dias para Agropecuária, no Município de Lábrea - AM.

COD. 5233

Secretaria de Segurança Pública

ORGÃO SSP
PESQUISA 22/12/2003

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 005/2002-SSP

Especie: Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato n° 005/2002-SSP. Processo n° 580/2003-SSP - Firmado entre o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa Processamento de Dados S/A. Objeto - Promover o prazo de vigência do supro contrato pelo período de 12 (doze) meses - Do Valor do Aditivo: O valor global estimado é de R\$ 3.050,60 (treis mil, noventa reais e sessenta centavos). Da Declaração Orçamentária As despesas com a execução do presente aditivo, correm a conta da dotação orçamentária a ser compensada no exercício vindouro - Da Vigência: O Prazo de vigência terá eficácia no período de 01/12/2004 a 31/12/2004 - Da Ratificação das Cláusulas: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato original em adição que expressa ou implicitamente não confliram com as disposições deste Termo - Signatários: Sr. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO - Secretário de Estado de Segurança Pública e o Sr. JOSÉ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA - Representante Legal da empresa PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A. Assinatura: 22 de dezembro de 2003

Maneus, 22 de dezembro de 2003

JULIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Secretário de Estado de Segurança Pública

9648

Fundação Centro de Controle de Oncologia

ASSUNTO: DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNAR PÚBLICO QUE HOMOLOGOU OS PROCESSOS N° 635/2003 - FCECON e 4047/2003 - CGL REFERENTES AO PREGÃO N° 469/2003-CGL, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMERCIAIS, ADJUDICANDO O OBJETO LICITADO PARA AS EMPRESAS: 1) SOQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA, NOS ITENS 02, 08, 09, 13, 16 E 48, NO VALOR DE R\$ 45.374,00 (QUARENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS); 2) HOSPITAL IND. E COM. DE PROG. FARM. LTDA, NOS ITENS 06, 10, NO VALOR DE R\$ 12.385,00 (DOZE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS); 3) SHERING DO BRASIL QUIM. FARM. LTDA., NO ITEM 07, NO VALOR DE R\$ 20.750,00 (VINTE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS); 4) MOTA GARCEZ DISTRIBUIDORA LTDA., NO ITEM 16, 40 E 41, NO VALOR DE R\$ 974,00 (NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS); 5) MAPEMI BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLOGÍCOS LTDA, NOS ITENS 20 E 25, NO VALOR DE R\$ 889,00 (OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS). A PRESENTE HOMOLOGAÇÃO IMPORTA NO VALOR TOTAL DE R\$ 80.392,00 (OITENTA MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

MANAUS, 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

ENG.º JOSE ANTONIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

9649

ASSUNTO: EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 064/01

ESPECIE: TERMO ADITIVO FIRMADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2003.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA-FCECON
CONTRATADO: RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZÔNIA LTDA.
OBJETO: RENOVAR PARA MAIS 12 (DOZE) MESES E ALTERAR AS DISPOSIÇÕES DAS CLÁUSULAS SEXTA E SETIMA E DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO PRIMITIVO
VALOR: R\$ 687.365,04 (SEISCENTOS E OITENTA E SETE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: NATUREZA DA DESPESA: 339030, FONTE: 230, VINCULADA À ATIVIDADE: 10.302.0008.00009, TENDO SIDO EMITIDA A N.E. 01693 de 11/12/2003 NO VALOR DE R\$ 22.250,00 (VINTE E Dois MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 730/2003-FCECON.

MANAUS, 10 DE DEZEMBRO DE 2003.
DR. MANOEL JESUS PINHEIRO COELHO
DIRETOR PRESIDENTE

9650

ASSUNTO: EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 031/2003

ESPECIE: TERMO DE CONTRATO N° 031/2003, FIRMADO EM 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

CONTRATADA: DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO E 1 (UM) EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

VALOR: R\$ 347.938,00 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: NATUREZA DA DESPESA: 339030, FONTE: 180, VINCULADA À ATIVIDADE: 10.302.0008.00010, TENDO SIDO EMITIDA A N.E. 01723/03, DE 12/12/2003, NO VALOR DE R\$ 56.986,00 (CINQUENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS). PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 584/03-FCECON.

MANAUS, 12 DE DEZEMBRO DE 2003.
DR. MANOEL JESUS PINHEIRO COELHO
DIRETOR PRESIDENTE

9650

ASSUNTO: EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 032/2003

ESPECIE: TERMO DE CONTRATO N° 032/2003, FIRMADO EM 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

CONTRATADA: A C PORTELA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - ESTIVAS.

VALOR: R\$ 23.900,00 (VINTE E TRÊS MIL E NOVECENTOS SETE REAIS)

VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MÊS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: NATUREZA DA DESPESA: 339030, FONTE: 100, VINCULADA À ATIVIDADE: 10.302.0008.00010, TENDO SIDO EMITIDA A N.E. 01738/03, DE 12/12/2003, NO VALOR DE R\$ 23.900,00 (VINTE E TRÊS MIL E NOVECENTOS SETE REAIS). PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 640/03-FCECON.

MANAUS, 12 DE DEZEMBRO DE 2003.
DR. MANOEL JESUS PINHEIRO COELHO
DIRETOR PRESIDENTE

9650

ASSUNTO: EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 029/2003

ESPECIE: TERMO DE CONTRATO N° 029/2003, FIRMADO EM 06 DE DEZEMBRO DE 2003.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

CONTRATADA: ORLENILDA S DA SILVA E CIA LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL

VALOR: R\$ 4.808,50 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MÊS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: NATUREZA DA DESPESA: 339030, FONTE: 100, VINCULADA À ATIVIDADE: 10.302.0008.00010, TENDO SIDO EMITIDA A N.E. 01658/03, DE 02/12/2003, NO VALOR DE R\$ 25.757,97 (VINTE E UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS). PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 638/03-FCECON.

MANAUS, 02 DE DEZEMBRO DE 2003.
DR. MANOEL JESUS PINHEIRO COELHO
DIRETOR PRESIDENTE

9650

ASSUNTO: EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 030/2003

ESPECIE: TERMO DE CONTRATO N° 030/2003, FIRMADO EM 09 DE DEZEMBRO DE 2003.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

CONTRATADA: SERVIÇO ESPECIALIZADO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL.

VALOR: R\$ 2.629,26 (DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E Vinte E SEIS CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MÊS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: NATUREZA DA DESPESA: 339030, FONTE: 100, VINCULADA À ATIVIDADE: 10.302.0008.00010, TENDO SIDO EMITIDA A N.E. 01661/03, DE 05/12/2003, NO VALOR DE R\$ 2.629,26 (DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E Vinte E SEIS CENTAVOS). PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 654/03-FCECON.

MANAUS, 09 DE DEZEMBRO DE 2003.
DR. MANOEL JESUS PINHEIRO COELHO
DIRETOR PRESIDENTE

9650

OAB AM
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO AMAZONAS

ACÓRDÃO N° 032/2003

PROCESSO N° 088-G/2002

INTERESSADO: A. A. P - OAB/AM N. 1.601

ASSUNTO: INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

RELATOR: DR. SEBASTIÃO MARCELICE GOMES

EMENTA: PEDIDO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR PELO INTERESSADO, PREJUDICA A REPRESENTAÇÃO PELO CONSELHO SECCIONAL DA OAB/AM PARA O CONSELHO FEDERAL, O QUE NÃO IMPIDE QUE SEJA OFICIADO À SECCIONAL DE RONDÔNIA SOBRE OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES LEVANTADOS PARA QUE DETERMINE, SE CONSIDERAR OPORTUNO, A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EX-OFFICIO PARA O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DO ADVOGADO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amazonas, por unanimidade de votos, a favor do Relatório e voto do Conselheiro-Relator.

Sala das Sessões do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amazonas.

Manaus, 03 de dezembro de 2003.

Dr. Oldeney Sá Valente
Presidente

Dra. Aldeandra Paula de Freitas
Secretaria-Geral, em exercício

Dr. Bebelânia Marcelice Gomes
Relator

F1.12169

ACÓRDÃO N° 033/2003

PROCESSO N° 332-B/2001

REPRESENTANTE: DE OFÍCIO DA DIRETORA

TESOUROIRA DA OAB/AM

REPRESENTADO: R. M. S - OAB/AM N. 1.033

RELATOR: DR. RAMUNDO HITOTUJI DE LIMA

EMENTA: ANUIDADES - ACOMETIMENTO DE DOENÇA CARDIACA GRAVE - INEXIGIBILIDADE - PROCESSO DISCIPLINAR CORRESPONDENTE QUE DEVE RETORNAR AO JUIZO DE ORIGEM. Advogado que, acometido de doença cardíaca grave, devidamente comprovada, inclusive com recomendação médica para realização de transplante, não pode ser demandado quanto ao pagamento das anuidades contemporâneas ao período da doença, subsistindo, contudo, sua obrigação quanto a estas, após o convalescimento e o retorno à sua atividade profissional. O processo disciplinar correspondente deve retornar ao TED para ser julgado como for de direito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, escrivam os Senhores Conselheiros integrantes do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amazonas, por unanimidade, em declarar a inexigibilidade das anuidades relativas aos anos de 1997 a 2000, enquanto perdurar a incapacidade do representado, e ainda, determinar o encaminhamento do presente processo ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AM, para julgar o feito como entender de direito, na conformidade do relatório e voto, que integram o presente julgado.

Sala das Sessões do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amazonas.

Manaus, 03 de dezembro de 2003.

Dr. Oldeney Sá Valente
Presidente

Dra. Aldeandra Paula de Freitas
Secretaria-Geral, em exercício

Dr. Raimundo Hitotuji de Lima
Relator

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI N° 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

- DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA**

Art. 19 - Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

- DO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO**

Art. 60 - É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

- DOS DIREITOS INDIVIDUAIS**

Art. 106 - Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

**OBSERVE ATENTAMENTE O HORÁRIO PARA A
ENTREGA DAS MATERIAS:**

7H ÀS 13H